



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO/FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA**

CAROLINA TEIXEIRA SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O ACESSO AS
INFORMAÇÃO NA ÁREA DA JUVENTUDE**

Salvador

2017

CAROLINA TEIXEIRA SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O ACESSO AS
INFORMAÇÃO NA ÁREA DA JUVENTUDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública, sob a orientação do Professor Doutor Estélio Gomberg.

Áreas de Concentração: Políticas e Gestão em Segurança Pública

Salvador

2017

FICHA CATALOGRÁFICA

S237

Santos, Carolina Teixeira

Ministério Público da Bahia e o acesso as informação na área da juventude / por Carolina Teixeira Santos. – 2017.
112 f.

Orientadora: Prof. Dr. Estélio Gomberg.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito, Salvador, 2017.

1. Bahia - Ministério Público. 2. Direito à informação. 3. Jovens e violência. I. Gomberg, Estélio. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Título.

CDD – 342.0853

CAROLINA TEIXEIRA SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O ACESSO AS
INFORMAÇÃO NA ÁREA DA JUVENTUDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Aprovada em: ___ de _____ de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Estélio Gomberg – Orientador _____
Doutor em Ciências Sociais
Universidade Estadual de Santa Cruz

Profa Dra Ana Cristina de Souza Mandarino _____
Doutora em Antropologia
Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Wilson Couto Borges _____
Doutor em Comunicação
Fundação Oswaldo Cruz

SANTOS, Carolina Teixeira. Ministério Público da Bahia e o acesso a informação na área da juventude. Dissertação (Mestrado Profissional). Programa de Pós Graduação (*Stricto Sensu*) Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Universidade Federal da Bahia, 2017.

RESUMO

A presente pesquisa abordou como objeto de estudo o acesso às informações públicas no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, verificando como está sendo desenvolvida a abertura à participação popular com a utilização de meios digitais nessa instituição, analisando, ainda, a disponibilização e organização das informações públicas, especialmente àquelas que tratam sobre a criminalidade e vitimização juvenil, verificando se os dados encontrados colaboram na produção do conhecimento na área da criminalidade e vitimização juvenil. O estudo parte da premissa o acesso às informações públicas requer organização, preservação de fontes e suportes documentais, bem como gestão estratégica das informações com foco no cidadão. A pesquisa considera que a governança digital tem um papel fundamental na democratização da informação. A construção do estudo se deu através de pesquisa bibliográfica e uma observação sistemática com elaboração de roteiro próprio para organização das informações coletadas. Inicialmente fez uma apresentação sobre Ministério Público, mostrando a evolução institucional da instituição no mundo, no Brasil e na Bahia, demonstrando com o Parquet assumiu um papel de destaque na promoção de cidadania e proteção de Direitos Humanos. Logo após contextualiza o tema criminalidade e juventude, apresentando um breve retrato sobre a criminalidade juvenil, além disso expôs como são divulgadas informações pela Secretaria de Segurança Pública e pelo Tribunal de Justiça da Bahia. Logo após, apreende o acesso às informações no Ministério Público da Bahia, com apresentação da análise dos dados e resultados da pesquisa realizada no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, mostrando mapeamento de todos os dados e informações relacionados à criminalização e vitimização, com descrição e discussão de acordo a proposta temática. Ao final, conclui-se que Ministério Público da Bahia não deu efetividade ao direito à acesso as informações públicas, nos termos da LAI e das Resoluções do CNMP e que a falta de transparência ofende ao princípio da cidadania plena, além de implicar em prejuízo ao desenvolvimento social como um todo. A postura opaca do Parquet baiano, ao desconsiderar o papel utilitário da informação como fator de desenvolvimento social, facilita a permanência dos padrões ideológicos dominantes, e inibe novas proposições de mudanças de paradigmas. Sem essas inovações, torna-se inviável a evolução do conhecimento e, conseqüentemente, compromete-se a participação popular nas tomadas de decisões na instituição o que reforça a tese que o Estado cria de grandes volumes de informações e dados produzidos através de seus diversos órgãos, mas que são pouco ou nada publicados e/ou transformados em subsídios de políticas públicas, especialmente na área da infância e juventude.

Palavras-chave: Ministério Público. Acesso à Informação. Juventude. Criminalização. Vitimização.

SANTOS, Carolina Teixeira. Public Ministry of Bahia and the access to information in the youth field Dissertation (Professional Master). Graduate Program (stricto sensu) in Public Security, Justice and Citizenship. Federal University of Bahia, 2017.

ABSTRACT

The present study approached as object of study the access to the public information in the electronic portal of the Public Ministry of Bahia, verifying how is being developed the opening to the popular participation with the use of digital means in that institution, analyzing, also, the availability and organization of the Public information, especially those dealing with juvenile crime and victimization, verifying if the data found collaborate in the production of knowledge in the area of juvenile crime and victimization. The study starts from the premise that access to public information requires organization, preservation of documentary sources and supports, as well as strategic management of citizen-centered information. The research considers that digital governance has a fundamental role in the democratization of information and this link has not been respected, it points out that like other public security institutions, there is an institutional failure in the Public Ministry not to expose the functional performances, demonstrating the inefficiency in the management and exposure of data that could monitor and improve knowledge of spatial and temporal trends in juvenile crime and victimization. The construction of the study starts with a presentation about Public Prosecution, the Institutional evolution of the institution in the world and in Brazil, demonstrating with Parquet assumed a prominent role in promoting citizenship and protection of Human Rights. Soon after, he contextualizes the theme of crime and youth, showing a brief picture on juvenile crime, collecting recent statistical studies that trace a diagnosis of the situation of the adolescent in the ambivalent position of victim and offender. In addition, it explains how information is disclosed by the Secretariat of Public Security and the Bahia Court of Justice. Soon after, he apprehends access to information in the Bahia Public Prosecutor's Office, with the presentation of data analysis and results of the survey carried out on the Bahia Public Prosecutor's website, showing the mapping of all data and information related to criminalization and victimization, with description and discussion according to the thematic proposal. Finally, it is concluded that the Public Prosecutor's Office of Bahia did not give effect to the right to access public information, under the terms of the LAI and the CNMP Resolutions, and that the lack of transparency offends the principle of full citizenship, as well as Social development as a whole. The opaque posture of the Bahian Parquet, by disregarding the utilitarian role of information as a factor of social development, facilitates the permanence of dominant ideological patterns, and inhibits new propositions of paradigm shifts. Without these innovations, the evolution of knowledge becomes impracticable and, consequently, it commits itself to popular participation in decision-making in the institution, which reinforces the thesis that the State creates of large volumes of information and data produced through its various organs, But which are little or nothing publicized and / or transformed into public policy subsidies, especially in the area of childhood and youth.

Keywords: Public Ministry. Access to Information. Youth. Criminalization. Victimization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1-Estrutura Organizacional Básica MPBA.....	34
Figura 2-Organograma da Coordenação de Gestão Estratégica (CGE/MPBA)	36
Figura 3-Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia (BAHIA. MPBA, 2011,p 57)	38
Figura 4-Construção de sistema de indicadores para ciclo de políticas públicas.....	39
Figura 5-Notícia sobre o aumento de criminalidade no Brasil	46
Figura 6-Figura 4-Notícia sobre o aumento da participação de crianças e adolescentes na criminalidade no Brasil	46
Figura 7-Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade Total Brasil (2010-2013)Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013	53
Figura 8-Atos Infracionais – Total Brasil (2013).....	54
Figura 9-Adolescentes e Jovens por Cor/Raça e Região (2013)	55
Figura 10-Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (Comparativo 2012-2013)	62
Figura 11-Tela Capturada do Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.....	64
Figura 12- Tela Capturada das Informações Criminais/ Estatísticas do Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.	64
Figura 13-Estatísticas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia.....	65
Figura 14- Tela Capturada das Estatísticas da Capital no Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Fonte: Site SSP/BA (Acesso em 27.mar.2017)	65
Figura 15-Portal da Transparência do Tribunal de Justiça da Bahia.	66
Figura 16-Tela Capturada do Portal Justiça Aberta referente aos dados da 3ª Vara da Infância e Juventude de Salvador-BA.	67
Figura 17-Tela capturada do Portal da Transparência do MPBA.....	76
Figura 18-Tela capturada da área destinada aos dados estatísticos MPBA, em 05 de agosto de 2016.....	78
Figura 19- Tela capturada da área destinada aos dados estatísticos MPBA, em 15 de março de 2017.	79
Figura 20-Tela capturada da área destinada aos dados das atividades fins MPBA ..	80
Figura 21- Tela capturada no subnível de navegação Atividade-Fim- Audiências Públicas Realizadas (Res. 92 CNMP).....	81
Figura 22-Tela Capturada Consulta Pública Processos MPBA, em 05 de agosto de 2016.	82
Figura 23- Tela Capturada Consulta Pública Processos MPBA, em 15 de março de 2017.	83

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1**-Diferencial de anos de estudo das vítimas de homicídio de 16 e 17 anos de idade e a população nessa faixa. Brasil. 2013. 56
- Tabela 2**-Homicídios de adolescentes de 16 e 17 anos segundo sexo e UF. Brasil. 2013. 60
- Tabela 3** Homicídios por faixas etárias, UF/Região e cor das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade. Brasil. 2013. 60

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. MINISTÉRIO PÚBLICO	19
1.1 A EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
1.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO	22
1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	31
1.3.1 Gestão Estratégica No Ministério Público Da Bahia	34
1.3.2 O Ministério Público Da Bahia: Ações E Atenções Com Enfoque Na Prevenção Da Criminalidade E Vitimização Juvenil	39
2. CRIMINALIDADE E VITIMIZAÇÃO JUVENIL E O ACESSO À INFORMAÇÃO	45
2.1 UM RETRATO DA CRIMINALIDADE E VITIMIZAÇÃO JUVENIL NO BRASIL	52
2.2 A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS CRIMINAIS PELAS AGÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA BAHIA	63
2.2.1 Secretaria De Segurança Pública Da Bahia	63
2.2.2 Tribunal De Justiça Do Estado Bahia	66
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O DIREITO A INFORMAÇÃO	68
3.1 O ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	68
3.2 ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	75
3.3 REGISTROS NA ÁREA DA JUVENTUDE E SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	92
APÊNDICE- INSTRUMENTO DE PESQUISA	96
ANEXO A- RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO 2012	97
ANEXO B- RESOLUÇÃO Nº 95, DE 22 DE MAIO DE 2013	106
ANEXO C- ATO NORMATIVO Nº 006 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 MPBA	109
ANEXO D - RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO CNMP	112

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa abordou como objeto de estudo o acesso às informações públicas no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, verificando como está sendo desenvolvida a abertura à participação popular com a utilização de meios digitais nessa instituição, analisando, ainda, a disponibilização e organização das informações públicas, especialmente àquelas que tratam sobre a criminalidade e vitimização juvenil, verificando se os dados encontrados colaboram na produção do conhecimento na área da criminalidade e vitimização juvenil.

O estudo parte da premissa que o acesso à informação esta entrelaçada a publicidade, a compreensibilidade e a utilização das informações. Além disso, o cidadão/usuário da informação deve ser considerado prioridade nesse processo, e que a mera publicidade de dados não é capaz de promover a transparência e o controle social. Somente quando a informação é adequadamente reproduzida e assimilada que produz conhecimento; trazendo assim benefícios, como o desenvolvimento da sociedade.

Sendo assim, o acesso às informações públicas requer organização, preservação de fontes e suportes documentais, bem como gestão estratégica das informações com foco no cidadão. Além disso, o acesso deverá ser assegurado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade. (CLAD, 2000; WANDERLEY, 2006)

Nesse sentido, o Ministério Público, com a colaboração de seus órgãos administrativos, deve assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação (Art. 2º da Resolução CNMP Nº 89/ 2012) e garantir uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a informação e sua divulgação.

O acesso à Informação é uma norma positivada, com previsão no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal da República do Brasil de 1988, *in verbis*

Art. 5º XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

[...]

Art. 37, 3º, II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216, § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, CRFB, 1988)

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011) é aplicada ao Ministério Público por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do. (BRASIL, 2011, grifo nosso)

Pela previsão legal não só o Ministério Público, mas todas as instituições públicas brasileiras, nas diferentes esferas e Poderes, foram compelidas a implantar as diretrizes da LAI, não só por força da lei, mas por ser uma norma fundamental para o acesso à informação e transparência pública.

O acesso à informação pública trata-se de um direito que foi reconhecido mundialmente em 1948 na Declaração Universal de Direitos Humanos¹, e a partir desse marco histórico esse direito, passou a ser considerado um direito humano essencial ao cumprimento dos direitos civis, políticos e sociais, na medida em que contribui fortemente para o estabelecimento e fortalecimento da democracia nos países.

No tocante o direito humano fundamental, CANOTILHO (2002) afirma que tais direitos são universais e atemporais, são da própria natureza humana, daí serem irrenunciáveis:

[...] direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista): direitos fundamentais são

¹ Declaração Universal Dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. "Artigo XIX - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."

os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos humanos arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, atemporal e universal: os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (CANOTILHO, 2002, p. 369)

Esse direito é, portanto, premissa indispensável para o exercício da cidadania, pois, o acesso e uso de informação permite que o usuário se transforme em membro ativo da sociedade, atuando de maneira crítica e também responsável no exercício de sua cidadania, ou seja, provoca reflexos nas definições de políticas públicas, assim como no exercício do controle social.

Ao tratar de cidadania COVRE (1993) levanta os seguintes questionamentos:

Ele (o termo cidadania) aparece na fala de quem detém o poder político..., na produção intelectual e nos meios de comunicação ... e também junto às camadas populares mais desprivilegiadas da população. [...] O que é cidadania para uns e o que é para outros? É importante aprender de que cidadania se fala. [...] o que é cidadania? Podemos delinear concepções diferentes e até mesmo opostas.” (COVRE, 1993: p. 07/08)

Nas palavras de MARSHALL (1967, p. 62), cidadania “[...] uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade.”

Sendo assim, a cidadania pode ser compreendida como a possibilidade legítima para o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais de uma determinada sociedade.

No Estado Brasileiro prevalece a democracia indireta, representativa, na qual o voto é obrigatório e secreto para que o povo elege seus representantes no poder legislativo e no executivo “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, CRFB, 1988, art 1º, parágrafo único). Além disso, a Constituição Federal elenca a cidadania como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, ratifica o mandamento ao prescrever que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; referendo; iniciativa popular.” (BRASIL, CRFB, 1988, art. 14)

A soberania popular e cidadania ratificam a importância do voto na construção da democracia e da legitimidade da soberania estatal, porém, ela não é limitada ao ato do povo escolher seus representantes através do voto e o acesso à informação pública é necessário para formação das convicções políticas sociais. Para Milaré (2002) “os cidadãos com acesso à informação têm melhores condições de atuar

sobre a sociedade, de articular mais eficazmente desejos e ideias e de tomar parte nas decisões que lhe dizem respeito diariamente”.

O exercício da democracia demanda a criação de mecanismos que permitam aos cidadãos fiscalizar as instituições e governo. Para concretização da imparcialidade, probidade e efetividade dos atores públicos é necessário além de indicadores e instrumentos de avaliação, o mínimo de formação e consciência cidadã. Até porque o agente público tem seus limites na lei e nos princípios da Administração.

Quanto mais limitada à concepção de cidadania de uma pessoa, tanto menores serão as possibilidades de que ela seja, efetivamente, incorporada como práxis cotidiana. Nesse sentido, não se pode falar em democracia sem exercício efetivo da cidadania, e esta como um direito fundamental que é, implica ao acesso à informação pública para o seu mais amplo exercício.

Já existe garantia constitucional ao acesso à informação (art. 5º, XXXIII da CRFB/88) desde 1988, no entanto, somente após 23 anos foi que o Brasil regulamentou esse direito através da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei No 12.527, de 18 de novembro de 2011.), nota que o tema já tinha sido contemplado – embora jamais efetivado - no artigo 5º da Lei Nº 8.159, de 09 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos). A LAI prever os quais os procedimentos que destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e que estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, de acordo as seguintes diretrizes:

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nota-se, que já se passaram mais de cinco anos da criação da LAI, e a omissão e/ou opacidade de informações pelas agências estatais que atuam na área da infância e juventude continua espantosa, o Mapa do Encarceramento apontou que não existia até 2013 sequer a coleta de informações segundo a variável cor/raça, esta grave falha prejudica o conhecimento e a orientação de políticas públicas que visem à melhoria do sistema prisional e socioeducativo. (BRASIL.

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015)

A falta de políticas públicas de informação e de respeito aos princípios constitucionais atinentes ao acesso à informação, a partir da interpretação dos direitos fundamentais, cria uma atmosfera de desorganização da informação e, conseqüentemente, contribui para a cultura do sigilo que resiste na sociedade brasileira.

Segundo Jardim (1999, p. 197) trata-se de opacidade informacional, pois as condições de gestão e de acesso às informações públicas no país revelam um Estado opaco. São muitos os fatores que contribuem para a cultura do sigilo no Brasil, especialmente o autoritarismo decorrente de uma herança escravocrata e militar, além da falta de políticas na constituição e efetividade na gestão das informações públicas. Os avanços legais foram e estão sendo importantes no processo de transparência e acesso à informação, mais a efetividade deste processo está condicionada a uma relação de legitimidade com o cidadão, isto é, a um reconhecimento social.

É dever da Administração Pública a produção e a coleta de informações, sejam por meio da elaboração de mapas que significam o registro do território de domínio, até a realização de censos e estatísticas com os registros da população.

Nas palavras de GIDDENS (2008),

[...] as estatísticas oficiais são fontes inestimáveis de dados para a pesquisa social. Mas elas não correspondem apenas a um dado universo de objetos e eventos sociais, elas são constitutivas disso. O poder administrativo gerado pelo Estado-nação não poderia existir sem a base de informação que são os meios de sua autorregulação reflexiva. (GIDDENS, 2008, p. 201, grifo do autor).

Cabe também do Estado a autoridade na definir o que deve ser registrado como informação, assim como determinar as finalidades do uso das informações coletadas, ou seja, confere ao Estado um controle específico na gestão das informações públicas.

Essa atribuição estatal na gestão das informações, constitui uma espécie de capital, capital de informação (do qual capital cultural é uma dimensão) e para BOURDIEU (1996) o Estado constitui um capital próprio que seria o:

[...] resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia), capital econômico, capital cultural, ou melhor, de informação, capital simbólico, concentração que, enquanto tal, constitui o Estado como detentor de uma espécie de 'metacapital', com poder sobre os outros tipos

de capital e sobre seus detentores. (BOURDIEU, 1996, p. 99).

[...] concentra a informação, que analisa e redistribui. Realiza, sobretudo, uma *unificação teórica*. Situando-se do ponto de vista do Todo, da sociedade em seu conjunto, ele é o responsável por todas as operações de *totalização*, especialmente pelo recenseamento e pela *estatística* ou pela contabilidade nacional, pela *objetivação*, por meio da cartografia, representação unitária, do alto, do espaço, ou simplesmente por meio da escrita, instrumento de acumulação do conhecimento (por exemplo, com os arquivos) e de codificação como unificação cognitiva que implica a *centralização* e a *monopolização* em proveito dos amanuenses ou dos letrados. (BOURDIEU, 1996, p. 105),)

De outro turno, Weber (1982) explica que o Estado exerce o domínio da informação como exercício do poder e essa seria uma forma de equilibrar os poderes entre a política e a administração. A burocracia institucionalizada utiliza de hierarquia de autoridades, servidores, conhecimentos técnicos e especializados, para produzir documentos e informações registráveis, conformando um padrão no funcionamento do poder estatal. Sendo assim, a burocracia é, serve “como instrumento de ‘socialização’ das relações de poder, a burocracia foi e é um instrumento de poder de primeira ordem – para quem controla o aparato burocrático.” (WEBER, 1982, p. 264)

Na guisa desse entendimento a informação torna-se um elemento de poder para a Administração Pública, e o sigilo e a opacidade informacional tornam-se componentes importantes para manter a estrutura de domínio e poder em face dos administrados:

O interesse da burocracia no poder, porém, é muito mais eficaz além das áreas em que os interesses puramente funcionais determinam o sigilo. O conceito de 'segredo oficial' é invenção específica da burocracia, e nada tão fanaticamente definido pela burocracia quanto essa atitude que não pode ser substancialmente defendida além dessas áreas especificamente qualificadas. (WEBER, 1982, p. 270).

Nesse contexto, da garantia do direito fundamental ao acesso às informações públicas insurgi a figura institucional do Ministério Público. O Ministério Público Brasileiro é uma instituição que está interligada ao sistema judicial, no entanto, não é considerado um Poder. O Parquet é constitucionalmente responsável pela fiscalização das instituições de produção e guarda de documentos e informações e tem o dever de assegurar às pessoas naturais (cidadão) e jurídicas o direito à informação.

Consoante o art. 127 da Constituição da República do Brasil de 1988², dentre

² Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

as atribuições do Parquet, é defender o regime democrático, para tanto se exige ampla participação popular, e defesa dos interesses sociais. Nesse sentido, o fortalecimento da democracia e a satisfação dos interesses públicos serão tanto mais fortes quanto maior a participação e o controle social nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e agentes estatais.

Por compor a estrutura da Administração Pública cabe o Ministério Público além de assegurar a transparência de outras instituições, também ser transparente e expor as informações públicas sob sua tutela, além do dever de publicar dados sobre sua atuação funcional para conhecimento sociedade. Espera-se, dessa forma, que o Portal da Transparência do Ministério Público seja importante mecanismo para o aperfeiçoamento da governança, assim como ofereça condições de aumentar e preservar a confiança da sociedade nessa instituição, garantindo ainda, que as ações e condutas dos seus gestores estejam em harmonia com o interesse público.

Nesse sentido, a presente dissertação apresentou estudo exploratório e descritivo, realizado no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, especialmente na parte que trata da área da infância e juventude. Os critérios de usabilidade, eficiência, funcionalidade e portabilidade foram averiguados nesta pesquisa, uma vez que o foco do estudo é localizar dados das atuações funcionais e qualquer informação que permita monitorar e aprimorar o conhecimento das tendências espaciais e temporais da criminalidade e vitimização juvenil no estado da Bahia.

Considerando as características do objeto de estudo, optou realizar uma pesquisa quanti- qualitativa, pois além de oferecer dados objetivos das informações disponibilizadas no sítio do Ministério Público da Bahia, possibilitou fazer descrições ricas sobre uma realidade específica, fato esse que ajudou a pesquisadora a superar concepções iniciais e a gerar ou revisar as estruturas teóricas adotadas anteriormente, superando as expectativas iniciais da proposta.

Isto é, a pesquisadora foi além das concepções iniciais da proposta de estudo, pois a intenção inicial era de apresentar uma pesquisa sobre a criminalidade e vitimização juvenil no estado da Bahia, pela falta de informações e ausência de acesso às informações públicas no sítio do Ministério Público da Bahia, guiou os olhares da pesquisa para análise crítica sobre a ineficiência na transparência dessa

instituição.

Mantendo o foco da pesquisa na área atuação da infância e juventude realizou uma observação sistemática, com auxílio de roteiro elaborado pela autora, descrevendo, classificando e interpretando os fenômenos relacionados às informações sobre criminalidade e vitimização juvenil disponibilizadas no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia sem qualquer interferência e/ou interesse em modificá-las, apenas descrevendo-as. Nas palavras de Cervo e Bervian (1996, p. 49) “[...] a pesquisa descritiva procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com um fenômeno ocorre, sua relação e conexão, com os outros, sua natureza e características, correlacionando fatos ou fenômenos sem manipulá-lo”.

Inicialmente utilizou como fonte primária de informação a pesquisa documental e literária através de um planejamento prévio, catalogando todas as informações disponíveis sobre o objeto da pesquisa e também dados disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia que tratam sobre a criminalidade ou vitimização juvenil, tendo como referências o ano 2016.

Para desenhar o problema do estudo — A omissão de informações pelas agências estatais, especialmente o Ministério Público do Estado da Bahia- pertinente se fez o estudo de obras de doutrinadores que comentam o assunto, proporcionando um debate ora de base filosófica ora de forma doutrinária, entre um Ministério Público considerado guardião dos interesses sociais— ou um MP que assim como outras instituições de segurança omite os dados de sua atuação funcional. Para tal, o uso da técnica de análise de discurso tornou-se pertinente, pois esta permite identificar conteúdos implícitos nos textos além de revelar elementos ideológicos e subjetivos, aspectos que servem para desnudar a pretensão de neutralidade da linguagem científica.

No primeiro capítulo se apresentou do Ministério Público, com breve histórico da evolução institucional do Ministério Público no mundo e no Brasil, com o objetivo de compreender como a instituição assumiu um papel de destaque na promoção de cidadania e proteção de Direitos Humanos e, privilegiando neste estudo, a área da juventude, suas atuações funcionais, os projetos vigentes neste estado e a gestão estratégica e a gestão de informação na instituição.

No segundo capítulo foi exposta uma contextualização da criminalidade e juventude, mesmo com as poucas informações disponibilizadas nessa área foi apresentado um breve retrato sobre a criminalidade juvenil, baseado em dados

divulgados pelo *Mapa do Encarceramento, Levantamento Anual SINASE 2013*(último divulgado), *Mapa da Violência de 2015, Atlas da Violência 2016* e *Anuários Brasileiros de Segurança Pública*, verificando qual atual situação desse grupo de atores sociais

No capítulo seguinte, apresentou a análise dos resultados da pesquisa realizada no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, onde foi realizado um mapeamento de todos os dados e informações relacionados à criminalização e vitimização, com descrição e discussão de acordo a proposta temática.

Ao final, será apreendida a efetividade da transparência e acesso às informações públicas no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia e se as informações disponibilizadas no sítio são capazes de auxiliar ou não na produção de conhecimento no processo de prevenção da criminalização e vitimização juvenil.

MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1 A EVOLUÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A gênese da instituição Ministério Público é tema controvertido. Os historiadores do Direito são divergentes sobre as origens do *Parquet* e não indicam existência de nenhum paradigma passado do Ministério Público que tivesse as características e premissas que essa instituição detém na atualidade.

A expressão *parquet*, muito usada com referência ao Ministério Público, provém da tradição francesa, MAZZILLI(1999) leciona que:

A menção a *parquet* (assoalho), muito usada com referência ao Ministério Público, provém dessa tradição francesa, assim como as expressões *magistrature débout* (magistratura de pé) e *les gens du roi* (as pessoas do rei). Com efeito, os procuradores do rei (*daí les gens du roi*), antes de adquirirem a condição de magistrados e terem assento ao lado dos juízes, tiveram inicialmente assento sobre o assoalho (*parquet*) da sala de audiências, em vez de terem assento sobre o estrado, lado a lado, à *magistrature assise* (magistratura sentada). Conservaram-se, entretanto, a denominação de *parquet* ou de *magistrature débout*. (MAZZILLI, 1999, p. 51)

Considerando as controvérsias encontradas sobre a origem da instituição, alguns doutrinadores assinalam que na Antiguidade algumas funções atualmente exercidas pelo Ministério Público já existiam tanto no Egito, quanto na Grécia e em Roma. Todavia, tratava-se de funções atribuídas a pessoas que não representavam uma estrutura nem gozavam de um status semelhante ao Ministério Público contemporâneo.

Aponta-se que a sua evolução como instituição se deu juntamente com o Estado Moderno e seu desenho institucional correlaciona-se às formas de organização do Estado e administração da Justiça. O *Parquet* ganhou nova roupagem, após a migração da tutela do Estado para a tutela da sociedade. Muitos foram os processos de aperfeiçoamento, e inúmeras as transformações que a instituição sofreu para chegar ao modelo atual.

No estudo da história progressiva da instituição ao redor do mundo faz uso das palavras de Meirelles que assinala que “do antigo Egito a França de Felipe – o Belo - , o estudioso vai encontrar, em todas as organizações estatais das civilizações antigas traços identificadores da instituição nascente, que paulatinamente ganhava

contornos definitivos ao longo dos tempos.” (MEIRELES, 2000,p. 197)

No entanto, alguns autores (VELLANI, 1970, p. 15) e (LYRA, 1989, p. 58) assinalam a instituição precursora do Ministério Público remonta à civilização egípcia no Antigo Egito, há cerca de quatro mil anos, na figura do funcionário real *Magiaí*, procurador do rei, era o funcionário que representava a língua e os olhos do rei; Faraó, com predomínio da repressão penal, tais como a persecução criminal (art. 129, I, da Constituição Federal.³

As funções *Magiaí* eram: castigar os rebeldes, reprimir os violentos, proteger os cidadãos pacíficos; acolher os pedidos do homem justo e verdadeiro, perseguir o malvado mentiroso; atuavam também na defesa de algumas classes de pessoas mais frágeis, como órfãos e viúvas; além disso, fazia ouvir as palavras da acusação, indicando as disposições legais que se aplicavam ao caso; tomava parte das instruções para descobrir a verdade, ou seja, promoviam as diligências probatórias necessárias diligências probatórias necessárias (MAZZILLI, 1991,p 1 -2)

Na Antiguidade Clássica “os gregos e os romanos não conheceram, propriamente, a instituição do Ministério Público.” (LYRA, 1937, p. 09). Não significa, porém que não existiam as funções hoje exercida pelo parquet, o que pode-se afirmar é que as funções eram dispersas e atribuídas a diversos atores sociais e que a função precípua de da instituição, que é a acusação, como na maioria das civilizações da Antiguidade, era realizada pelas vítimas do crime ou seus familiares, que decidiam processar o criminoso ou não.

“É certo que algumas das funções que actualmente exercem o Ministério Público já existia na Grécia, em Roma e no começo da Idade Média. Tratava-se, porém de funções atribuídas a pessoas que não representavam uma estrutura nem usufruíam de um estatuto semelhante ao que, hoje, caracteriza o Ministério Público”. (RODRIGUES, 1999, p. 06).

Os traços iniciais do Ministério Público Instituição na Grécia Antiga, apontam que no século VIII a.C., existiram os funcionários gregos, chamados de *tesmoteti* ou *desmodetas*, espécie de agente judicial, militar e religioso, exerciam as funções de fiscais da execução das leis atenienses, além disso “tinham a função de contrabalancear o poder real e o poder senatorial, exercendo a acusação pública” (MORAES, 2003, p. 490)

³ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;” (BRASIL, CRFB, 1988)

Já na cidade grega Esparta, por volta do século VII a.C., a instituição dos *éforos*, cinco magistrados anualmente eleitos, que formavam um Tribunal idealizado para controlar os atos dos dois reis espartanos e dos *gerontes* (câmara com 28 membros, escolhidos entre cidadãos espartanos com mais de 60 anos). Todos estes, basicamente, se responsabilizavam pela execução da legislação e pelo exercício da acusação penal, reforçando a dedução de que estes poderiam ser antepassados do Ministério Público.

Alguns doutrinadores⁴ afirmam que a gênese do Ministério Público está no Direito Romano, precisamente nas figuras dos defensores *civitatis* (eram os notáveis da vila, cuja função era respeito à ordem pública, cabendo-lhe defender as classes inferiores de eventuais abusos dos funcionários imperiais e dos agentes municipais), dos *procuratores caesaris*, e do *advocatus fisci* (responsáveis pela gestão dos domínios imperiais e pelo recebimento das receitas do império, além disso eram conferidas a ele certa funções especiais, com caráter judicial, como intervir em alguns juízos ou dispor de jurisdição especial. Porém, todas elas eram ligadas à ideia do *fiscus*, não possuindo a atribuição de acusar os criminosos.

Encampando esse argumento o ex-Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Português, José Narciso da Cunha Rodrigues(1999), leciona que

[...] São cinco as instituições de direito romano em que a generalidades dos autores vê traços de identidade com o Ministério Público: os censores, vigilantes gerais da moralidade romana; os defensores das cidades, criados para denunciar ao imperador a conduta dos funcionários; os irenarcas, oficiais de polícia; os presidentes das questões perpétuas; e os procuradores dos césares, instituídos pelo imperador para gerir os bens dominiais. (RODRIGUES, 1999, p. 36)

Com isso assumiu o papel de acusador oficial do Estado e fiscal da lei (SANTANA, 2008,p. 29), e nesse breve traço histórico demonstra que o *Parquet* sempre defendeu os interesses do Rei, as vontades do soberano e do império.

Giancarlo Zappa associa o surgimento da instituição do Ministério Público a uma reação ao absolutismo e aponta alguns princípios históricos que valeram para a sedimentação da instituição, como por exemplo:

- I – A superação da vingança privada;
- II – A entrega da ação penal a um órgão público;

⁴ FERREIRA, Sérgio de Andréia. Princípios Institucionais do Ministério Público. Revista do Instituto dos Advogados do Brasil, p. 9; SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. São Paulo:Saraiva, 1977. v.1, p 105; VELLANI, Mário. Op. cit., V. 1, p 11-12, MONTEIRO, João. Teoria do Processo Civil. 6ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. p. 195.

- III – A distinção entre Juiz e acusador;
- IV – tutela dos interesses da coletividade e não só daquele do fisco do soberano;
- V – execução rápida e certa da sentença dos juizes. (ZAPPA, 1974, p. 63).

No entanto, para os autores mais modernos o *Parquet* surgiu no século XIII, na França, com a consolidação, em 1269, do monopólio jurisdicional da realeza, denominada “Estatutos de São Luís”. Entretanto, o seu reconhecimento formal ocorreu com a “*Ordonnance*” de Filipe, o Belo, em 25 de março de 1303, que ganhou contornos e foi reconhecido formalmente como Instituição, na figura dos procuradores do rei (*les gen du roi*), corpo de funcionários incumbidos da tutela dos interesses do Estado, diga-se, do Rei, que era o Estado.

Os doutrinadores afirmam que para a Instituição se estruturar foi necessário um século e mais quatro séculos para alcançar o caráter que possui na atualidade. A evolução institucional do Ministério Público no direito brasileiro e sua evolução institucional são bem semelhantes a sua própria história no mundo, trajetória essa marcada pela transição do ‘*advocatus rei*’ para ‘*advocatus civilis-societatis*’.

Como visto, “a origem do Ministério Público como instituição deve ser compreendida dentro do processo de racionalização, burocratização e centralização de poderes, resultante do contexto em que se desenvolveu o Estado Moderno.” (CARNEIRO, 2007,p.29)

1.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

No Brasil o tratamento constitucional dirigido ao Ministério Público sempre foi motivo de perplexidade na doutrina. Tanto as mudanças nos próprios textos constitucionais, quanto a evolução jurídico-social que a instituição sofreu, resistiram para a construção de um “poder” democrático, o que só foi efetivamente consolidado no moderno texto de 1988 (MORAES, 2003, p. 494).

Para melhor compreender as atribuições atuais, remete-se inicialmente ao breve histórico da evolução institucional do Parquet Brasileiro.

Pode-se afirmar que o Ministério Público brasileiro busca raízes diretas no direito lusitano (PAES, 2003, p. 167), consequência dos aspectos históricos de sua colonização e, principalmente, pelo fato de o direito português ter tido vigência no país durante o período colonial, do império e início da República.

A história progressiva mostra que nas Ordenações Manuelinas de 1521⁵ nos Títulos XI e XII do Livro I, foi utilizada a expressão promotor de justiça da Casa da Suplicação. Já nas Ordenações Filipinas de 1603⁶ mencionaram a figura do promotor de justiça, como o nomeado pelo rei, possuindo a função básica de formar libelos contra os acusados perante a Casa de Suplicação, ou seja, já existia a figura dos Promotores de Justiça, cuja atribuição precípua era o de fiscalizar a lei e de promover a acusação criminal.

Com a criação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609, foi criada, pela primeira vez, a figura do promotor de justiça, o qual, juntamente com o procurador dos feitos da Coroa e da Fazenda, integrava o Tribunal, composto por dez desembargadores. O Regimento Interno do Tribunal regulamentava essa função:

Artigo 54: O Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda deve ser muito diligente, e saber particularmente de todas as cousas que tocarem à coroa e Fazenda, para requerer nelas tudo o que fizer a bem de minha justiça; para o que será sempre presente a todas as audiências que fizer feitos da coroa e fazenda, por minhas ordenações e extravagantes.

Artigo 55: Servirá outrossim o dito procurador da Coroa e dos feitos da Fazenda de Procurador do fisco e de Promotor de Justiça; e usará em todo o regimento, que por minhas ordenações é dado ao Promotor de Justiça da Casa da Suplicação e ao Procurador do fisco.

Na Constituição Federal de 1824 surgiu a figura do procurador da Coroa e soberania nacional, que tinha a função de acusar em juízo os crimes, exceto as hipóteses de iniciativa acusatória da Câmara dos Deputados. Outrossim, tinha uma secção para os promotores, com os primeiros requisitos para sua nomeação e atribuições, conforme estabelecia o art. 36/38 do citado diploma legal

Não se reconhecia o Ministério Público como uma instituição, havendo referência apenas aos “promotores públicos”, de forma que, não referidos na Constituição Imperial de 1824, o primeiro Decreto, que regula a atuação destes agentes, é o de nº. 120, de 31 de janeiro de 1843, onde se constata a ausência absoluta de garantias e de independência em relação ao Poder Executivo, o referido regulamento modificou a sistemática de nomeação do promotor público.

Além de passar a exigir a qualidade de “bacharel idôneo”; suprimiu o mandato por um triênio, passando o mesmo a ser por tempo indefinido; determinou

⁵ ORDENAÇÕES MANUELINAS. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l1p102.htm>>> . Acesso em 23. set. 2016.

⁶ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p43.htm>>> Acesso em 23. set. 2016.

que as nomeações seriam feitas por exclusivo critério do Imperador, na Corte e dos Presidentes, na Província, sem a participação das Câmaras Municipais e passou a admitir expressamente a possibilidade de o promotor ser demitido a qualquer tempo, de acordo com a conveniência do serviço público .

A pessoa que inaugurou uma caracterização institucional do Ministério Público no Brasil foi o Ministro da Justiça do Governo Provisório, Campos Salles, porquanto, na exposição de motivos do Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, que dispunha sobre a Lei Orgânica da Justiça Federal, registrou que, “o Ministério Público é instituição necessária em toda organização democrática e imposta pelas boas normas de justiça, à qual compete: velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser aplicados pela Justiça Federal e promover a ação pública onde ela convier”.

Cristiano Chaves de. Farias, Promotor de Justiça no Ministério Público da Bahia, em seu estudo *Ministério Público: a trajetória de uma Instituição essencial à cidadania brasileira. In: BAHIA. Ministério Público. A história do Ministério Público do Estado da Bahia, 1609- 2009*, fala da gênese do Ministério Público Baiano, assegurando que o primeiro passo do Ministério Público brasileiro está umbilicalmente ligado à Bahia:

Os primórdios desta Instituição, essencial ao regime democrático, à ordem jurídica e aos interesses sociais e individuais indisponíveis, estão enraizados, inexoravelmente, na boa-terra: a sua primeira estruturação normativa, o primeiro Promotor de Justiça, a designação de atribuições. Repousam, destarte, em solo baiano, as origens da Instituição Ministerial no Brasil.” (FARIAS, 2009, p. 12-13)

[...] o Parquet brasileiro teve na Bahia a sua primeira manifestação organizacional, assumindo, desde o primeiro instante, atribuições de defesa de uma população com diferenciada composição étnica [...]. É fácil, perceber, pois, o seu compromisso inicial com múltiplos interesses sociais.” (FARIAS, 2009, p.22)

Na Constituição promulgada de 1934, durante o Governo Vargas, foi que esta instituição ganhou regramento formal, integrada ao Capítulo VI, na condição de órgão de cooperação nas atividades governamentais.

No entanto, SANTANA (2008) afirma que em 1937 houve um retrocesso institucional:

A 10 de novembro de 1937, sob o argumento de que os comunistas iriam iniciar um levante no País, o Governo fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Estaduais e as Câmaras de Vereadores, impondo censura aos meios de comunicação de massa, suprimindo garantias constitucionais.

Getúlio Vargas sacramentou um golpe de Estado e, com o apoio das Forças Armadas, outorga uma nova Constituição. O Ministério Público sofreu com o golpe. Houve retrocesso institucional. (SANTANA, 2008, p. 32)

Findada a Segunda Grande Guerra, o cenário mundial havia sofrido várias modificações e um ambiente de desconfiança dos governos centralizadores. o governo de Vargas que estava em pleno declínio e fragilizado se viu compelido a aceitar as manifestações com vistas à redemocratização do País. Com a queda de Vargas e ocorreu o processo de redemocratização, teve início, no dia 2 de fevereiro de 1946 e culminou na promulgação da Constituição Federal de 1946.

Como costuma ocorrer nas Cartas democráticas, na regulamentação de 1946, o Ministério Público ganhou referência (artigos 125 a 128) sem vinculação aos poderes, foram definidas estrutura e atribuições, apresentação das garantias fundamentais para a atuação independente dos seus integrantes, tais como estabilidade na função, admissão mediante concurso de provas e títulos e promoção e remoção. Essa Constituição deu ao Ministério Público um *status* equiparável apenas ao da Constituição de 1988.

A Constituição de 1946 nos traz a certeza de que toda ditadura, por mais longa e sombria, está determinada a ter um fim. E, no caso da ditadura de Vargas, pode-se dizer que a luz que se seguiu às trevas foi de especial intensidade: o liberalismo do texto de 46 deve ser motivo de orgulho para todos os brasileiros. Foi parâmetro importante para nossa recente experiência constituinte e há de ser lembrada com atenção e respeito. (BONAVIDES e PAES DE ANDRADE, 1991, p. 409)

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 dispôs sobre o Ministério Público na seção IX do Capítulo VIII (Poder Judiciário) do Título I (Da Organização Nacional), no entanto no capítulo destinado ao Judiciário, esse foi importante passo na conquista de sua autonomia e independência, pois ao vir a integrar o Poder Judiciário, o parquet afastou-se do Poder Executivo e, por assemelhação com os magistrados, conquistou garantias e prerrogativas para o pleno exercício das funções institucionais que somente seriam consagradas efetivamente com a Constituição de 1988.

Na Emenda Constitucional de 1969 a referência se deu no capítulo destinado ao Poder Executivo, porém retornou o Ministério Público ao âmbito do Poder Executivo, topograficamente posicionado ao lado dos funcionários públicos e das Forças Armadas.

Com a edição do Código de Processo Civil de 1973, estabeleceu a posição institucional do Ministério Público no Processo Civil, nas clássicas funções de Autor

(órgão agente) e fiscal da lei (órgão interveniente).

No entanto as mudanças substanciais no *Parquet* ocorreram após a década de 1980, pode-se citar inclusive a Lei nº 6938/81 de Política nacional de Meio ambiente que apresentou novos instrumentos processuais e deu legitimidade ao Ministério Público para proposição de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

A Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, com alterações pela Emenda Complementar nº 7/77 “foi o primeiro diploma legal a definir um estatuto básico e uniforme para o Ministério Público nacional, com suas principais atribuições, garantias e vedações”. Nesse diploma legal foi delineado um novo perfil institucional, definindo o parque como instituição “permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, e responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das Leis”.

Depois, surgiu a Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), a qual deu novas atribuições ao Parquet, esse diploma conferiu a instituição a legitimidade para a tutela de interesses transindividuais, surgindo a viabilidade de tratamento judicial das grandes questões do direito de massas, dos novos conflitos sociais coletivos de caráter urbano, ou seja, a constituição do poder de instaurar e presidir inquéritos civis.

O Parquet exercer tais funções, velando pela atuação da Administração Pública dentro dos primados constitucionais determinados, podendo aduzir medidas judiciais e extrajudiciais para concretizar tal atividade, isto é passou a atuar como verdadeiro advogado da sociedade, na proteção a interesses transindividuais e na qualidade de indutor da transformação social, ou seja, ganhou status de ombudsman

Para BOBBIO(1998) o objeto de intervenção do Ombudsman,

“[...] são os comportamentos ou omissões que possuem apenas relevância administrativa e não política, enquanto que as ocasiões em que as pessoas privadas podem provocar a sua interferência serão sobretudo aquelas em que não seja possível alcançar justiça usando dos remédios oferecidos pelos vários ordenamentos, mediante o controle jurisdicional exercido sobre as pessoas e sobre os seus atos, isto é, em casos eventuais de prejuízo, originados por desserviços e disfunções administrativos, e nos de injustiça substancial.[...] o Ombudsman, sob o aspecto fiscalizador, tem a obrigação geral de referir ao Parlamento os resultados das indagações efetuadas, enquanto que, no que se refere à tutela das situações individuais, tem o direito de assinalar, com mais ou menos veemência, à administração as disfunções verificadas.” (BOBBIO, MATTEUCCI e PASQUINO, 1998, p 838)

Com a promulgação da Constituição de 1988 o Ministério Público ganhou relevo como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, CRFB, 1988, art. 127) adquiriu novas funções na área cível, notadamente a atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais).

No entanto, ARANTES (2002) capitaneia a ideia de que a Constituição Federal de 1988 apenas consolidou o que a instituição já havia conseguido com as leis ordinárias e complementares referidas. Além disso, eles apontam a importância dessas mudanças ocorridas a partir de 1980 e consideram que a Carta apenas fechou um ciclo.

Soa lugar comum a ideia de que a Constituição de 1988 deu ao país um novo Ministério Público. Todavia [...] essa afirmação não é verdadeira, uma vez que boa parte dos avanços conquistados pela instituição ocorreu no período anterior. antes mesmo da eleição para o Congresso Constituinte, em 1986, e com menos de um ano de retorno ao governo civil, com José Sarney, os principais elementos desse novo Ministério Público já estavam dados: fiscal da constitucionalidade das leis e atos normativos dos poderes políticos desde o início do regime militar, guardião do interesse público ampliado desde 1973, instituição definida como permanente e essencial à prestação jurisdicional desde 1981 e, finalmente, agente principal da defesa dos interesses difusos e coletivos pela Lei da ação civil pública de 1985 (ARANTES, 2002, p. 76)

Por outro lado, na ótica da atual Constituição, não restam dúvidas sobre a notória evolução do Ministério Público Brasileiro, onde foi inserido conceito institucional de defesa dos anseios sociais e da democracia, abandonando o antigo papel de defensor dos interesses do Estado singular, para ser defensor dos interesses coletivos, em outras palavras, passou a atuar ativamente na defesa dos interesses sociais, além de manter a sua função precípua que é a iniciativa privativa da ação penal pública.

As funções institucionais do Ministério Público estão relacionadas no art. 129 da Constituição Federal, em que ele aparece como titular da ação penal; da ação civil pública para a tutela dos interesses públicos, coletivos, sociais e difusos; e da ação direta da inconstitucionalidade genérica e interventiva, nos termos da Constituição; garantidos do respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública; defensor dos direitos e interesses das populações indígenas;

intervenção em procedimentos administrativos; controlador externo da atividade policial, na forma da lei complementar; órgão requisitante de diligências investigatórias; órgão requisitante de inquérito policial.

Com o novo desenho institucional o *Parquet* adquiriu autonomia administrativa, financeira e orçamentária, recebeu atribuições relevantes como representante da sociedade. A mudança no status constitucional elevou a Instituição a um protagonismo jurídico e político bem peculiar quando comparado a outros países, e distingui-o de qualquer outra instituição brasileira. Em outras palavras, assumiu um novo papel na sociedade, deixou de ser apenas um órgão de acusação e ampliaram suas atribuições, o que lhe favorece zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando a sua autonomia funcional e administrativa.

O Prof. Hugo Nigro Mazzilli, um dos pioneiros a estudar a evolução institucional do Ministério Público assinalou com acerto a significativa influência que a Constituição de 1988 estabeleceu em relação a este novo Ministério Público, aduzindo que “O Ministério Público alcançou com a Constituição de 1988, grande relevância no cenário nacional. Do exame conjunto das diversas Constituições brasileiras nota-se, com facilidade, o seu crescimento institucional.” (MAZZILLI, 1999, p 13)

A instituição deixou de atuar como apêndice do Poder Executivo, fazendo com que suas ações fossem tidas como do próprio governo, e passou a agir como um órgão independente. Além disso, obteve a importante função de fiscalizar o cumprimento das leis e os próprios políticos, passando a fazer parte da sua alçada a função de representante da sociedade.

Nesse sentido, o Ministério Público é encarregado para defender os direitos dos cidadãos, recebendo e investigando queixas e denúncias de abuso de poder ou de mau serviço por parte de funcionários ou instituições públicas, ou seja, provocação do Estado para assunção de sua responsabilidade, em nome do interesse social e coletivo e conforme PORTO (1988):

[...] isto precisa ser bem compreendido, uma instituição, sem a qual, neste momento histórico, a sociedade não saberia conviver. Esta é a prova maior de que, assim como os Poderes formalmente constituídos, também esta instituição, hoje, integra a essência do estado, pouco se tenha designação formal de poder ou não, pois é certo que tais como aqueles, sob o ponto de vista material, desempenha função essencial à existência do Estado moderno, com independência e harmonia em relação aos próprios poderes e demais instituições permanentes que compõem o Estado. (PORTO, 1998, p.14)

A independência do Ministério Público brasileiro em relação aos Poderes de Estado não encontra parâmetro significativo nas legislações estrangeiras, o que faz a instituição, de características peculiares e com responsabilidade social ampliada, foram garantidos ao Parquet papéis importantes dentro do cenário político nacional e tais papéis podem ser exercidos de maneira autônoma, isto é, passou a utilizar dos mecanismos adquiridos ao longo da sua história de maneira autônoma o que, decididamente, faz uma grande diferença. (KERCHE, 2003)

Ainda sobre a peculiaridade, MAZZILLI (1991), assevera que é:

[...] Indicador da consciência social que o Ministério Público tem despertado é o atual texto da Constituição democrática de 1988, que não apenas reconheceu a importância e o papel que um Ministério Público bem aparelhado e com os predicamentos apropriados pode conferir à coletividade, como ainda assegurou à instituição novas atribuições e um relevo que jamais nenhum texto constitucional nem de longe conferiu ao Ministério Público, nem mesmo no direito comparado. (MAZZILLI, 1991 ,p.18)

Quanto aos membros do Ministério Público, estes são considerados agentes políticos e, como tal, devem atuar com ampla liberdade funcional, nos limites da lei. As suas atribuições são desempenhadas com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais, para isso a Constituição trouxe como princípios institucionais: unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Ser una e indivisível a Instituição significa que todos os seus membros fazem parte de uma só corporação e podem ser indiferentemente substituídos um por outro em suas funções, sem que com isso haja alguma alteração subjetiva nos processos em que oficiam (quem está na relação processual é o Ministério Público, não a pessoa física de um promotor ou curador). (GRINOVER, DE ARAÚJO CINTRA e DINAMARCO, 2010,p.233)

Em outra perspectiva, GOULART (2009), assevera que o princípio da unidade ganhou conotação política, que transcende os aspectos administrativo-estruturais por meio dos quais foi definido pela doutrina tradicional, embora esses aspectos estejam nele incluídos e que,

[...] o princípio da unidade informa e orienta a atuação político-institucional do Ministério Público, que, através do conjunto de seus membros, de seus órgãos de execução e de Administração Superior, deve estar voltado à consecução do seu objetivo estratégico: a promoção do projeto de democracia participativa, econômica e social delineado na Constituição da República (a construção da sociedade livre, justa e solidária, na qual o desenvolvimento deve estar voltado, necessariamente, à erradicação da pobreza e da marginalização, à redução das desigualdades sociais e regionais e à promoção do bem comum). (GOULART, 2009, p. 161)

Ao tratar de independência funcional o referido autor afirma que:

A independência funcional tem por objetivo garantir ao membro do Ministério Público o exercício independente de suas atribuições funcionais, tornando-o imune a pressões externas (dos agentes dos poderes do Estado e dos agentes do poder econômico) e internas (dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público). Por força desse princípio, consagrou-se o seguinte aforismo: o membro do Ministério Público só deve obediência à sua consciência e ao direito. [...] **antes de ser uma garantia do membro do Ministério Público, é uma garantia da sociedade**, uma vez que foi instituída para dar ao povo a segurança de contar com um agente político que, no exercício das funções de defesa dos interesses sociais, possa atuar com independência, imune às pressões do poder; (GOULART, 2009, p. 162/163, grifos nossos)

Nesse sentido, a Constituição de 1988, ao definir o novo perfil do Ministério Público, lança-o no cenário político nacional como *agente da vontade política transformadora*. Do ponto de vista jurídico-constitucional (formal), o Ministério Público estruturou-se para cumprir a função de promover os valores democráticos, como *instituição catártica, universalizante, não corporativa*. O seu perfil constitucional não dá margem a dúvidas quanto a isso. Porém, essa estruturação formal ainda não se consolidou como realidade efetiva (no ser institucional). O momento é transicional e a nova função política não foi inteiramente incorporada. Ainda não se formou a vontade coletiva-interna democrática capaz de garantir a unidade necessária à atuação voltada à transformação social, embora se caminhe nesse sentido. (GOULART, 2009, p. 159).

De outro turno, surgem críticas sobre o grau de autonomia e discricionariedade adquirido pelo Ministério Público, Fábio Kerche (2003) acredita que essas garantias deveria ser acompanhado por mecanismos eficientes de controle e *accountability*⁷. Sabe-se que isso não aconteceu. Os mecanismos são frágeis e deixam ampla margem para a atuação autônoma dos membros do Parquet, nesse sentido o autor ainda critica essa alta discricionariedade da instituição em face de outras agências estatais:

[...] quando se limita o grau de discricionariedade, as chances de arbitrariedades também diminuem, tornando-se mais razoável, em uma democracia, a existência de agências com altas doses de autonomia” (KERCHE, 2003, p. 76).

⁷ O Ministério Público é considerado como uma agência de *accountability* horizontal, exercendo a função de fiscalizar outros atores estatais. O'Donnell (1998, p. 40) a define da seguinte forma:” *accountability* horizontal: a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações e emissões de outros agentes ou agências do Estado que possam ser classificadas como delituosas

[...] trocar a discricionariedade de um agente eleito por um não-eleito protegido por independência não é trocar seis por meia dúzia: é trocar a capacidade de punição dos eleitores daqueles que desrespeitam os desejos dos cidadãos, por aqueles que dificilmente podem ser punidos. É trocar aqueles que têm um incentivo direto para levar em conta o desejo dos eleitores por aqueles que não têm esse incentivo (KERCHE, 2003, p. 93).

Para esse autor houve uma quase-abdicação dos políticos e um processo que garantiu espaço para autonomia e tarefas pouco comuns a agências estatais não eleitas além de não deixarem margens para punição.

Nesse ponto relacionado ao controle do Ministério Público face às outras instituições estatais, que instigou a presente pesquisa, no sentido de verificar o comportamento transparência das ações do MP e suas contribuições junto às outras entidades estatais. Ou seja, embora seja uma instituição que controle diversas agências, não é de total clareza como ocorre o controle e fiscalização do Parquet, sendo assim nascem os questionamentos: quem vigia os vigilantes? Quem controla os controladores? Quem guarda os guardiões?

Antes de adentrar nessa temática, é importante ter uma visão geral da instituição que será objeto de estudo, nesse sentido, convida à leitura de próximo tópico.

1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O Ministério Público Brasileiro é uno, porém há uma divisão de atribuições que compreende Ministério Público da União (composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios) e os Ministérios Públicos Estaduais e a presente pesquisa foca nas atribuições desse último.

No tocante ao histórico institucional Ministério Público do Estado da Bahia este foi mencionado na Constituição Estadual de 1935, no Título IV do Poder Judiciário e na Constituição Estadual de 1947, ganhou título próprio e foi definido como “órgão de defesa da lei e de sua fiel execução”, sob chefia do Procurador-Geral de Justiça.

A Lei Complementar Nº 11 de 18 de janeiro de 1996, instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e o define como " instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”(art. 1º da LC Nº 11/1996)

O Ministério Público traz como princípios institucionais “a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional” (art. 1º, §2º da LC Nº 11/1996). Além disso, “é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira” (art. 2º da LC Nº 11/1996).Pelo princípio da indivisibilidade os membros do MP atuam sempre em nome de toda a Instituição, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com a lei. Sua atuação é prezada a independência funcional, pois não se encontram vinculados a nenhum Poder, com a garantia de agir livremente, obedecidas as regras do ordenamento jurídico.

Cabe ao Ministério Público seguir as diretrizes na Constituição Brasileira, da Lei Orgânica e das normas regulamentadoras no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Sendo assim, o Ministério Público da Bahia, deve exercer sua autonomia e motivação na definição da missão e visão.

O Ministério Público da Bahia apresenta como valores⁸ institucionais o *compromisso*, pois privilegia o “fazer acontecer”, com foco absoluto na efetividade das ações e na sociedade. A *dedicação* em prol do bem comum. A *determinação* em acreditar, perseverar e jamais desistir de lídimos ideais. Além da *unidade* articulação das ações e a uniformidade de procedimentos e acima de tudo *respeito* e consideração pelo outro, pelas leis e instituições democráticas. (BAHIA. MPBA, 2011, p 54)

Quanto sua missão “estabelece o que a organização pública faz hoje, para quem o faz e o que ela deseja alcançar no futuro. É uma declaração explícita das razões de sua existência. Na declaração da missão, o propósito é estabelecido, normalmente, em termos do papel social desempenhado pela organização.” (BAHIA. MPBA, 2011, p 52). Sendo assim, sua missão precípua é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e para garantia da cidadania plena.

O Ministério Público da Bahia tem a visão institucional de “ ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e

⁸ Valores “são os princípios – guia da organização – que são incorporados à sua maneira de agir. São conjuntos de padrões éticos que norteiam a sua vida cotidiana e a dos seus integrantes. Mais do que uma simples declaração de princípios, os valores se revelam pelas atitudes e comportamentos que a organização adota diante dos desafios que enfrenta ao longo de sua existência.” (BAHIA. MPBA, 2011, p 54)

interesses sociais.” (BAHIA. MPBA, 2011, p.53). É essa visão que,

estabelece o que a organização pública quer ser no futuro. É o que se sonha para o negócio. A perseguição desse sonho é o que deve manter a organização viva. É o que a energiza e inspira. A visão impulsiona a organização, enquanto a missão dá rumo a ela. Além disso, o Ministério Público fiscaliza o cumprimento das leis, podendo quando cabível acionar o Poder Judiciário. (BAHIA. MPBA, 2011, p. 53)

Vale ressaltar, que “as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado.” (art. 2º, parágrafo único, da LC Nº 11/1996).

No tocante a estrutura do Ministério Público da Bahia, compreende: órgãos de administração superior, órgãos de administração, órgãos de execução e órgãos auxiliares (art. 4º, da LC Nº 11/1996). Atualmente, o Ministério Público do Estado da Bahia é composto por 57 Procuradores de Justiça e 528 Promotores de Justiça, além dos 1003 servidores que executam as atividades técnico-administrativas da instituição.

A Procuradoria-Geral de Justiça é o órgão de direção superior do Ministério Público é chefiada pelo Procurador(a) Geral de Justiça, nomeado(a) pelo Governador do Estado dentre os integrantes da carreira, com o mínimo de 10 (dez) anos de serviço na instituição, indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento(art. 5º, da LC Nº 11/1996). A atual Procuradora-Geral de Justiça, é Dra. Ediene Santos Lousado.

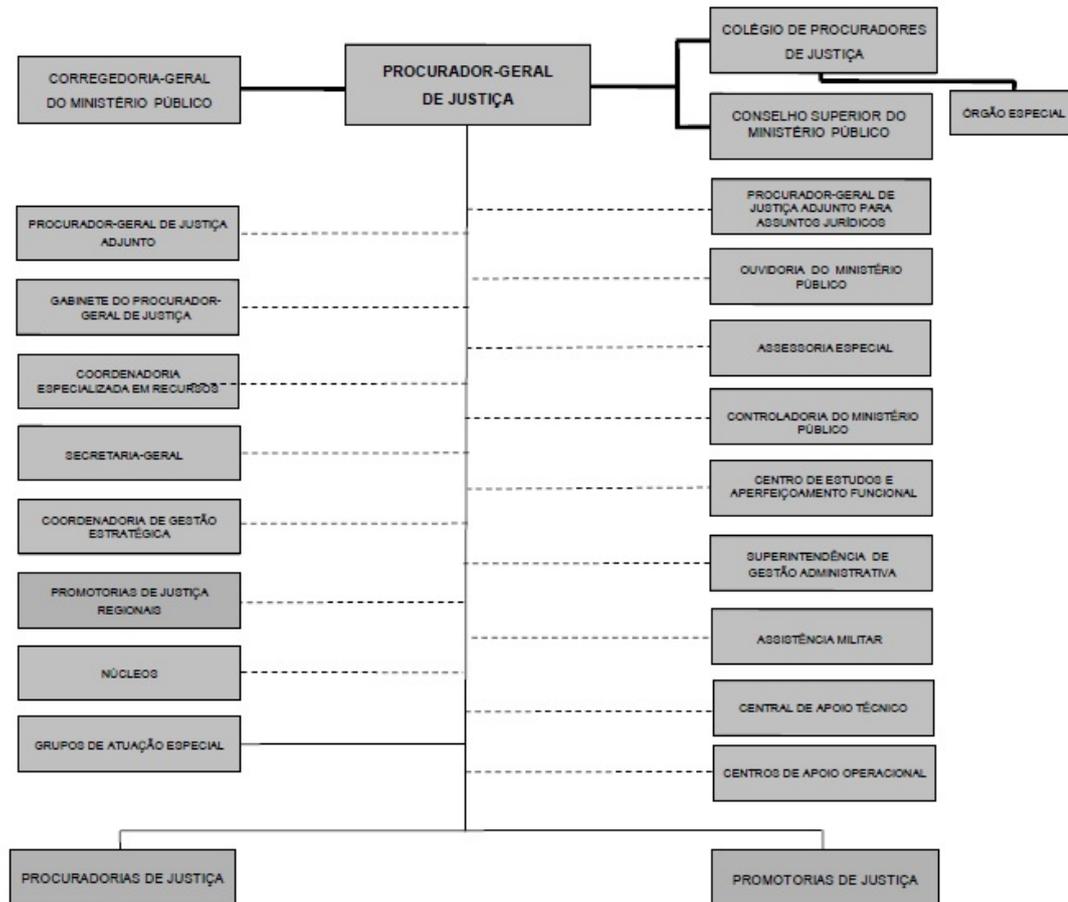


Figura 1-Estrutura Organizacional Básica MPBA.
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

1.3.1 Gestão Estratégica no Ministério Público da Bahia

Na busca de modernização, melhoria das práticas administrativas e para seguir às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério Público do Estado da Bahia, passou a investir em instrumentos de gestão, implantou um planejamento estratégico projetado para um horizonte temporal de 12 anos (2011 – 2023), considerando esse instrumento como indispensável à consolidação da Instituição como órgão de excelência na defesa da sociedade e do regime democrático.

A proposta do planejamento é contemplar mecanismos que possibilitassem uma solução completa, em que todas as fases de auxílio à tomada de decisões estivessem integradas e, além disso, houvesse condições para se empreender uma

postura protagonista diante das mudanças dos cenários apresentados e dos seus quadros futuros possíveis nas diversas áreas de interesse: a) econômica; b) social; c) cultural; d) política; e) jurídica.

Segundo, Roger Luís Souza e Silva, Secretário-Executivo da Assessoria de Gestão Estratégica do MPBA, o parquet busca

[...] preparar-se criteriosamente, especialmente de forma pró-ativa, para aproveitar as oportunidades do ambiente em que está inserido e enfrentar eficientemente as intempéries da vida globalizada contemporânea como protagonista nas interações dos cenários futuros, a fim de cumprir a sua missão de defesa da sociedade e do regime democrático, para promoção da cidadania plena e, desse modo, ser reconhecido como uma instituição de excelência, indutora do respeito aos direitos fundamentais e interesses sociais. (BAHIA. MPBA, 2011, p 37)

Nessa esteira, o Ministério Público do Estado da Bahia, além da publicação de um plano estratégico, que na verdade constitui apenas um instrumento de administração, almejou implantar um novo modelo de gestão estratégica, que, como já dito, permitisse a perenização das ações planejadas e o acompanhamento de resultados, de forma a se garantir a efetividade da atuação ministerial. Para isso criou a Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, subordinada técnica e administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça, que tem como finalidade a elaboração, orientação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades de planejamento, suporte à elaboração de projetos e captação de recursos e de análises estratégicas do Ministério Público do Estado da Bahia. Dentre suas atribuições são:

- I. sistematizar a coleta, o tratamento, o monitoramento, a análise e a disponibilização de dados e informações relacionados aos indicadores de resultado e aos eventos que compõem o cenário prospectivo, a fim de subsidiar o processo decisório e a produção do conhecimento institucional;
- II. identificar necessidades e viabilizar tecnologias, ferramentas e metodologias para a produção e organização das informações estratégicas;
- III. gerar e promover a divulgação de informações estratégicas, a partir de estudos, pesquisas e intercâmbios técnicos; (BAHIA.MPBA.GESTÃO ESTRATÉGICA)

Organograma da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE)



Figura 2-Organograma da Coordenação de Gestão Estratégica (CGE/MPBA)
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Desde 2002 o Ministério Público do Estado da Bahia tem buscado construir e executar um planejamento estratégico. Nessa época, foi criado o Plano Geral de Atuação (PGA), a ser implementado num prazo de 5 anos (2004-2009). Então a instituição empreendeu esforços para criar o novo plano e que implantasse um novo modelo de gestão, projetado para um horizonte temporal de 12 anos (2011 – 2023).

A proposta vencedora propôs incorporar a 'gestão estratégica de eventos futuros' (prospecção de cenários) e o correspondente 'monitoramento dos indicadores de desempenho' (esforço e resultado), sob a ótica da aplicação do *Balanced Scorecard* (BSC). Além disso, todo o processo de implementação do planejamento e da gestão institucional do MPBA, deveria ser facilitado pela utilização de softwares desenvolvidos especificamente para aplicação do 'Método Grumbach' (Puma, Lince e Jaguar).

Quanto aos Cenários Prospectivos esses “são descrições, de forma coerente, da evolução dos acontecimentos que compõe a cena atual, até a construção de uma nova cena, hipotética, projetada para o final de um horizonte temporal definido.” (BAHIA. MPBA, 2011, p. 133).

Já o Indicador é considerado como uma unidade de medida estabelecida como marcador de uma situação e ele permite estabelecer o seu estágio atual e sua variação no tempo, a partir de intervenções realizadas. e suas características são:

- Ser representativo;
- Fácil de entender (a facilidade para que qualquer um tire suas conclusões a partir de um indicador é fundamental para a sua utilidade);
- Testado no campo (um indicador não tem valor até que prove que

- realmente funciona);
- Econômico (indicadores que dão trabalho para serem calculados não funcionam);
- Disponível a tempo (dados atrasados não representam mais a situação atual. Devem estar disponíveis antes que a situação mude, pois situação atrasada é desinformação);
- Compatível (ser compatível com os métodos de coleta disponíveis). (BAHIA. MPBA, 2011, p. 134)

Quanto aos indicadores JANNUZZI (2005) os define como,

[...] medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou de uma demanda de interesse programático. Os indicadores apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente. Prestam-se a subsidiar as atividades de planejamento público e a formulação de políticas sociais nas diferentes esferas de governo, possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população por parte do poder público e da sociedade civil e permitem o aprofundamento da investigação acadêmica sobre a mudança social e sobre os determinantes dos diferentes fenômenos sociais. (JANNUZZI, 2005, p. 138)

Portanto os indicadores são importantes para a consolidação do Plano Estratégico, pois “os indicadores guardam, pois, relação direta com o objetivo programático original, na forma operacionalizada pelas ações e viabilizada pelos dados administrativos e pelas estatísticas públicas disponíveis.” (JANNUZZI, 2005, p. 139)

O Plano Estratégico é “formulação do produto final da utilização de determinada metodologia de planejamento estratégico. Documento formal que consolida as informações, atividades e decisões desenvolvidas no processo. Descrição do curso pretendido das ações.” (BAHIA. MPBA, 2011, p. 134), ou seja, um Plano Estratégico:

- É um modelo de decisões coerente, unificado e integrador;
- Determina e revela o propósito da organização, em termos de missão, objetivos de longo prazo, programas de ação e prioridades de alocação de recursos;
- Seleciona os negócios em que a organização deve estar;
- Tenta alcançar uma vantagem competitiva (desempenho autossustentável) de longo prazo em cada um dos seus negócios, respondendo de maneira apropriada às oportunidades e ameaças do ambiente da instituição e às suas forças e fraquezas internas;
- Engaja todos os níveis hierárquicos da organização (corporativo, de negócios e funcional);
- Define a natureza das contribuições econômicas e não-econômicas que ela pretende fornecer a seus parceiros-chave. (BAHIA. MPBA, 2011,p. 135)

A Figura 3 mostra de maneira sintética o Planejamento Estratégico do Ministério Público da Bahia, conforme visto, o Ministério Público planejou um sistema

organizacional complexo focado na justiça social e na cidadania, sendo assim, é o seu dever garantir o acesso às informações, especialmente aquela que tratam sobre a criminalidade e vitimização juvenil.

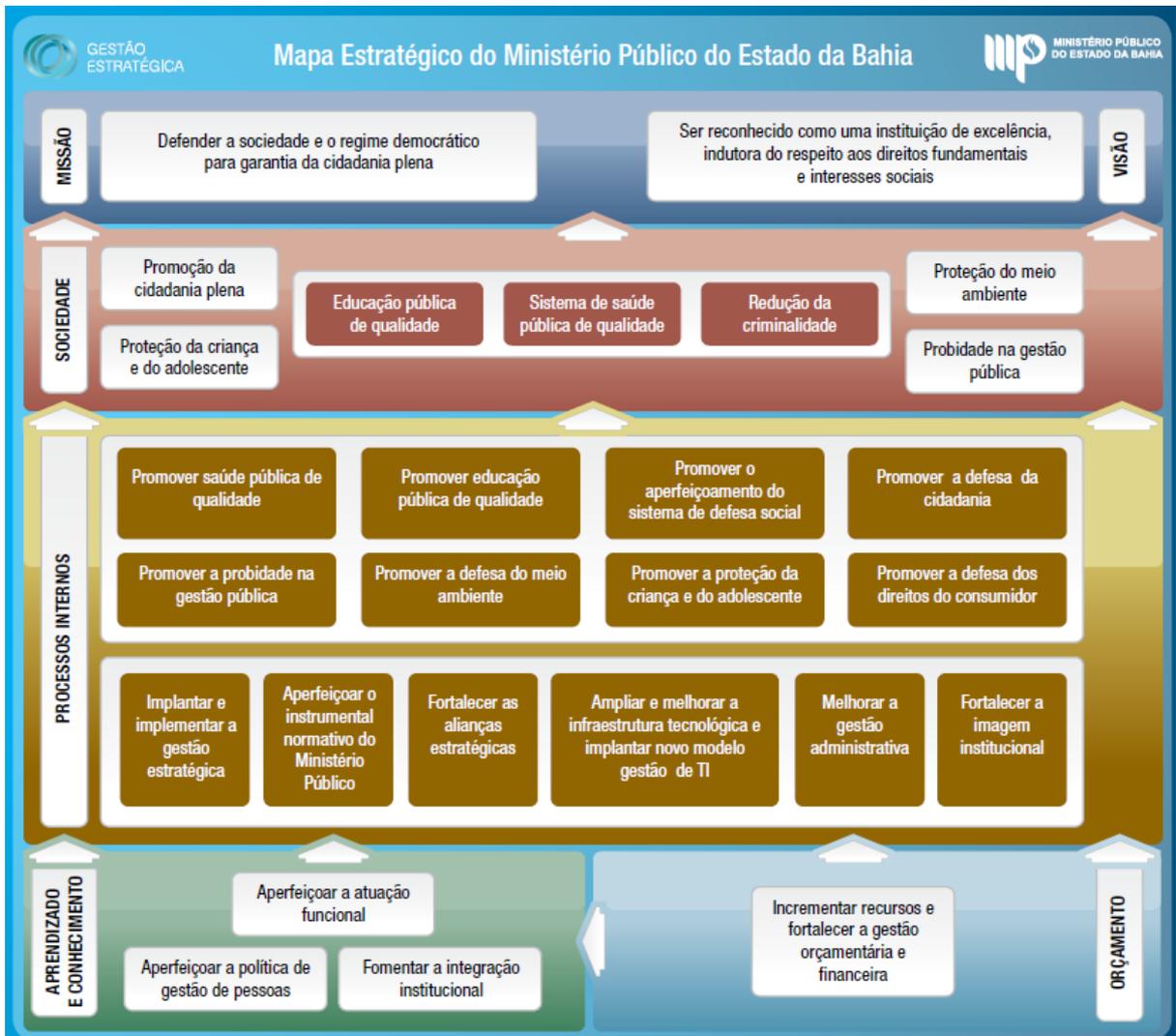


Figura 3-Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia (BAHIA. MPBA, 2011,p 57)
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Quanto ao acompanhamento e eficiência das ações JANUZZI(2005) explica que:

Para o acompanhamento dessas ações em termos da eficiência no uso dos recursos, da eficácia no cumprimento de metas e da efetividade dos seus desdobramentos sociais mais abrangentes e perenes, buscam-se dados administrativos (gerados no âmbito dos programas ou em outros cadastros oficiais) e estatísticas públicas (produzidas pelo IBGE e outras instituições), que, reorganizados na forma de taxas, proporções, índices ou mesmo em valores absolutos, transformam-se em indicadores sociais (JANUZZI,2005, p. 139)

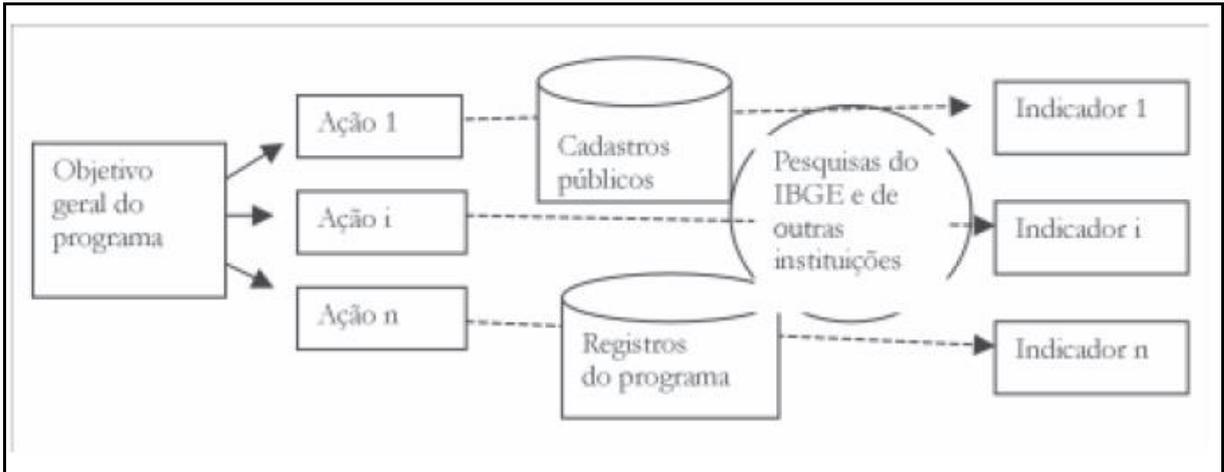


Figura 4-Construção de sistema de indicadores para ciclo de políticas públicas.
Fonte: (JANNUZZI, 2005, p. 139)

Para compreensão do objeto de pesquisa serão analisadas as informações disponibilizadas pelo órgão auxiliar o CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente e partir daí analisar se elas são capazes de contribuir para a construção de políticas públicas.

1.3.2 O Ministério Público da Bahia: Ações e atenções com enfoque na prevenção da criminalidade e vitimização juvenil

Como exposto alhures os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, integram o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, cabe dentre outras funções:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins;
- IV - remeter anualmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atribuições;
- V - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados;
- VII - receber representações e expedientes, encaminhando-os para os respectivos órgãos de execução;
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para: a) elaboração da política institucional e de programas específicos; b) edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria do serviço do Ministério Público; c) realização de convênios, cursos, palestras e outros eventos;

IX - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Procurador-Geral de Justiça, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos. (art. 45, da LC Nº 11/1996)

No Ministério Público da Bahia, foi instituído, através do Ato Normativo nº 018, publicado no DJe de 05 de outubro de 2011, o CAOCA - Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente que é um órgão auxiliar da atividade funcional do Parquet, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, tem por finalidade estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de infância e adolescência. As suas atribuições, além das definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996 são:

- I. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais relativas à área de infância e adolescência;
- II. realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais, em articulação com os órgãos do Ministério Público;
- III. propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação, visando a melhoria dos serviços e do desempenho do Ministério Público;
- IV. disseminar inovações, orientações jurisprudenciais, teses doutrinárias, eventos jurídicos e outros subsídios técnicos e jurídicos que contribuam para a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público;
- V. manter articulação permanente com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente da elaboração de estudos ou desenvolvimento de atividades pertinentes à área de infância e adolescência;
- VI. promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- VII. promover, por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos de execução do Ministério Público, pesquisas sobre assuntos e consultas formuladas;
- VIII. promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução que atuam na área de infância e adolescência;
- IX. estimular o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da área de infância e adolescência ou que tenham atribuições comuns;
- X. propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução,
- e XI. prestar auxílio aos órgãos de execução que atuam na área de infância e adolescência, na instrução de procedimentos ministeriais;(grifos nossos)

As Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude defendem os direitos das crianças e dos adolescentes, com ações que visam: Cumprimento do ECA; Incentivo à implantação das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes; Incentivo à implantação, estruturação e ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos, Tutelares e Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Combate à evasão escolar e à violência, inclusive sexual, contra crianças e adolescentes; Atendimento a adolescentes autores de ato infracional e

fiscalização às unidades destinadas ao cumprimento de Medidas Socioeducativas; Acompanhamento de crianças e adolescentes institucionalizados e fiscalização à rede de acolhimento institucional.

Através da Unidade de Estudos e Projetos, o CAOCA incumbe-se de prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob a responsabilidade do CAOCA; assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CAOCA; subsidiar a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária; organizar, gerir e manter atualizados dados e informações relacionados à área de infância e adolescência e atribuições comuns, tendo em vista seu compartilhamento, disseminação e integração; organizar e consolidar informações institucionais referentes a pesquisas, diagnósticos, projetos, medidas e ações de interesse do CAOCA; realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos.

No planejamento estratégico do *Parquet* (BAHIA. MPBA, 2011) são elencadas algumas estratégias de atuação visando promover a proteção da criança e do adolescente, vejamos:

5.1 Estratégia: Aperfeiçoar e estruturar a atuação do MP/BA na proteção à criança e ao adolescente.

5.1.1 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para criação de Promotorias Regionais Especializadas na Defesa da Infância e Juventude.

5.1.2 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para a implementação e regular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares e fiscalização da aplicação dos fundos municipais em todo o estado.

5.1.3 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para cumprimento dos direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto à destinação privilegiada de recursos para à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5.1.4 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para a implantação e a estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, previsto no ECA.

5.1.5 Iniciativa Estratégica: Promover ações junto ao Poder Executivo estadual e municipal para a implantação e implementação de unidades regionais de internação, garantindo a regionalização do cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.

5.1.6 Iniciativa Estratégica: Promover ações junto ao Poder Executivo estadual (SSP) visando à criação e instalação de delegacias especializadas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em todos os municípios com 100 mil ou mais habitantes.

5.1.7 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando à implantação e à implementação das medidas socioeducativas em meio aberto em 100% dos municípios do estado.

5.1.8 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais

para impedir o cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado em delegacias e garantir o encaminhamento do adolescente infrator para as unidades de internação do estado.

5.1.9 Iniciativa Estratégica: Promover ações junto ao Poder Executivo estadual e à Defensoria Pública visando o provimento das comarcas com defensores públicos, garantindo o acesso à Justiça às crianças e aos adolescentes.

5.1.10 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto visando à realização de campanhas junto às famílias, aos meios de comunicação e às escolas, no sentido de orientar ou monitorar o conteúdo educativo dos diversos tipos de mídias.

5.1.11 Iniciativa Estratégica: Estabelecer parcerias com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública para a realização de capacitação conjunta dos integrantes com atuação na área da infância e juventude.

5.1.12 Iniciativa Estratégica: Fiscalizar e orientar as unidades de acolhimento institucional e familiar.

5.1.13 Iniciativa Estratégica: Fortalecer a atuação do MP/BA junto ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (Ceca).

5.1.14 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto visando à realização de campanhas educativas direcionadas à sociedade civil sobre temas relacionados ao atendimento socioeducativo.

5.1.15 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para disciplinar a frequência de crianças e adolescentes a locais de acesso público com conexão à internet em 100% dos municípios.

5.1.16 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para garantir a implantação e implementação das políticas públicas de acolhimento institucional e familiar em todo o estado.

5.1.17 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para garantir o funcionamento regular das entidades de atendimento à criança e ao adolescente.

Além das propostas de proteção, elencam propostas por área específica com a atuação em face da Drogadição, violência sexual e Trabalho infantil, vejamos:

5.3 Estratégia: Promover a prevenção e o combate ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

5.3.1 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para fiscalização do acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos impróprios em razão da faixa etária.

5.3.2 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implantação e implementação de serviços de atendimento ao menor usuário ou dependente de drogas em 100% dos municípios do estado.

5.3.3 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais a fim de fiscalizar o fornecimento indevido a menores de produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

5.3.4 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para sensibilização das comunidades sobre os malefícios advindos do uso de substâncias psicoativas para o desenvolvimento da criança e do adolescente. (BAHIA. MPBA, 2011, p.82, grifos nossos)

5.4 Estratégia: Promover o combate ao abuso, à violência e à exploração sexual de criança ou adolescente.

5.4.1 Iniciativa Estratégica: Promover ações visando definir as atribuições das Promotorias da Infância e Juventude e das Promotorias de Justiça Criminais no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

5.4.2 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para a implantação e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual em 100% dos municípios do estado da Bahia.

5.4.3 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para sensibilização da população quanto à importância do combate à violência sexual contra a criança e o adolescente e da notificação de casos concretos. (BAHIA. MPBA, 2011, p.83, grifos nossos)

5.5 Estratégia: Promover o combate ao trabalho infantil e a fiscalização do trabalho do adolescente e dos programas de aprendizagem.

5.5.1 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto visando esclarecer às comunidades sobre a proibição e os prejuízos decorrentes do trabalho infantil.

5.5.2 Iniciativa Estratégica: Firmar parcerias com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Superintendência Regional do Trabalho e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para garantir o registro regular dos programas de aprendizagem.

5.5.3 Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para a erradicação do trabalho infantil, a oferta regular de trabalho ao adolescente e a implantação de programas de aprendizagem. (BAHIA. MPBA, 2011, p.83, grifos nossos)

No Plano de Geral de Atuação de 2017 elencaram as seguintes estratégias:

Estratégia: Aperfeiçoar e estruturar a atuação do MPBA na proteção à criança e ao adolescente.

Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para cumprimento dos direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do ECA, quanto à destinação privilegiada de recursos para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para a implantação e a estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e Juventude, previsto no ECA.*

Iniciativa Estratégica: Estabelecer parcerias com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública para a realização de capacitação conjunta dos integrantes com atuação na área da infância e juventude.

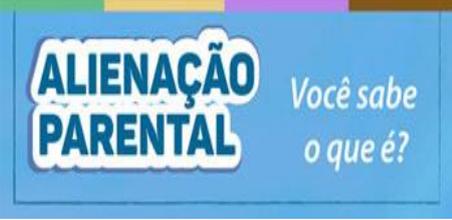
Iniciativa Estratégica: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para a implementação e regular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares e fiscalização da aplicação dos fundos municipais em todo o estado. (BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CGE, 2017, p. 25)

Antecipa desde logo não foram localizados relatórios que tratasse sobre a execução e avaliação das estratégias traçadas no planejamento estratégico e/ou plano anual de atuação.

Todavia o que foi constatado na pesquisa é que atualmente o CAOCA trabalha e veicula publicidade através de oito campanhas, quais sejam: Alienação Parental, Combate ao Abuso e Violência Sexual, Infância em 1º Lugar, Combate ao Bullying, Conselhos e fundos, Escola Legal, Combate a Venda de Bebidas alcoólicas e Campanha sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes (parceria Ministério da Justiça), segue os banners que identificam as referidas campanhas:

Quadro 1- Banners Campanhas da área da infância e juventude MPBA.

--	--

 <p>http://www.mp.ba.gov.br/area/caoca/campanhas/alienacaoparental</p>	 <p>http://www.mp.ba.gov.br/campanha/combate-violencia-sexual-contra-criancas-adolescentes-2016</p>
 <p>http://www.infanciaemprimeirolugar.mp.ba.gov.br/?page_id=1978</p>	 <p>http://www.mp.ba.gov.br/area/caoca/educacao/bullying</p>
 <p>http://www.mp.ba.gov.br/area/caoca/conselhofundados</p>	 <p>http://www.mp.ba.gov.br/area/caoca/educacao/escolalegal</p>
 <p>http://www.desaparecidos.mj.gov.br/</p>	 <p>http://www.mp.ba.gov.br/area/caoca/campanhas/vendabebida2008</p>

Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Além disso, o Ministério Público Baiano promove alguns eventos e participa em parceria com outras instituições em eventos relacionados à infância e juventude.

A presente dissertação visa analisar as publicações e dados no site do Ministério Público da Bahia e verificar se as informações publicadas pode de alguma forma contribuir na prevenção da criminalidade e vitimização juvenil, mas antes de apresentar os resultados é importante explicar sobre a criminalidade e vitimização juvenil para melhor correlacionar ao objeto da pesquisa.

CRIMINALIDADE E VITIMIZAÇÃO JUVENIL E O ACESSO À INFORMAÇÃO

O aumento gradual das taxas criminais, os elevados custos a elas associados e as pesquisas acadêmicas ou de opinião têm levado os gestores públicos e a sociedade civil a encarar o problema da criminalidade como um dos mais sérios obstáculos ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. (BID, 2015⁹)

Por um lado tem a pobreza e desigualdade sociais consideradas como as causas fundamentais dos males da sociedade. NASCIMENTO (2003) aponta que a desigualdade social na sociedade moderna tem várias conotações. A positiva é que ela estimula o processo de concorrência e desenvolvimento, onde se situam os eixos da inovação tecnológica e do dinamismo social e econômico. A desigualdade entre os indivíduos em uma sociedade de mobilidade aberta faz com que esta sociedade tenha um dinamismo extraordinário. A conotação negativa, é que na medida na qual a desigualdade, cresce, diferencia os homens, coloca em risco a construção do espaço da igualdade. Segundo o autor, essa conotação negativa é manifestamente mais notável quando grupos sociais são colocados no espaço da pobreza absoluta e, sobretudo, na fronteira da sobrevivência, pois, assim, ficam impossibilitados de participar da gestão dos bens comuns.

ABRAMOWAY (2002, p. 55-56) explica que a partir da associação da vulnerabilidade com a desigualdade social e a segregação juvenil, tem-se conseguido esclarecer cenários das complexas nuances da relação juventude e violência. Isto é, a relação é percebida como o produto de dinâmicas sociais, pautadas por desigualdades de oportunidades, segregações, uma inserção deficitária na educação e no mercado de trabalho, de ausência de oportunidades de lazer, formação ética e cultural em valores de solidariedade e de cultura de paz e de distanciamento dos modelos que vinculam esforços a êxitos.

De outro turno tem as notícias divulgadas ampla e diariamente pelas mídias e redes sociais dão conta que a criminalidade tem crescido em todo país, e com isso instalou-se a sensação de insegurança e de falta de perspectivas da sociedade

⁹ Banco Interamericano de Desenvolvimento estima que o crime cause um impacto entre 5% a 10%⁹ do PIB Nacional, o que representa mais de 100 bilhões de reais por ano. (BID, 2015, p. 70), vejam na íntegra: [...]el costo económico de la violencia ronda el 5% y 10% del PIB en Perú y Brasil, en El Salvador y Colombia es cercano al 25%. (BID, 2015, p. 70) e "En Brasil, según el Investment Climate Survey del Banco Mundial para 2003, el 52% de los administradores consideraba que el crimen era un obstáculo de primer orden para el desarrollo de los negocios" (BID, 2015)

brasileira com relação ao enfrentamento da violência. Diariamente são publicadas notícias que associam a violência a maior participação de jovens nos crimes, apontando esse ator social, como o agente do caos urbano.



Figura 5-Notícia sobre o aumento de criminalidade no Brasil (Fonte: O Globo)¹⁰

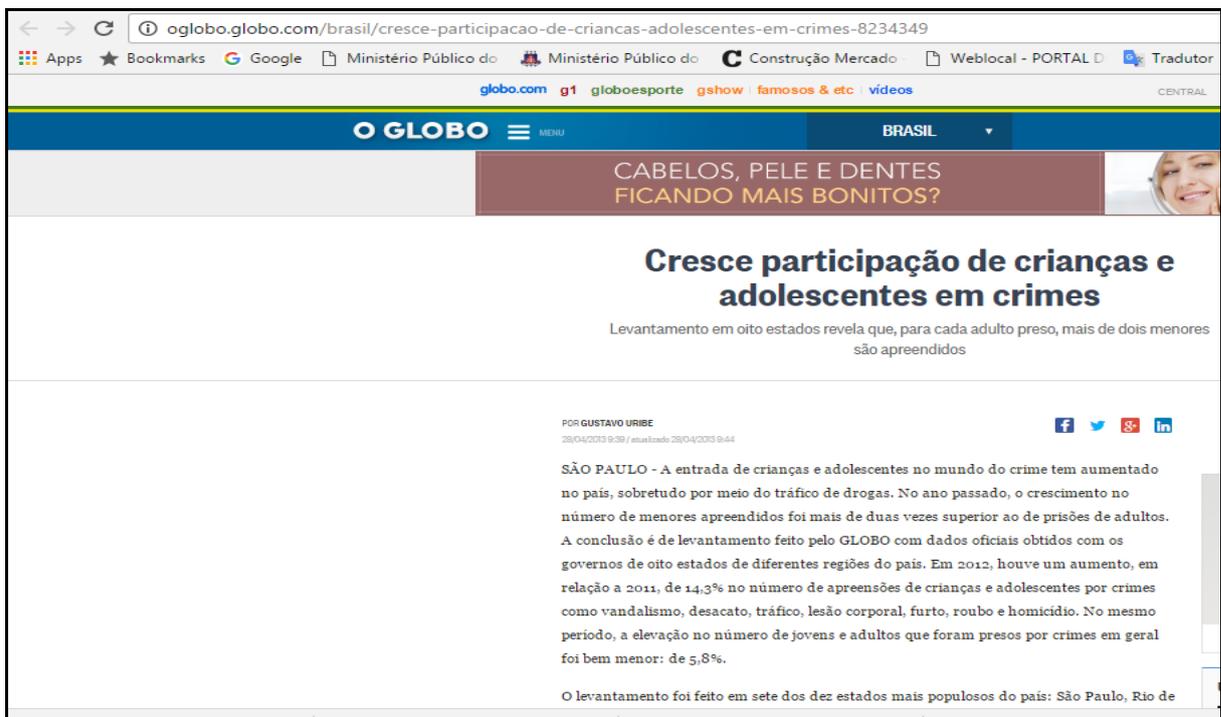


Figura 6-Figura 4-Notícia sobre o aumento da participação de crianças e adolescentes na criminalidade no Brasil (Fonte: O Globo)¹¹

¹⁰ Mapa da Violência 2016 mostra recorde de homicídios no Brasil País ultrapassou a marca de 59,5 mil mortes violentas em 2014. Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627#ixzz4cZoiKN7h>

¹¹ Cresce participação de crianças e adolescentes em crimes: Levantamento em oito estados revela

Nota-se que sistema de justiça criminal constitui um dos principais focos de atuação do Estado, no entanto, na prática constata-se que a política penal em vigor acata mais a percepções e clamores populares, orientados pela exploração midiática de casos pontuais, do que a uma análise criteriosa das evidências empíricas.

Ao tratar da exploração midiática de fatores sociais BOURDIEU (1997) explica que a mídia mostra os “problemas sociais” de uma maneira generalizada, não aprofundando o tema, apresentam apenas o interesse comum e, assim, forma opiniões incompletas, partindo da premissa que se deve “ocultar mostrando”, ou seja,

[...] mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso se fizesse o que supostamente se faz, isto é, informar; ou ainda mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade. (BOURDIEU, 1997, p. 24)

Sem aprofundar no mérito da formação de consensos através da exploração midiática do crime e da criminalidade, torna-se importante mostrar o contraponto que é a relativa escassez de bases de dados oficiais sobre criminalidade e especialmente quando trata sobre a criminalidade e vitimização juvenil.

[...] verifica-se, primeiramente, a escassez de dados relativos ao sistema de justiça juvenil, especialmente, sobre os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade. Percebe-se que a coleta de informação sobre o perfil destes adolescentes, quando ocorre, restringe-se somente aos dados superficiais, como o ato infracional cometido e o número de adolescentes por unidades. Inexistem informações sobre, por exemplo, o perfil racial e etário, que possibilitariam a análise de qual a faixa etária da maioria destas pessoas. (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015, p.81)

O sistema de Justiça criminal e toda área da segurança pública sofre com o problema da falta de informações e dados confiáveis. Para Saporì (2007) a gestão de informações das organizações do sistema de Justiça criminal no âmbito dos estados tem caráter fragmentado, além disso, há uma demarcação rígida da competência pela gestão da política nestas unidades intermediárias da Federação, o que dificulta que instituições e níveis de governo cooperem entre si, impedindo a articulação de conhecimentos para o aperfeiçoamento dos programas e para o aumento a governança no setor

que, para cada adulto preso, mais de dois menores são apreendidos. Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/brasil/cresce-participacao-de-criancas-adolescentes-em-crimes-8234349#ixzz4cZqdY7vE> .

A opacidade informacional por parte das instituições públicas brasileiras e especialmente das agências de segurança pública cria uma linha abissal entre a necessidade de transparência e o potencial de garantir acesso aos seus conteúdos de interesse público, o que contribui para a sobrevivência do sigilo, típico do Estado brasileiro.

Como assinalado, as instituições públicas têm o dever de respeitar o direito constitucional ao acesso às informações públicas, pois até o silêncio da Administração Pública, pode e deve ser analisado, pois deve considerar, ainda,

[...] um outro conceito que interage com a ocultação e com a falta de transparência e que adquire força analítica ao pensarmos a existência de grandes volumes de informações e dados produzidos pelas instituições do sistema de justiça criminal, mas que são pouco ou nada publicizados e/ou transformados em subsídios de políticas públicas. Trata-se do silêncio, que, no caso em questão, parece ser um dos elos de articulação do saber na manipulação das redes de poder. (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2011)

Aqui silêncio interpretado como uma das faces da linguagem, expressado na forma não falada, mas que traduz uma simbologia detrás de sua existência. Antes do Brasil, 90 países já haviam adotado legislação semelhante a LAI.

A falta de transparência ou, agora melhor dizendo, a opacidade dos dados existentes permite a construção de verdades muitas vezes construídas na perspectiva de respostas políticas às pressões eleitorais e/ou sociais. Seja como for, o quadro descrito é, a meu ver, tradução da força da opacidade e da permanência do segredo como peça-chave nas relações de poder existentes. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, p. 23)

DA MATTA(2011) fala em enfrentamento da cultura do segredo ao tratar da transparência e da Lei de Acesso a Informação, esse autor assevera que

desafios deverão ser enfrentados para a implementação bem sucedida da Lei. O primeiro deles é o **enfrentamento da cultura do segredo**, identificada principalmente na constante preocupação com o “mau uso” das informações pelo público, com a “má interpretação” ou “descontextualização das informações”. ... muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado, dos departamentos e em alguns casos dos próprios servidores... O controle das informações, especialmente dos bancos de dados, cria um status diferenciado e garante o espaço político dos técnicos dentro de seus órgãos. Por isso, há resistência em disponibilizar informações não só para o público, mas às vezes até para outras áreas da Administração. (DA MATTA, 2011, p. 18)

Para o autor além dos desafios relativos à mudança da cultura do segredo para uma cultura do acesso, há também obstáculos operacionais e técnicos.

As práticas da administração são bastante diversas no que tange à gestão de informações. Enquanto algumas áreas já possuem sistemas de

informação e bancos de dados modernos, processos digitalizados, sistemas e vários canais de comunicação com a sociedade, outras ainda estão na era do papel, enfrentando dificuldades para localizar documentos, sistematizar informações básicas e controlar o fluxo de pedidos e de respostas. Uniformizar esta realidade exigirá recursos financeiros e recursos humanos na área de Tecnologia da Informação (DA MATTA, 2011, p. 19)

As informações disponibilizadas atualmente pelas agências que compõe o sistema de Justiça criminal (Tribunais de Justiça, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública), não permitem analisar variáveis categorizadas sobre os fenômenos criminalização e vitimização juvenil, ou seja, “os elementos que densificam este território são a ausência (total ou quase total) de interação informacional envolvendo o aparelho de Estado (via os seus agentes) e a sociedade civil” (JARDIM, 1999, p. 72)

Os registros atualmente produzidos são fragmentados e não obedecem a uma única lógica de categorização, e esse é um dos maiores desafios dos gestores públicos deverão enfrentar, que é definir regras transparentes e obrigatórias de registro e publicação dos dados da área de segurança pública (população carcerária, tipos de violências, áreas de maior incidência criminal, dados sobre vitimização).

Somente no setor da Segurança Pública existem dezenas de base de dados em formatos diferentes, implantados com tecnologias diferentes, sem nenhuma preocupação em sua integração, e tudo isto nas instituições públicas, dentro de um mesmo estado, e muitas vezes sob comando de uma mesma secretaria. Pode-se assinalar como exemplo a falta de integração nas bases de dados da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Técnico-Científica, sem mencionar outras secretarias do setor, como a da Justiça e a da Administração Penitenciária. Soma-se a esta “Torre de Babel” de bases de dados, a falta de integração dos sistemas desenvolvidos, e em desenvolvimento, país afora. (NOURANI, 2011)

Na Bahia o quadro não é diferente do cenário nacional, não há qualquer integração da base de dados do Ministério Público da Bahia, do Tribunal de Justiça da Bahia e da Secretaria de Segurança Pública (Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Técnico-Científica) há integração de informações das raízes socioculturais do crime, o que inviabiliza a análise criminal de tipos de violência e os padrões criminais que envolvem adolescentes no sistema de justiça juvenil no Estado da Bahia.

O que se vê são sistemas de informações que desconsideram processos e conteúdos do fluxo informacional tanto na plataforma interna quanto externa das

instituições, ou seja, adotam-se sistemas de geoprocessamento de ocorrência; disponibilização de processos judiciais na Internet, entre outras iniciativas, sem, contudo, uma avaliação sobre acessibilidade, qualidade, transparência, integridade e utilidade dos dados disponíveis, em suma, falta governança¹² eletrônica.

Para uma gestão da segurança se faz necessário uma produção de conhecimento – coleta, organização, análise e disseminação de informações. No Brasil existem poucas pesquisas sobre a criminalidade e vitimização e pesquisas desse tipo podem ser utilizadas como metodologias alternativas de avaliação de políticas públicas, além mapear de forma completa e rigorosa os espaços e situações nos quais a intervenção é necessária.

São inúmeros os fatores que comprometem as pesquisas sociais nessa área temática, pois além da baixa qualidade da informação disponibilizadas, pontua-se a duplicidade de registros que compromete o valor das estatísticas, a ausência de cruzamento de dados provenientes de outras áreas (a exemplo, a saúde pública), e também a falta de padronização e ausência de indicadores nacionais de segurança pública.

Sendo assim, a formulação de indicadores de desempenho de segurança pública tem o condão de fortalecer uma cultura de avaliação, transparência e prestação de contas periódica e criteriosa capaz de padronizar resultados, auditar a gestão dos recursos, bem como estabelecer metas para o futuro.

Dessa forma, as escolhas dos indicadores que serão prioritariamente construídos, dependem de um contexto de definição da importância de tais informações para uma agenda de gestão pública, ou seja, de maneira pactuada e organizada todos os entes federados; podem produzir subsídios às políticas nacionais, estaduais e municipais; além de monitorar indicadores de segurança pública, para disponibilizar permanentemente informações de alta qualidade aos estados e municípios e também para União.

Na falta de informações qualificadas na área da segurança pública e especialmente quando se trata da criminalidade juvenil emergem soluções fáceis de endurecimento do tratamento penal, como é caso da discussão que gira em torno da

¹² O Termo governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. A governança é um sistema de regra que só funciona se for aceita pela maioria, enquanto os governos podem funcionar mesmo com uma ampla oposição às suas políticas. (ROSENAU, 1992, p. 4)

diminuição da menoridade penal.

Transparência e *accountability*¹³ são requisitos básicos de uma democracia e devem ser compreendidos enquanto instrumentos de eficiência democrática. Os portais dos governos eletrônicos devem facilitar a construção e armazenamento do conhecimento produzido, fazendo a ponte entre o cidadão e a informação e com isso levar reflexões, posicionamentos críticos no processo de construção e difusão do saber. Esse processo deve ir além da esfera municipal, estadual e nacional, mas sim romper paradigmas, criar novos espaços para a produção do conhecimento e desenvolvimento da comunicação.

As instituições da administração pública brasileira devem incorporar mecanismos que sejam capazes de torná-las mais plurais e de dar eco às vozes que demandam direitos e participação. É necessário construir pontes e alianças entre técnica e política, apostando na divulgação dos dados e na ação da sociedade civil organizada como importante instrumento de transformação.

É imprescindível abertura das instituições que lidam diretamente com segurança pública a participação popular, ao diálogo com a sociedade, à consolidação da garantia de direitos. Nesse sentido, a governança eletrônica pode assegurar a mais eficiente utilização dos recursos na promoção do desenvolvimento; reforçar participação popular, responsabilidade e *accountability*.

Por outro lado, há de reconhecer que muitos esforços foram empreendidos na última década no que diz respeito ao levantamento de informação, mas as áreas de produção de dados ainda são vistas como secundárias, e planejamento e prestação de contas continuam como metas a serem alcançadas.

Ao falar do sistema de informação que tratam sobre a criminalização e vitimização juvenil, o Governo Federal reconhece as fragilidades e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE, apontou os problemas relacionados à falta de dados e/ou informações na área da juventude:

- I. Ausência de uma matriz nacional de informações para subsidiar a gestão integrada do SINASE.
- II. SIPIA/SINASE não absorvido como ferramenta de informação, gestão e monitoramento do atendimento socioeducativo.
- III. Ausência de registros sistemáticos sobre a situação do Sistema

¹³ O Termo *accountability* nessa dissertação é traduzido como a obrigação que tem aquele que administra os recursos de prestação de contas da sua gestão e da possibilidade de ser responsabilizado pelo que fez (CHAHIN, CUNHA, *et al.*, 2004, p. 49)

Socioeducativo e sua população adolescente.

- IV. Dificuldade de implantação do SIPIA/SINASE como instrumento de integração dos dados dos tribunais, promotorias, defensorias e órgãos dos executivos estaduais e municipais responsáveis pela execução de medidas socioeducativas.
- V. Falta de integração do SIPIA/SINASE com os sistemas de informação do Sistema de Justiça, a exemplo do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNAEL (CNJ), causando desperdício de tempo e de pessoal para cadastramento em duplicidade de informações. • Infraestrutura de tecnologia da informação deficiente e necessidade de formação dos profissionais do SINASE no âmbito da gestão da informação. (BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2013, p.19)

Esse plano criou estratégias para o atendimento a adolescentes autores de ato infracional e às suas famílias, apresentando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã. Além disso, o documento estabelece medidas, para os próximos dez anos, que visam melhorar os indicadores de saúde, habitação, acesso às creches e educação básica, além de criar ações que evitem o trabalho infantil e a exploração sexual.

Tratar sobre a produção de conhecimento para gestão da segurança pública é falar da gestão das ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) e às facilidades que elas trouxeram para a produção do conhecimento moderno. Deve-se buscar constantemente melhoria no sistema de geração de informações, com dados periódicos e detalhados sobre a incidência de crimes registrados pela polícia, pesquisas de vitimização, e estatísticas do sistema de justiça criminal e do sistema de informação de instituições como Ministério Público, que dentre suas atribuições é manifestar em todos os Boletins de Ocorrências Criminais (BOC).

Mesmo com as poucas informações disponibilizadas foi possível traçar um retrato sobre a criminalidade juvenil com estudos divulgados *pelo Mapa do Encarceramento, Levantamento Anual SINASE 2013*(último divulgado), *Mapa da Violência de 2015, Atlas da Violência 2016* e *Anuários Brasileiros de Segurança Pública* e que passa expor.

2.1 UM RETRATO DA CRIMINALIDADE E VITIMIZAÇÃO JUVENIL NO BRASIL

Conhecer as informações é importante para formação do senso crítico, quando trata de criminalidade juvenil, a discussão mais atual gira em torno da redução da menoridade penal.

No mapa do encarceramento mostra que “o Brasil em 4º lugar no ranking mundial de população prisional e que o país ocupa o 1º lugar quando comparado aos demais países da América do Sul.” (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015)

O Levantamento Anual SINASE 2013 (BRASIL, 2015b) apresentou um panorama do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em sua diversidade regional e demonstrou estatísticas fundamentais sobre a situação dos adolescentes em conflito com a lei. Dados do referido levantamento dão conta que a cada ano tem aumentado o número de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente a internação ou “encarceramento”:

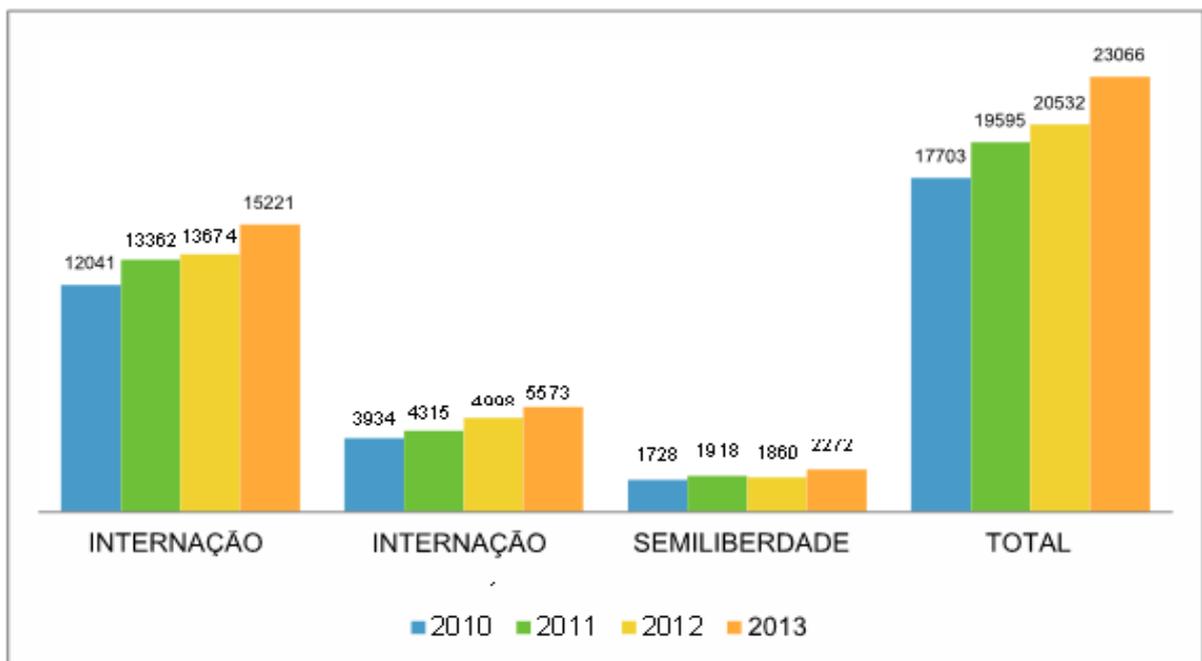


Figura 7-Adolescentes e Jovens em Restrição e Privação de Liberdade Total Brasil (2010-2013)Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013

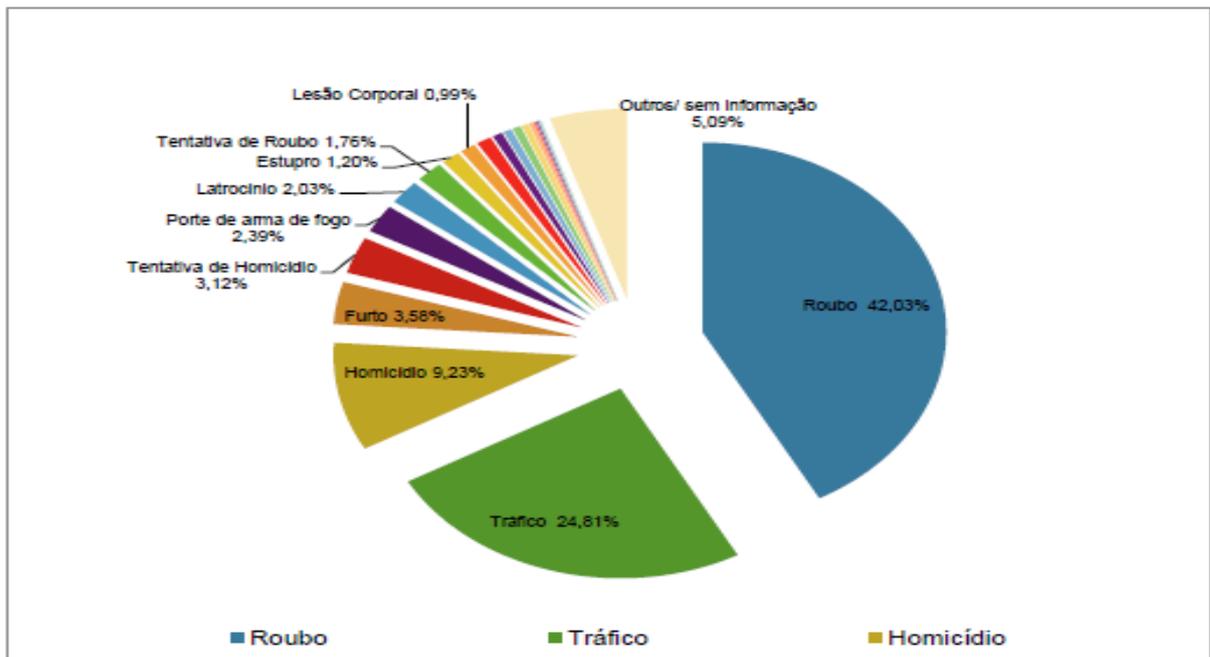


Figura 8-Atos Infracionais – Total Brasil (2013)

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013

O Levantamento Anual SINASE 2013 mostra que o ato infracional análogo ao crime roubo representou, em 2013, 42,03% dos atos infracionais cometidos no país, seguido pelo tráfico de drogas (24,81%). Em terceiro lugar, com porcentagem menor, ficaram os homicídios (9,23%), seguidos pelos furtos (3,56%). Os demais atos infracionais: porte de arma de fogo, tentativa de homicídio, latrocínio, estupro e sua tentativa variaram de 2% a 3%.

No Mapa do Encarceramento aponta que “no Brasil, em 2012, apenas 11% dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa restritiva de liberdade cometeram atos infracionais considerados graves, como homicídio e latrocínio.” (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015).

A medida de “encarceramento” é a mais extrema e penosa para os adolescentes e o levantamento indica que a relação entre o tipo de ato infracional e a aplicação desta medida não é compatível o que demonstra um tratamento legal impróprio e com consequências negativas para a socialização do adolescente.

Em que pese o Brasil ter a legislação específica, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prescreve uma forma diferenciada de punição aos atos infracionais, na prática e os que os dados apontam é que as instituições corretoras adotam ideologias e práticas muito semelhantes às das unidades penitenciárias de adultos, que encarceram um perfil específico de adolescentes.

O Levantamento anual do SINASE demonstrou que 57% dos adolescentes e jovens em regime de internação foram considerados pardos/negros. Os indicadores mostram que a população carcerária do país também reproduz essas características, sendo majoritariamente jovem e negra, assim como as vítimas da violência letal no país (BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2015)

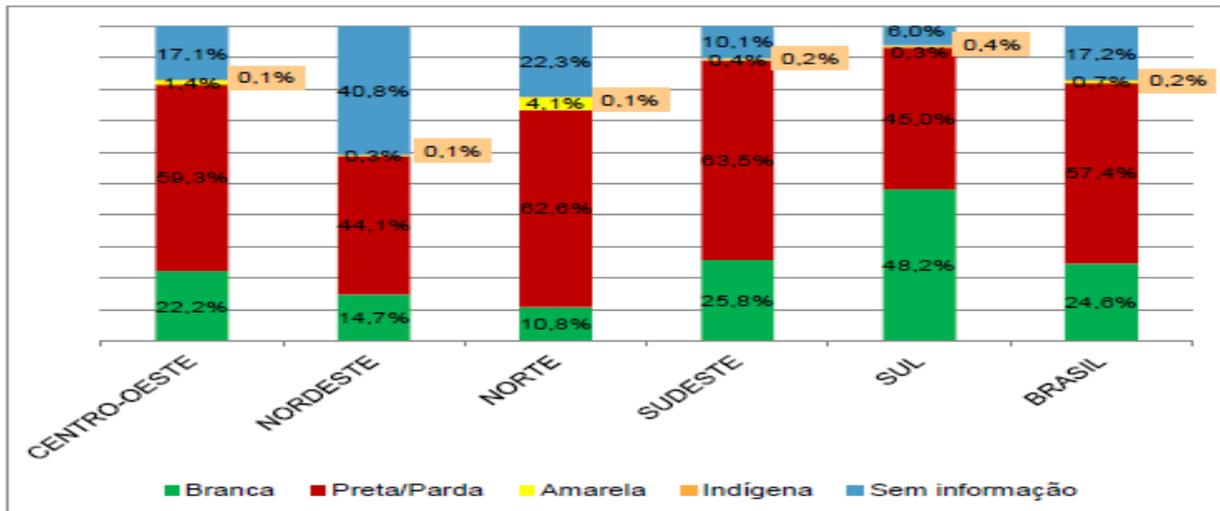


Figura 9-Adolescentes e Jovens por Cor/Raça e Região (2013)

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013

O mapa do encarceramento mostra que houve crescimento de 32% entre 2007 e 2012, e 12 estados brasileiros apresentaram crescimento acima da média nacional de encarceramento de negros. Em relação ao encarceramento de jovens mostrou que houve crescimento de 26%, e 11 estados brasileiros apresentaram crescimento acima desta média. Em relação aos homicídios cometidos contra a população negra e jovem, verifica-se que a variação da taxa nacional de 2002 a 2012 foi 6% e 17 estados tiveram variação maior do que a taxa nacional, índice de vitimização de jovens negros, que em 2002 era de 79,9, sobe para 168,6 em 2012: para cada jovem branco que morre assassinado, morrem 2,7 jovens negros. (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015)

Já o Mapa da Violência de 2015 (WASELFSZ, 2015, p. 41). mostra que na tentativa de maior integração o Sistema de informação sobre mortalidade(SIM/MS) incorporou informações sobre os anos de estudo nos registros de mortalidade de jovens com faixa etária de 16 e 17 anos em 2013. O sistema utilizou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2013 e processou os dados nas mesmas categorias usadas pelo SIM. Pelo estudo apresentado dos 3.749 homicídios na faixa de 16 e 17 anos de idade em 2013, foram notificados os anos de

estudo de 2.858 casos, que correspondem a 76,2% do total de homicídios nessa faixa. Para estabelecer os anos de estudo da população foi utilizada a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2013, processando os dados nas mesmas categorias usadas pelo SIM. É o que se vê na tabela abaixo:

Tabela 1-Diferencial de anos de estudo das vítimas de homicídio de 16 e 17 anos de idade e a população nessa faixa. Brasil. 2013.

Anos de estudo	Vítimas homicídio		População
	n	%	%
Nenhum	41	1,4	1,5
1 a 3 anos de estudo	576	20,2	2,6
4 a 7 anos de estudo	1776	62,1	24,1
8 a 11 anos de estudo	461	16,1	71,5
12 ou + anos de estudo	4	0,1	0,3
Subtotal	2858	100,0	100,0
Sem Dados	891		
Total	3749		

Fonte: Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil.

A pesquisa demonstrou que as vítimas de homicídios na faixa etária analisada (16 e 17 anos), com menos de 3(três) anos de estudo é 21,6%, com 4 a 7 anos de estudo é de 62,1%, e de 8 a 11 anos de estudo, é 16,1% do total de homicídios. O nível de escolaridade da maior parte dos adolescentes vítimas de homicídio é significativamente menor que o do conjunto da população dessa mesma faixa etária.

Apreende que existe uma correlação entre criminalidade, vitimização e escolaridade, notadamente nas áreas com presença elevada de pessoas analfabetas ou com a pouca formação. Inegavelmente a educação tem o poder de influenciar atitudes. Ela é um forte elemento auxiliar no bom comportamento, principalmente se a ela unem princípios de religiosidade. No entanto, a educação é uma variável que não deverá ser analisada sem o papel de determinante da renda e a questão das desigualdades sociais.

O Mapa do Encarceramento (BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE, 2015) e no site da UNICEF do Brasil, assinalam que as maiores vítimas da violência urbana são adolescentes de classes desfavorecidas.

As maiores vítimas da violência urbana são os adolescentes moradores de comunidades populares e de periferias que, muitas vezes, encontram-se vulneráveis diante das ações de grupos criminosos e da repressão das forças de segurança. Em situações de ausência de políticas públicas

eficientes e transformadoras, de opções de educação, de oportunidades de emprego, abre-se uma porta para a ação de aliciadores que recrutam crianças e adolescentes para o tráfico de drogas e armas. (UNICEF, 2016)

Sabe-se que os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente **jovens negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos**. Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)/Datasus, do Ministério da Saúde, mostram que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios em 2012 no Brasil eram jovens (27.471, equivalente a 52,63%), dos quais 77% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino. (BRASIL, 2015,p. 09)

No entanto, esse cenário não é exclusividade do Brasil, Abramoway (2002) explica que a violência entre adolescentes é um grave problema enfrentado por quase todos os países latino-americanos e que estudos recentes (Pinheiro, 1993; Gutierrez, 1978), comprovam que adolescentes vítimas de violência na infância apresentam maior possibilidade de se tornarem agentes de violência no futuro.

A criminalidade e violência praticada por adolescentes e vitimando adolescentes, é um desafio atual da área social, política, institucional e familiar. Por isso é necessário alertar para importância fundamental de políticas públicas (universais e específicas), que permitam prevenir e reduzir o crime e a violência, especialmente na área da infância e juventude com respostas institucionais efetivas e eficazes.

Nesse sentido, se faz necessário maior integração das agências de segurança pública conforme exposto alhures para buscar a combater tanto criminalidade, quanto a vitimização de adolescentes e jovens, desenvolvendo políticas de segurança pública, estabelecendo principalmente medidas preventivas em face da criminalidade.

A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais. (ONU, 1990, primeiro princípio)

Nesse sentido, é imperiosa a atuação do Ministério Público como defensor da ordem democrática, pois como diz o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 “[...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime e dos interesses individuais indisponíveis”.

Isto é, o combate à criminalidade e vitimização juvenil deve ser empreendido de forma organizada e consistente, por meio de propostas estratégicas e

interdisciplinares de atuação para coibir o ingresso de jovens na criminalidade.

Sendo, portanto, de suma importância o desenvolvimento de pesquisas que permitam analisar e compreender esses fenômenos, assim como a geração de bases de dados que permitam monitorar e aprimorar o conhecimento das tendências espaciais e temporais da criminalidade e vitimização e conseqüentemente subsidiar planejamento de políticas públicas.

Pelos estudos aqui analisados, pode inferir que no Brasil a vitimização não homogênea, pois há grupos sociais muito mais vulneráveis, principalmente no que se refere aos homicídios. Apontou-se além das distinções geográficas entre os estados da federação, os jovens, de bairros periféricos, de baixa escolaridade e renda, normalmente afrodescendentes negros, são as maiores vítimas dos crimes de homicídio.

No Atlas da Violência traz dados alarmantes e que apontam a urgência e necessidade de intervenção estatal, o estudo informa que em 2014, pelo menos 59.627 pessoas sofreram homicídio no Brasil, o que elevou a taxa brasileira para 29,1 mortes por 100 mil habitantes. Totalizando no Brasil uma taxa de 10% dos homicídios ocorridos no mundo. (IPEA, 2016)

Um ponto alertado no Atlas da violência, e que de suma importância para as pesquisas sociais é que a maior parte dos dados disponíveis na área da segurança pública direciona para caracterização do perfil da vítima e há uma subnotificação em relação ao perfil do autor, notadamente quando se trata de ação estatal(intervenção policial), inclusive os dados do SIM, são divergentes dos dados apresentados pelos Anuários Brasileiros de Segurança Pública.

Comparando os dados preliminares do SIM para 2014 com os dados publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública para o mesmo ano, temos uma dimensão da subnotificação existente. O SIM apresenta um total de 681 mortes por intervenções legais, enquanto o anuário, utilizando dados coletados diretamente dos estados através da Lei de Acesso à Informação, apresenta um total de 3.009 mortes decorrentes de intervenção policial das quais 2.669 causadas por policiais durante o serviço. Sem mencionarmos o problema de subnotificação também existente nesses registros e contabilizando apenas as mortes em confronto com policiais em serviço, há uma diferença de 1.988 mortes. (IPEA, 2016)

Nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2014 e 2015 registraram para o período de 2004 a 2014 pelo menos 20.418 (vinte mil quatrocentos e dezoito) mortes decorrentes de intervenções de policiais em serviço, enquanto que no SIM contabilizaram apenas 6.665 mortes.

O grande entrave em relação à falta notificação é pelo fato de não ter cobrança em face das instituições policiais e responsabilização na falta de procedimento de notificação a ser seguida em casos de mortes por ação policial e, acima de tudo, sua responsabilidade pelo uso da força letal, isto é, falta um padrão operacional das polícias, transparência e confiabilidade dos dados que permitam orientar esse debate da letalidade policial, resumido: falta de democratização das instituições responsáveis pela segurança pública no país. (IPEA, 2016, p. 15-16)

Nesse ponto a instituição policial demonstra a faceta do seu autoritarismo, a exemplo do ocorrido caso nº 11.566 levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no qual as investigações policiais foram feitas com o objetivo de estigmatizar e revitimizar as pessoas falecidas, pois deu-se enfoque à sua culpabilidade e não à verificação da legitimidade do uso da força. O caso tratou a respeito das execuções extrajudiciais de 26 pessoas – incluindo seis crianças – no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília. As mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de “atas de resistência à prisão”. Tanto a morte das 26 pessoas como os atos de tortura e violência sexual ficaram em situação de impunidade.

Por outro lado, não só a intervenção policial que vitima os jovens no Brasil, estudos apontam que os jovens que morrem assassinados se assemelham muito aos infratores, em características como idade, escolaridade e inserção social (SOUZA e ASSIS, 1996).

Um recorte estatístico apresentado pelo sociólogo WAISELFISZ (2015) mostra que o homicídio é a principal causa de mortes de adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil, cerca de 3 jovens nessa faixa etária foram vítimas de homicídios em 2013, representando um total de 46% dos 8.153 dos óbitos nessa faixa etária. Significa dizer que a cada dia foram assassinados 10,3 adolescentes no país, na Bahia morreram 393 jovens com faixa etária entre 16 e 17 anos no ano 2013. Quanto ao perfil das vítimas existe uma preocupante seletividade homicida dos adolescentes negros, que se reflete nos índices de vitimização, que vem crescendo drasticamente ao longo dos últimos 10 anos.

Tabela 2-Homicídios de adolescentes de 16 e 17 anos segundo sexo e UF. Brasil. 2013.

UF	Masc	Fem	% Masc
Amapá	22	0	100,0
Amazonas	77	2	97,5
Pará	196	8	96,1
Distrito Federal	73	3	96,1
Espírito Santo	164	7	95,9
Alagoas	181	8	95,8
Maranhão	105	5	95,5
Rio de Janeiro	307	16	95,0
Goiás	173	10	94,5
Pernambuco	176	11	94,1
Mato Grosso	61	4	93,8
Ceará	350	23	93,8
Mato Grosso do Sul	28	2	93,3
Rondônia	14	1	93,3
Brasil	3485	264	93,0
Bahia	364	29	92,6
Piauí	36	3	92,3
Rio Grande do Norte	108	9	92,3
Paraíba	107	9	92,2
Sergipe	59	5	92,2
São Paulo	256	27	90,5
Minas Gerais	324	35	90,3
Rio Grande do Sul	103	12	89,6
Tocantins	7	1	87,5
Paraná	151	22	87,3
Santa Catarina	31	8	79,5
Acre	7	2	77,8
Roraima	5	2	71,4

Fonte: Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil.(grifos nosso)

A pesquisa mostra que: 93% destas eram do sexo masculino (tabela 02) e, proporcionalmente, morreram quase três vezes mais negros que brancos(tabela 03), no estado da Bahia, esse índice racial é ainda mais preocupante, pois a cada 12 negros assassinam um adolescente branco.

Tabela 3-Homicídios por faixas etárias, UF/Região e cor das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade. Brasil. 2013.

UF/Região	16 e 17		0 a 17	
	Branco	Negro	Branco	Negro
Acre	1	7	3	16
Amapá	4	16	6	26
Amazonas	5	72	6	103
Pará	11	184	23	273

Rondônia	6	9	10	20
Roraima	0	6	0	9
Tocantins	0	8	2	21
Norte	27	302	50	468
Alagoas	7	176	14	280
Bahia	17	364	30	561
Ceará	15	150	19	238
Maranhão	3	105	8	161
Paraíba	8	95	12	152
Pernambuco	11	169	18	229
Piauí	3	35	9	50
Rio Grande do Norte	16	91	27	122
Sergipe	1	63	4	80
Nordeste	81	1.248	141	1.873
Espírito Santo	22	140	34	216
Minas Gerais	70	277	112	379
Rio de Janeiro	73	249	111	354
São Paulo	126	155	202	225
Sudeste	291	821	459	1.174
Paraná	137	35	210	59
Rio Grande do Sul	79	33	130	50
Santa Catarina	33	6	49	9
Sul	249	74	389	118
Distrito Federal	6	69	8	114
Goiás	34	146	49	205
Mato Grosso	11	54	21	77
Mato Grosso do Sul	4	23	10	35
Centro-Oeste	55	292	88	431
BRASIL	703	2.737	1.127	4.064

Fonte: Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil. (grifos nosso)

No tocante, a escolaridade, existe uma elevada concentração de vítimas jovens com escolaridade bem inferior em relação ao conjunto da população dessa faixa etária. As agressões com a arma de fogo estavam presentes em 81,9% dos homicídios de adolescentes de 16 anos e em 84,1% dos homicídios de 17 anos. É o que se vê das tabelas 3 e 4 extraídas do Mapa da Violência 2015. (WAISELFISZ, 2015).

Além dos dados mencionados, é importante apontar que a maior parte dos óbitos ocorridos nas unidades de internação ocorre por conta de conflitos interpessoais, e uma flagrante omissão no dever estatal de assegurar a integridade física dos adolescentes internados, vejamos:

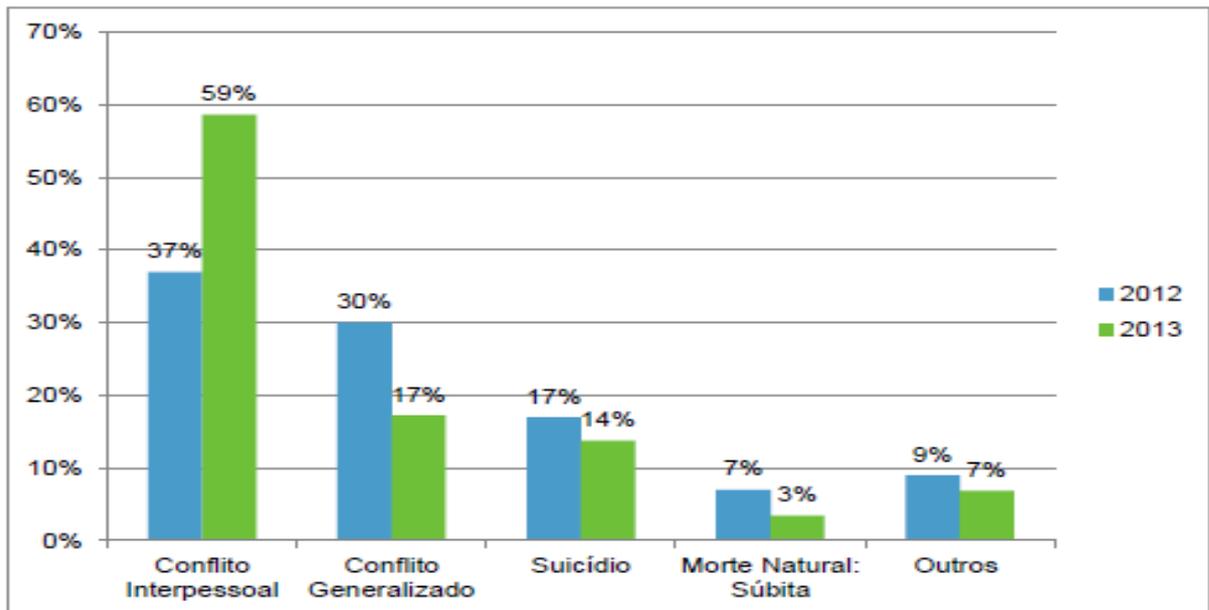


Figura 10-Causas de Óbito de Adolescentes e Jovens em Unidades de Internação - Total Brasil (Comparativo 2012-2013)

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2013

Como visto a omissão estatal na área da infância e juventude é espantosa, inclusive no mapa do encarceramento aponta que não existia até 2013 sequer a coleta de informações segundo a variável cor/raça, esta grave falha prejudica o conhecimento e a orientação de políticas públicas que visem à melhoria do sistema prisional e socioeducativo.

Vale ressaltar que a carência de informações não prejudica apenas o acompanhamento social do impacto das ações estatais na área da segurança pública, com destaque para área da juventude, mas também a formulação, pelos órgãos públicos, de políticas públicas baseadas em evidências, que possam ser aprimoradas a partir de monitoramento e avaliações. Isso porque, sem informações precisas e consistentes não há como fazer diagnósticos, nem identificar boas práticas, ou aprender com os próprios erros.

2.2 A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS CRIMINAIS PELAS AGÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA BAHIA

Considerando o objeto de pesquisa e diante do breve retrato do criminalidade e vitimização juvenil no cenário nacional, além de alguns dados que tratam do Estado da Bahia, já apontados *Mapa do Encarceramento, Levantamento Anual SINASE 2013*(último divulgado), *Mapa da Violência de 2015, Atlas da Violência 2016* e *Anuários Brasileiros de Segurança Pública*, a pesquisadora ficou instigada em saber se há divulgação de estatísticas pela agências que lidam com a segurança pública nesse estado e fez uma breve pesquisa nos sitio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA(<http://www.ssp.ba.gov.br/>) e no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo que este direciona para o portal da Justiça Aberta¹⁴ (http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?), vejam detalhadamente o que foi encontrado.

2.2.1 Secretaria De Segurança Pública do Estado da Bahia

No Portal eletrônico da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, é encontrado na lateral esquerda dentre os subníveis de navegação do portal um que trata sobre as *Informações Criminais*, esse por sua vez subdivide-se em *Geoprocessamento e Estatísticas*.

Ao navegar no subnível que indica o hiperlink *Estatísticas* é possível acessar as dados através de quatro indicadores, quais sejam, Estado, Capital, RMS¹⁵ e Interior,vejam:

¹⁴O Justiça Aberta é um sistema de consulta que facilita o acesso dos cidadãos a informações sobre a localização de varas cíveis, tribunais, cartórios e outras instituições a serviço do sistema judiciário do Brasil e sobre relatórios de produtividade das secretarias processuais. O banco de dados simplifica o acesso às instâncias judiciárias do país e é gerenciado pela Corregedoria Nacional de Justiça.(CNJ Disponível em: << <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>>. Acessado em 27. mar.2017)

¹⁵Apesar de não ter no portal da SSP/BA a descrição da sigla RMS, acessando um dos relatórios constatou que a sigla se refere à Região Metropolitana de Salvador.



Figura 11-Tela Capturada do Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.
Fonte: Site SSP/BA (Acesso em 27.mar.2017)

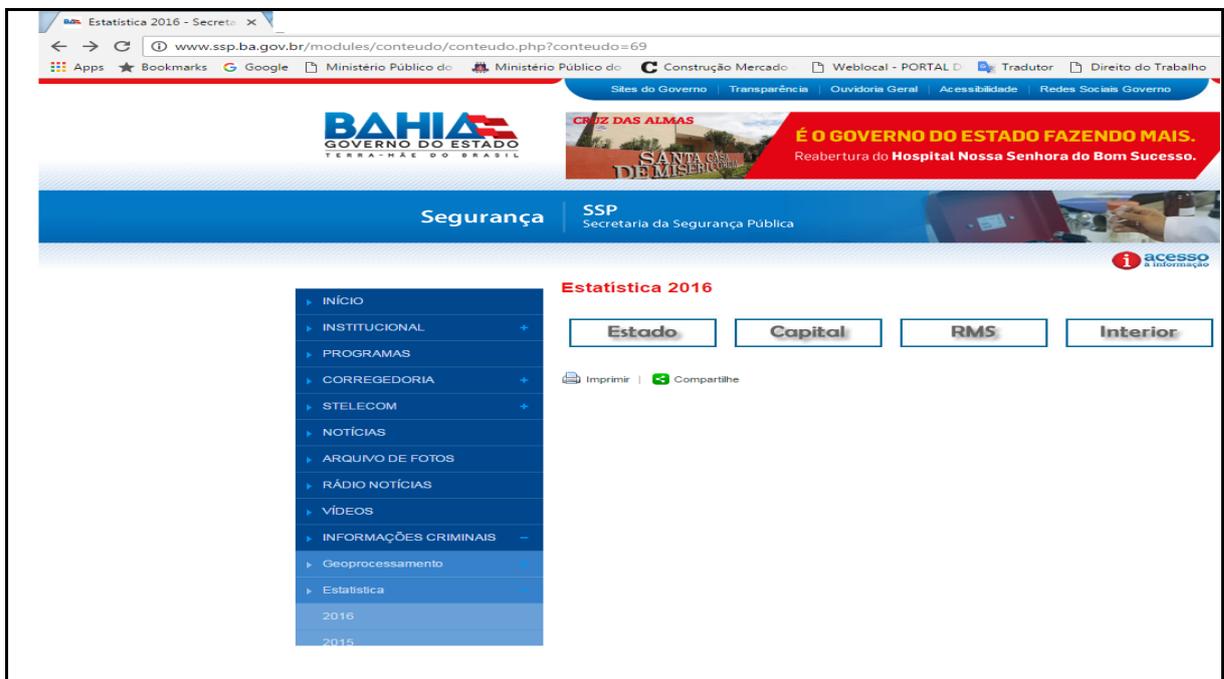


Figura 12- Tela Capturada das Informações Criminais/ Estatísticas do Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.
Fonte: Site SSP/BA (Acesso em 27.mar.2017)

A pesquisadora prosseguiu a pesquisa e acessou o hiperlink que direciona para as estatísticas, especificamente referente ao Estado e verificou até o dia 27 de março de 2017 só foram disponibilizados os dados referente ao primeiro trimestre de

2016, vejamos:

BAHIA GOVERNO DO ESTADO		SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA					Pacto pelaVida		
PRINCIPAIS DELITOS POR MUNICÍPIO - ESTADO									
Período: 01/01/2016 à 31/03/2016									
Município	Homicídio Doloso	Lesão Corporal Seguida de Morte	Roubo com Resultado Morte - (Latrocínio)	Tentativa de Homicídio	Estupro	Roubo a Ônibus (Urbano e em Rodovia)	Roubo de Veículo	Furto de Veículo	Uso/Porte Substância Entorpecente (Usuários)

Figura 13-Estatísticas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia.

Fonte: Site SSP/BA (Acesso em 27.mar.2017)

Interessante apontar a forma que é disponibilizada os dados sobre a criminalidade nessa secretaria. Verificou que ela usa como indicadores a relação de municípios e os tipos de delitos, quais sejam Homicídio Doloso, Lesão Corporal Seguida de Morte, Roubo com Resultado Morte – (Latrocínio), Tentativa de Homicídio, Estupro, Roubo a Ônibus (Urbano e em Rodovia), Roubo de Veículo, Furto de Veículo, e Uso/Porte Substância Entorpecente (Usuários). No entanto, pelos dados encontrados não há divisão entre inquéritos policiais e atos infracionais.

Acessando os dados o hiperlink que trata dos dados da capital a situação não é diferente, os únicos dados disponibilizados são também do primeiro trimestre do ano passado, como pode ser visto na figura abaixo.

The screenshot shows the website interface for the Bahia State Security Secretariat (SSP). The main navigation menu includes: INÍCIO, INSTITUCIONAL, PROGRAMAS, CORREGEDORIA, STELECOM, NOTÍCIAS, ARQUIVO DE FOTOS, RÁDIO NOTÍCIAS, VÍDEOS, INFORMAÇÕES CRIMINAIS, Geoprocessamento, and Estatística. The 'Estatística' section is expanded to show the years 2016 and 2015. The main content area displays 'Capital 2016' with a sub-section for 'Por RISP/AISP Mensal' (Monthly by RISP/AISP), listing the months JANEIRO, FEVEREIRO, and MARÇO. A link 'Consolidado - Clique aqui.' is provided for consolidated data. The page also features a search bar, social media links, and a 'Compartilhe' (Share) button.

Figura 14- Tela Capturada das Estatísticas da Capital no Portal Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Fonte: Site SSP/BA (Acesso em 27.mar.2017)

Considerando os poucos e insuficientes dados disponibilizados sobre a criminalização e vitimização juvenil no portal eletrônico da Secretaria de Segurança Pública, a pesquisadora partiu em busca de dados no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é o que passa a apresentar:

2.2.2 Tribunal de Justiça do Estado Bahia

No portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, existe uma barra afixada indicando a aba de navegação *Transparência*, ao acessar a página, constata-se dentre os subníveis, o hiperlink que trata da *Produtividade*. A pesquisadora acessou o hiperlink e este direciona para a página da Justiça Aberta, conforme mencionado alhures.

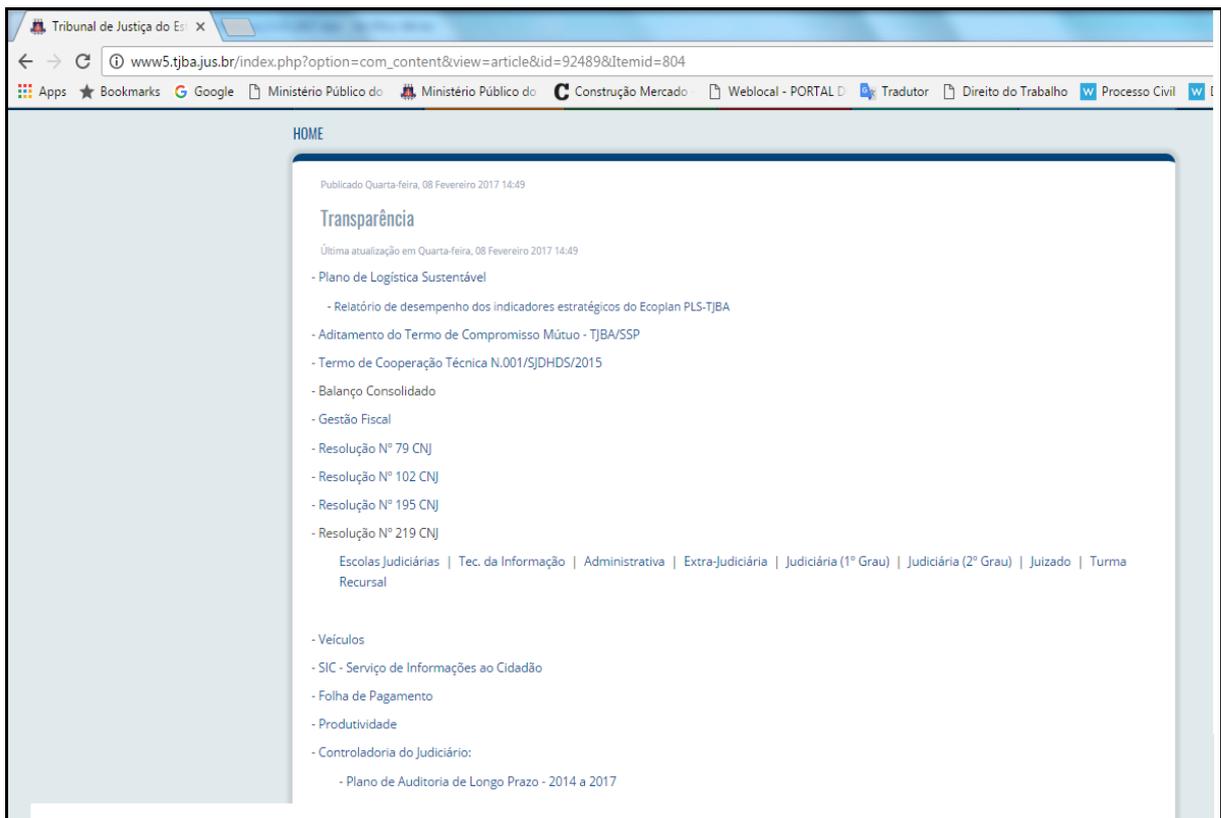


Figura 15-Portal da Transparência do Tribunal de Justiça da Bahia.
Fonte: Site TJBA (Acesso em 27.mar.2017)

Ao navegar na página da Justiça Aberta, a pesquisadora verificou que esta disponibiliza dados sobre *Localização das Serventias Judiciais de 1º grau, Produtividades por serventia e Produtividades por magistrado*.

Na busca de informações sobre a criminalização e vitimização juvenil, no referido portal eletrônico, de forma aleatória, a pesquisadora acessou os dados que tratam da *3ª Vara Da Infância e Juventude*, município, *Salvador - Ba* referente ao período : *Dezembro / 2016* ((de *01/12/2016 a 31/12/2016*), só para verificar quais eram os indicadores elencados por aquele relatório, vejam a figura abaixo:

	QUESTIONÁRIO DE PRODUTIVIDADE DA SERVENTIA	Total
1	Carta1º - Cartas precatórias, rogatórias e de ordem novas no 1º Grau: As cartas precatórias, de ordem e rogatórias que ingressaram no 1º grau durante o período-base (mês).	9
2	CnCNCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.	85
3	CpCCrim1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que não foram baixados no 1º grau até o final do período-base (mês), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.	4
4	InqP1º - Inquéritos Pendentes no 1º Grau: Os inquéritos criminais que foram distribuídos ou redistribuídos para o 1º grau e que até o final do período-base (mês) não tinham recebido pedido de arquivamento ou denúncia do Ministério Público.	3
5	SuSC1º - Processos de Conhecimento Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau: Os processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais, que estão suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório no 1º grau, no final do período-base (mês), considerados os processos aguardando cumprimento de acordo e os processos aguardando decisão em repercussão geral ou em recurso repetitivo. Consideram-se apenas as classes processuais compreendidas nas variáveis: a) CnCNCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau não-criminais e b) CnCNCrim1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau criminais.	1

Figura 16-Tela Capturada do Portal Justiça Aberta referente aos dados da 3ª Vara da Infância e Juventude de Salvador-BA.

Fonte: Site Justiça Aberta(Acesso em 27.mar.2017)

No questionário de produtividade de serventia (Figura 13) verifica-se que traz dados quantitativos referente a cinco indicadores que tratam do andamento dos processos daquela comarca, e que não há informação específica sobre os tipos criminais, o que impossibilita o estudo sobre a criminalidade e vitimização juvenil.

Diante do exposto, constatasse a opacidade informacional por parte da Secretaria de Segurança Pública e do Tribunal de Justiça da Bahia,

Na presente pesquisa foi realizada uma observação sistemática do portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, especialmente na parte que trata da área da infância e juventude, buscando informações sobre atuação ministerial nessa área temática, com destaque para atividade fim que será apresentado em tópico próprio.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E O DIREITO A INFORMAÇÃO

3.1 O ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

O direito a Informação é um campo de estudo novo e ainda pouco explorado, esse objeto insurgiu a nível nacional e internacional no cenário do pós-guerra, associada às políticas de ciência e tecnologia (GONZALEZ DE GOMEZ, 2002).

Com as discussões, vários países aprovaram leis gerais de acesso à informação pública. Estudos apontam que até a década de 80, menos de 20 países possuíam leis nacionais desse tipo. Nas décadas seguintes, tendo como propósito a transparência, a responsabilização do Estado e a condição de democracia, mais de 60 sancionaram suas leis de acesso à informação pública, inclusive o Brasil, em 2011 (MALIN e SÁ 2012).

A evolução da política da informação acompanha em muitos aspectos o desenvolvimento da Ciência da Informação e dada à contemporaneidade de ambas, são poucos referenciais científicos e teóricos. A gênese dessa ciência se deu pela necessidade de organizar o conhecimento científico nessa área e o desafio de disponibilizar informações e serviços públicos para toda a sociedade.

No Brasil o acesso e direito à informação pública vem ganhando destaque no cenário nacional nos últimos anos, especialmente na área de prestação das contas dos entes federativos à sociedade, mas é um tema de suma relevância nos demais setores da área pública.

O artigo 5º da Constituição de 1988 consagra o direito à informação, destacando os seguintes incisos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (BRASIL, 1988)

O acesso à informação é um conduto de comunicação e legitimação entre Estado e sociedade, sendo assim, esse direito foi incluído no rol dos direitos

fundamentais e a regulamentação sucedeu com criação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011)¹⁶.

No âmbito da Administração Pública Federal, a LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 (BRASIL, 2012), no qual fixou o monitoramento da implementação da LAI no Poder Executivo Federal pela Controladoria-Geral da União (CGU), atribuindo à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação, na perspectiva de exercício da cidadania.

Vale ressaltar que com a estruturação da governança digital ampliou-se as possibilidades de participação social e de construção colaborativa de políticas e iniciativas inovadoras de governo digital, para oferecimento de melhores serviços de transparência e prestação de contas para a sociedade.

Para isso o Governo Federal iniciou a implementação de um novo paradigma na gestão pública que é a Estratégia de Governança Digital (EGD), através desse modelo, o governo busca explorar, potencializar e orquestrar sinergias que promovam maior eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do Estado Brasileiro. (BRASIL, 2016)

A EGD apresentou objetivos estratégicos, metas e indicadores para Política de Governança Digital, materializando-se através do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016. A publicação é composta de três eixos, dez objetivos e 51 iniciativas estratégicas. Com validade até 2019, este documento está alinhado ao Plano Plurianual (PPA 2016-2019).

Conceitualmente governo digital refere-se ao uso de tecnologias digitais, como parte integrada das estratégias de modernização governamentais, para gerar benefícios para a sociedade. É baseado em um ecossistema governamental digital composto de atores de governo, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos que apoiam a produção e o acesso a dados, serviços e conteúdos mediante interações com o governo (OECD, 2014).

Com redemocratização do país e a promulgação da Constituição da República de 1988, deve ser cobrado do Estado o aprimoramento da relação com os cidadãos e maior eficiência na prestação de serviços à sociedade. A estabelecimento

¹⁶Essa lei “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em: 10.jan. 2017.

do Estado Democrático de Direito garante aos cidadãos o direito à participação efetiva nas atividades do Estado, garantindo o direito fundamental à informação e a fiscalização e controle das ações executadas pelos gestores, para que estejam sempre em consonância com a satisfação do interesse público.

Como apresentado alhures com a criação da LAI no Brasil reconheceu o direito a informação como fator indispensável para o exercício da cidadania e uma ferramenta importante na definição de políticas públicas e o exercício do controle social.

A prescrição Constitucional, notadamente em seu art. 37, caput, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrando-os como princípios reitores da Administração Pública;

Além disso, entidades privadas sem fins lucrativos também passaram a ser obrigadas a dar publicidade de todas as informações sob sua tutela. Ademais, a CRFB prever que qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, pode receber informações públicas dos órgãos e entidades.

O disposto no art. 7º, inciso VII, letra “a”, da Lei n.º 12.527/2011 prevê que o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos no âmbito do Ministério Público.

Nesse ponto, que está a relação do Ministério Público, do direito à informação e a área da juventude, pois a instituição ser reconhecida como defensora da justiça social e cidadania e além disso ela é constitucionalmente responsável pela fiscalização das instituições de produção e guarda de documentos e informações.

O Ministério Público por sua vez é fiscalizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público que é órgão de controle externo criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e além de outras atribuições, zela pela observância do art. 37 e tem o dever de apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas (art. 130-A, § 2º, II, da CR/88).

Ademais, o CNMP desenvolveu o *Manual do Portal da Transparência*, o *Transparentômetro*¹⁷, o *ranking do Portal da Transparência*¹⁸ e a revista *O Ministério Público: um retrato*, instrumentos que buscam a transparência da informação e o conhecimento e análise dos conteúdos divulgados no Portal da Transparência e mais recentemente editaram a Portaria CNMP-PRESI nº 93 de 09 de agosto de 2016, dispondo sobre a criação do Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público.

Na 4ª edição do Manual do CNMP para o Portal da Transparência do Ministério Público, afirma o dever institucional com a transparência:

Dada sua importância na organização política e administrativa do país, faz-se mister que o Ministério Público seja instituição de vanguarda na gestão da *res publica*. Assim, é necessário que o Ministério Público brasileiro fortaleça seus padrões de governança, por meio de mecanismos de transparência e *accountability*. (CNMP, 2016, p. 11)

Além disso, o Parquet é uma instituição cujas atribuições e missões convergem no dever de assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito à informação. No cumprimento dessa missão constitucional, foram editadas as Resoluções do CNMP nº 86/2012, 89/2012 e 115/2014, que dão aplicabilidade à transparência, instituída pela Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Para o CNMP o Portal da Transparência, além de prestar contas acerca dos gastos públicos e permitir o aperfeiçoamento da fiscalização e do controle social, tem o condão de aproximar a sociedade do Ministério Público e de estreitar o diálogo com os diferentes *stakeholders*¹⁹ (servidores, usuários de serviços, órgãos de controle, entidades civis organizadas, etc.), mediante o fácil acesso a informações uniformes e de qualidade (compreensíveis confiáveis e tempestivas). (CNMP, 2016)

Para que as diretrizes da LAI seja respeitadas, a própria Lei estabeleceu que todos os órgãos e entidades públicos devem indicar um dirigente para verificar o

¹⁷ O *Transparentômetro* é um instrumento de fiscalização e controle do CNMP que monitora 253 itens atinentes ao portal da transparência e a Lei de Acesso à Informação. O relatório resulta no monitoramento trimestral das informações disponibilizadas nos sites de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, seguindo as diretrizes do Manual do Portal da Transparência de padronizar a divulgação de informações sobre a execução orçamentária, financeira e administrativa de todo o Ministério Público brasileiro (CNMP, 2015).

¹⁸ O *ranking* da transparência é classificação ordenada de acordo com critérios determinados. Na análise do *transparentômetro* ele posiciona por ordem de transparência as unidades do Ministério Público. Atualmente, o MPBA se encontra na 22ª posição do *ranking*, entre as 30 unidades do Ministério Público Brasileiro, relação no anexo D.

¹⁹ “*Stakeholders* são pessoas e/ou grupos que podem afetar e são afetados pelos resultados estratégicos obtidos e que têm reivindicações aplicáveis no tocante ao desempenho da empresa.” (HITT, IRELAND e HOSKISSON, 2011, p. 19)

cumprimento da Lei na instituição. Essa autoridade deve ser diretamente subordinada ao dirigente máximo do órgão ou entidade, e deverá exercer as seguintes atribuições (Art. 40 da LAI): a) assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação; b) avaliar e monitorar a implementação da LAI e apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à CGU; c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI; d) orientar unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos; e) manifestar-se sobre a reclamação apresentada em caso de omissão de resposta ao solicitante.

A gestão estratégica institucional do MPBA concentra esforços a partir de um referencial focado nos valores, , visão e os objetivos do Plano Estratégico 2011-2023 e estes estão alinhados às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, exemplo disso é o investimento em instrumentos de gestão como a edição da Portaria Nº 29/2016, publicada no DJe em 26 de fevereiro de 2016 que designou servidores para compor o Comitê Gestor do Portal Transparência.

No referido plano destaca-se o Objetivo nº 9: **Implantar e Implementar a Gestão Estratégica**, que por sua vez subdivide-se em nove estratégias, e para o presente estudo é a estratégia 9.4 que trata sobre a gestão de conhecimento e seus respectivos itens:

9.4 Estratégia: Estruturar a gestão do conhecimento no MP/BA, com a criação, no âmbito do GGE, da unidade de processos.

9.4.1 Iniciativa Estratégica: **Elaborar e implementar projeto para sistematização e gestão das informações e do conhecimento de interesse do MP/BA, implementando metodologias, procedimentos, fluxos, classificação e formas de armazenamento, acesso e divulgação das mesmas.**

9.4.2 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa visando **criar um ambiente e uma cultura organizacionais que estimulem a criação, a transferência e o uso do conhecimento.**

9.4.3 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para implantação de um sistema de *Business Intelligence* (BI), visando à **disponibilização de informações analíticas baseadas em dados contidos nos sistemas de informação.**

9.4.4 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto estabelecendo meios de auditorias internas, a fim de **buscar o conhecimento disperso na organização.**

9.4.5 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar programa visando ao desenvolvimento e à retenção do capital intelectual do MP/BA, a fim de **propiciar uma política sistêmica de desenvolvimento e gestão do conhecimento.**

9.4.6 Iniciativa Estratégica: Implantar um fórum de debate institucional, para avaliação da atuação do MP/BA.

9.4.7 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto para **criação de um repositório do conhecimento** (externo, interno estruturado e interno informal).

9.4.8 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implantar projeto de desenvolvimento de uma nova versão do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público (Simp), prevendo novas funcionalidades, adaptação taxonômica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e integração com o novo Sistema de Auditoria e dos relatórios funcionais.

9.4.9 Iniciativa Estratégica: Elaborar e implementar projeto visando incorporar conceitos, posturas, produtos, processos e atividades que permitam gerenciar, desenvolver, **aumentar e utilizar o cabedal de conhecimentos do MP/BA com vistas à efetividade de suas ações.**

9.4.10 Iniciativa Estratégica: Implantar e implementar o Modelo de Excelência na Gestão Pública proposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.4.11 Iniciativa Estratégica: Identificar ações de excelência no campo da gestão pública no Poder Executivo federal e as melhores práticas reconhecidas pelo CNMP.

9.4.12 Iniciativa Estratégica: Instituir os prêmios Procuradoria Modelo, Promotoria Modelo e Unidade Modelo. (MPBA, 2011, p. 95-96, grifos nossos)

Ocorre que ainda é forte a herança do sigilo na Administração Pública e este é o maior entrave ao modelo de gestão no Ministério Público da Bahia. Isso porque a informação, como instrumento de cidadania, não está associada à missão institucional e como será demonstrado nessa pesquisa, existe ainda uma linha abissal entre o que está proposto em seu planejamento estratégico e o que realmente foi e/ou está sendo aplicado.

No entanto, é importante ressaltar que a instituição MPBA é fundamental na garantia do acesso e uso das informações legais, políticas e sociais, embora, na prática, possa faltar motivação e foco nesse campo de atuação.

Antes de apresentar e discutir sobre o portal eletrônico é necessário trazer à baila qual o tipo de transparência a ser discutida na presente pesquisa. A transparência no Brasil deve ser analisada sob duas perspectivas. A primeira decorre da obrigatoriedade das instituições em disponibilizar informações de ordem geral ou coletiva, previstas em lei (transparência ativa), a segunda está intimamente ligada ao exercício de cidadania que é a disponibilização de informações públicas em atendimento a requerimentos específicos de uma pessoa física ou jurídica e essa requer um maior nível de organização institucional e social (transparência passiva).

Sendo assim, a Transparência Passiva depende da solicitação do cidadão (LAI, art. 10; CFRB/88, art. 130-A, § 5^o²⁰) e pode ser exercida pela Ouvidoria (§ 1^o do

²⁰ Art. 130-A, § 5^o da CRFB/88 "Leis da União e dos Estados **criarão ouvidorias do Ministério Público**, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando

art. 6º da Resolução nº 89/2012).

Já a Transparência Ativa consiste no dever de fornecer dados, independentemente de qualquer solicitação, por meio de ambiente virtual (LAI, art. 8º, § 3º) ou em ambiente físico (LAI, art. 9º - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC). Cada órgão e entidade do poder público deve se estruturar para tornar efetivo o direito de acesso à informação, sendo obrigatória a instalação do **SIC** pelo menos em sua sede, em local de fácil acesso e identificação pela sociedade. Conforme disciplina o art. 9º, inciso I, da LAI:

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. (BRASIL, 2011)

Portanto, o Portal da Transparência do Ministério Público tem sido a representação simbólica da transparência ativa, servindo também de veículo para a passiva. É importante apontar que a divulgação proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso das pessoas e de reduzir o custo com a prestação de informações, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

Quanto à divulgação proativa (Transparência Ativa) o art. 8º da LAI definiu como um dever dos órgãos e entidades públicas publicar na internet informações públicas de interesse coletivo ou geral. De acordo com o Decreto nº 7.724/2012, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão publicar o seguinte rol mínimo de informações nos seus sítios eletrônicos:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Passada a explanação teórica é importante demonstrar como está a transparência no portal do Ministério Público da Bahia e analisar se a instituição está ou não cumprindo os requisitos da LAI na área da juventude.

3.2 ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DO PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

A gestão de arquivos do Ministério Público do Estado da Bahia tem por finalidade sistematizar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à produção, fluxo, ciclo de vida, classificação, organização, avaliação, acesso e arquivamento de documentos nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. No âmbito do Ministério Público da Bahia o ato que trata sobre a gestão de arquivos é o Ato Normativo Nº 006 de 02 de setembro de 2004, este instrumento considera:

- a necessidade de cumprir o disposto no art. 216, § 2º da Constituição Federal, qual seja, o de promover a gestão documental oficial, favorecendo **e assegurando a sua consulta** a quantos deles necessitem;
- documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, segundo dispõe a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;
- a oportunidade de racionalizar e otimizar a gestão de arquivos no Ministério Público do Estado da Bahia, **adotando novas tecnologias no tratamento da informação e sistematizando arquivos, de forma a permitir e facilitar o seu acesso e compartilhamento. (grifos nossos)**

•

Para disciplinar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à gestão de arquivos do Ministério Público do Estado da Bahia editou-se a Instrução Normativa Nº 05, de 25 de agosto de 2005, esta instrução apresentou conceituações e orientações gerais sobre a gestão de arquivos e informações na instituição.

Como apontado na anteriormente, são as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução do CNMP nº 89, de 24 de setembro de 2012; Resolução do CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 e Resolução do CNMP nº 115, de 15 de setembro de 2014) que regulamentam o acesso às informações ligadas à transparência a serem disponibilizadas no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, desde página inicial do sítio, como também a logomarca a ser utilizada para identificar visualmente a Transparência e o Acesso à Informação.

Para o CNMP é necessária adoção de um padrão de navegação, de modelos de relatórios e glossários, o que proporciona coerência quanto à disponibilização de informações e futura integração dos sistemas regionais, por um lado, buscando esclarecer ao público interno e externo, por outro, o significado da informação disponibilizada, ou seja, um tratamento adequado do seu conteúdo. (CNMP, 2016)

Será observada na Figura 5 que no Portal do Ministério Público da Bahia

consta o atalho para o Portal da Transparência com logomarca padronizada, consoante exigência do art. 3º da Resolução CNMP nº 86/2012. Segundo determinação dessa resolução, os padrões de navegação deverão ser fixados, de modo a permitir que a mesma informação possa ser acessada igualmente em outras unidades do Ministério Público do país, por qualquer cidadão interessado.

No Portal do Ministério Público da Bahia na lateral esquerda os níveis de navegação indicam quais informações podem ser encontradas, a saber: Execução Orçamentária e Financeira, Licitações, Contratos E Convênios, Gestão De Pessoas, Planejamento Estratégico, Contato, Contracheque, Atividade Fim, Sic – Serviço De Informação Ao Cidadão / Ouvidoria, Publicação Anual Do Sic, Consulta De Processos, Serviço De Informação Ao Cidadão, Informações Anteriores.



Figura 17-Tela capturada do Portal da Transparência do MPBA
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Como outrora mencionado existe diferença entre a transparência ativa e a transparência passiva e a presente pesquisa optou em explorar a transparência ativa e mais especificamente na área da juventude. Nesse sentido observou apenas aspectos gerais sobre a transparência e posteriormente buscou as informações sobre a área temática juventude que é seu objeto principal.

Um ponto relevante a ser destacado é que a pesquisa iniciou no segundo semestre do ano de 2016 e a instituição utilizava como sistema de registro de informações o SIMP, e em dezembro de 2016 alterou para o programa IDEA²¹,

Esse sistema foi implantado após a edição do Ato Normativo Nº 022/2016, de 06 de dezembro de 2016, considerando que a gestão eficiente da informação tem um papel fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos da Instituição, gerando melhoria no seu desempenho.

Além disso, considerou a necessidade de implementar a adequação dos sistemas de informação às Tabelas Unificadas do Ministério Público, instituídas pelo Conselho Nacional do Ministério Público(Resolução CNMP nº 63/2010), assim com a necessidade de os dados estatísticos da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público serem coletados, de modo seguro e fidedigno, para o adequado planejamento da atuação institucional e possível contribuição na tomada de decisões na instituição.

Como visto, a edição da resolução que tratou sobre a disponibilização de dados estatísticos é de 2010, já se passou mais de seis anos e na Figura 6 constatou-se que na época da coleta dos dados da presente pesquisa, agosto/2016, não havia nenhum dado estatístico disponibilizado no portal do MPBA:

²¹ Ato Normativo nº 22/2016 - Institui o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público - IDEA

05/08/2016 Biblioteca Virtual | Ministério Público do Estado da Bahia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA AUMENTAR FONTE CONTRASTE

Ouvidoria Localize o MP Webmail Intranet

CONHEÇA O MP ÁREAS DE ATUAÇÃO SERVIÇOS

Página Principal » Portal Transparência » COMUNICAÇÃO » Dados e estatística da movimentação processual por Unidade

Biblioteca Virtual

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTÃO DE PESSOAS

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CONTATO

CONTRACHEQUE

ATIVIDADE FIM

SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO / OUVIDORIA

PUBLICAÇÃO ANUAL DO

Pesquisar Documentos

Dados e estatística da movimentação processual por Unidade

2016 [0 arquivo(s)]

Ordenar por: Título

Pedido Ascendente

<http://www.mpba.mp.br/area/portaltransparencia/biblioteca/904> 1/2

Figura 18-Tela capturada da área destinada aos dados estatísticos MPBA, em 05 de agosto de 2016. Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

A implantação do IDEA, em dezembro/2016, não alterou ainda o quadro de opacidade informacional, pois também não houve divulgação dos dados estatísticos, conforme pode ser notada na Figura 7 que traz a tela capturada em 15 de março de 2017.

The screenshot shows the website of the Ministério Público do Estado da Bahia. At the top, there is a logo and navigation links for 'ALIMENTAR FONTE', 'CONTRASTE', 'Ouvvidoria (/ouvidoria)', 'Localize o MP', 'Webmail (/mail.mpba.mp.br/owa)', and 'Intranet (/intranet.intranet.mpba.mp.br)'. Below this, there are links for 'CONHEÇA O MP (HTTP://WWW.MPBA.MP.BR/)', 'ÁREAS DE ATUAÇÃO (/AREA_ATUACAO)', 'SERVIÇOS (/SERVICOS)', and 'COMUNICAÇÃO (/)'. The main content area is titled 'Biblioteca Virtual' and contains a search bar 'Pesquisar Documentos (/biblioteca/pesquisar)'. Below the search bar, there is a list of documents: 'Dados e estatística da movimentação processual por Unidade (/area/portalttransparencia/biblioteca/904)', '2016 (/area/portalttransparencia/biblioteca/1195) [0 arquivo(s)]', and '2017 (/area/portalttransparencia/biblioteca/1392) [0 arquivo(s)]'. A red circle highlights the first document. At the bottom, there is a sorting section 'Ordenar por:' with options 'Título' and 'Pedido', and a dropdown menu for 'Ascendente'.

Figura 19- Tela capturada da área destinada aos dados estatísticos MPBA, em 15 de março de 2017. Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Dando prosseguimento na análise do portal da Transparência do Ministério Público da Bahia, buscou investigar o segundo nível de navegação (Atividade Fim, Figura 8) e observou que este elencou-se várias atividades próprias do Ministério Público, como: Termos de ajustamento de condutas firmados; Estudos e levantamentos estatísticos sobre sua atuação; Relação de membros participantes de conselho e assemelhados externos à instituição; Recomendações expedidas; Audiências Públicas Realizadas (Res. 92 CNMP); Registro de procedimentos; preparatórios com seu andamento no MP; Procedimentos de investigação criminal e seus andamentos do MP; Inquéritos civis e seus andamentos no MP; Inquéritos Policiais e seus andamentos no MP Dados e estatística da movimentação processual por Unidade; Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Figura 20-Tela capturada da área destinada aos dados das atividades fins MPBA
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Ao explorar os tópicos destinados à atividade fim não existia, até dezembro de 2016, nenhuma informação e/ou dado disponibilizado. Atualmente, disponibilizam os dados ainda não categorizados por assunto e/ou qualquer outra variável. Ou seja, não há como identificar a área de atuação ministerial, a não ser que abra cada item disponibilizado.

Pelas recomendações do CNMP, ao clicar nos tópicos Termos de Ajustamento de Conduta ou Recomendações Expedidas, o cidadão deveria encontrar o conteúdo de cada um disponibilizado, preferencialmente digitalizado. Além disso, o número do TAC ou da Recomendação deve ser disponibilizado juntamente ao número do procedimento em que inserido, de modo que o cidadão possa acompanhar seu andamento. Recomenda-se ainda, que o campo para preenchimento do número

deva estar acessível no mesmo link, de modo que o usuário não necessite abrir outros links para obter a informação desejada, ou seja, o andamento. (CNMP, 2016)

No tocante às audiências públicas, regulamentação do tópico é pela Resolução CNMP nº 82/2012, na qual se exige pelo menos a publicação antecipada do Edital e, posteriormente, da Ata pormenorizada e da relação de participantes.

Nesse tópico foram encontrados 4(quatro) arquivos, sendo de conteúdo apenas dois, e os outros dois apenas com alteração de formato(.xls e .pdf).

The screenshot shows a web browser window with the URL www.mpba.mp.br/area/portalttransparencia/biblioteca/1191. The page features a search bar at the top with the text 'Pesquisar Documentos'. Below the search bar, there is a navigation menu on the left with categories such as 'EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA', 'LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO', 'GESTÃO DE PESSOAS', 'PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO', 'CONTATO', 'CONTRACHEQUE', 'ATIVIDADE FIM', 'SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO / OUVIDORIA', 'PUBLICAÇÃO ANUAL DO SIC', 'CONSULTA DE PROCESSOS', 'SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO', and 'INFORMAÇÕES ANTERIORES'. The main content area displays search results for the year 2016, sorted by 'Título' and 'Pedido' (Ascendente). There are four search results listed, each with a 'Download', 'Visualizar', and 'Detalhes' button. The results are as follows:

Arquivo	Adicionado em	Modificado em	Tamanho	Downloads
0 - Audiências públicas RAFs - PDF	04/07/2016	04/07/2016	215,68 KB	12
0 - Audiências públicas RAFs - XLS	04/07/2016	04/07/2016	12,57 KB	7
8 - Audiências públicas RAF - PDF	28/09/2016	28/09/2016	3,65 KB	11
8 - Audiências públicas RAF - xls	28/09/2016	28/09/2016	9,27 KB	15

Figura 21- Tela capturada no subnível de navegação Atividade-Fim- Audiências Públicas Realizadas (Res. 92 CNMP)

Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Na análise do conteúdo dos dados disponibilizados nesse tópico, constatou-se que houve apenas três audiências públicas na área da Infância e Juventude objeto dessa pesquisa, sendo que uma foi na 3ª Promotoria de Justiça de Camacan e duas na 8ª- Promotoria de Justiça. Não foram disponibilizados nessa seção o edital e/ou ata, sendo assim, não foi possível identificar o assunto.

Outro ponto de interesse da presente pesquisa é em relação aos feitos relacionados à atividade-fim, como, por exemplo, procedimentos preparatórios,

procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis, inquéritos policiais, boletins de ocorrência. Nesse subnível de navegação no portal da Transparência do Ministério Público da Bahia, deveria encontrar uma relação de todos os expedientes em ordem cronológica, com uma ferramenta de busca que permitisse localizar determinado procedimento ou inquérito por nome, tema, objeto ou qualquer outro identificador, além do campo destinado à inserção do número de registro respectivo.

Ademais, o CNMP recomenda que se determinado procedimento não for encontrado no âmbito de alguma unidade do Ministério Público da Bahia, disponibilize certidão informando tal fato, pois, ao contrário, restará dúvidas ao destinatário final da informação sobre se a unidade ministerial não possui a informação e não a publica ou se realmente essa não existe. (CNMP, 2016, p. 28)

No tocante à consulta processual pública, essa não é disponibilizada com a delimitação da área temática, com isso, pode inferir desde logo, que não é possível localizar dados para o objeto da presente pesquisa que é a juventude, assim como também não é possível localizar informações relacionadas a criminalização e vitimização da juventude, conforme pode ser observado na Figura 10 que segue:

Figura 22-Tela Capturada Consulta Pública Processos MPBA, em 05 de agosto de 2016.
Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Mesmo após a implantação do IDEA, o campo assunto não foi exposto, vejamos a Figura 11:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA **Consulta de Processo**

Início (/Default.aspx) ← →

Atividade Fim (http://www.mpba.mp.br/portalttransparencia/atividade) / Recomendação

⚠ É obrigatório informar pelo menos uma opção de filtro.
 ⚠ Caso deseje imprimir o resultado de sua consulta, desabilite o bloqueador de pop-up.

Número IDEA

 .
 .
 /

Nº Ref. Origem

Nome da Parte

Período *

Documento da Parte

Tipo

Número

 Não utilize caracteres, apenas números.

Código Verificador

 Digite aqui o texto que aparece na imagem ao lado

Figura 23- Tela Capturada Consulta Pública Processos MPBA, em 15 de março de 2017.
 Fonte: Portal Eletrônico MPBA.

Finalmente, o tópico referente a Respostas às Perguntas mais Frequentes da Sociedade, o CNMP (2016) este deverá conduzir o cidadão à página da ouvidoria ou SIC contendo perguntas e respostas indexadas por quantidade de demanda.

Dando seguimento a observação sistemática do Portal do Ministério Público da Bahia, serão expostos os registros encontrados diretamente na área da juventude.

3.3 REGISTROS NA ÁREA DA JUVENTUDE E SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Conforme apontado alhures até a implantação do IDEA em dezembro de 2016 não existia nenhuma divulgação de dados no portal da transparência relacionada a atividade fim, especialmente a atuação ministerial na área da infância juventude.

Sabe-se que o Ministério Público é titular da ação penal e por esse motivo todo acervo da área criminal passa pelo sistema de informações do Parquet.

Na área da juventude não é diferente, pois todos os processos judiciais cíveis e criminais que envolva criança ou adolescente também são submetidos à manifestação por membros da instituição.

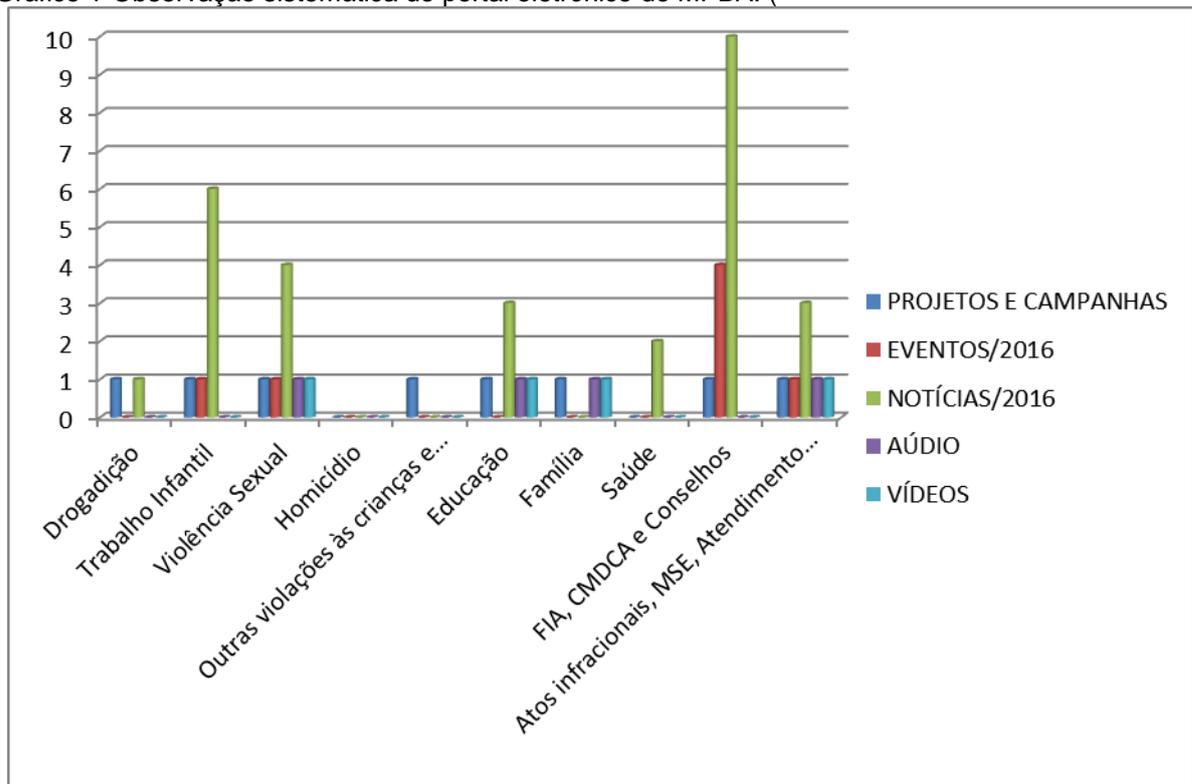
Ocorre que, não foram localizados dados estatísticos e/ou da atividade fim nessa área de atuação, conforme foi exposto na Figura 6, e os únicos dados da atuação ministerial localizados estão nos boletins informativos disponibilizados mensalmente aos membros e servidores e publicados no subnível de navegação na área da infância no sítio do MPBA.

É salutar informar que a pesquisadora utilizou como técnica de pesquisa a observação sistemática e elaborou roteiro próprio para categorizar as informações na medida em que fossem encontradas. Nesse sentido realizou leitura e pesquisa de todos os níveis de navegação da área da infância e juventude, no sítio MPBA, na busca das informações que interessava ao objeto da presente pesquisa. Identificou alguns itens que serão pormenorizados no decorrer da presente dissertação.

Após a verificação no nível de navegação portal da transparência, a pesquisadora buscou identificar os projetos e campanhas; eventos/201; notícias/2016; áudio e vídeos que remetesse à área da juventude, categorizando-os por assuntos temáticos como Drogadição; Trabalho Infantil; Violência Sexual; Homicídio; Outras violações à crianças e adolescentes; Educação; Família; Saúde; FIA, CMDCA e Conselhos; Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo.

O Gráfico 1 mostra o resultado encontrado e aponta que o assunto mais tratado nas notícias do portal do MPBA está relacionado a categoria FIA(Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMDCA(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselhos Tutelares. Por outro lado, houve assuntos que nem foram mencionados como homicídio e outras violações.

Gráfico 1-Observação sistemática do portal eletrônico do MPBA. (



Fonte: Elaborado pela pesquisadora

Na análise de conteúdo das notícias aqui mencionadas, verificou ainda que a maioria das divulgações dispostas no sítio estão relacionadas a acontecimentos de eventos, vejamos no quadro que segue:

Quadro 2- Notícias sobre infância e juventude referente ao ano 2016 site MPBA

DATA DE DIVULGAÇÃO	TÍTULO DA NOTÍCIA	ÁREA TEMÁTICA
12/01/2016	Encontro reúne conselheiros tutelares de 14 municípios em Jacobina	FIA, CMDCA e Conselhos
27/01/2016	MP e SSP reforçarão parceria na defesa de crianças e adolescentes	Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo
07/02/2016	Carnaval de Salvador: município é alertado sobre trabalho infantil nos circuitos da festa	TRABALHO INFANTIL
23/02/2016	MP aciona Candeal para que regularize situação do Conselho Tutelar	FIA, CMDCA e Conselhos
25/02/2016	MP promove evento para debater conquistas e desafios na educação inclusiva	EDUCAÇÃO
31/03/2016	Conselheiros tutelares participam de capacitação no MP	FIA, CMDCA e Conselhos
15/04/2016	Operação combate trabalho infantil no Centro Industrial de Aratu	TRABALHO INFANTIL
27/04/2016	Ação do MP requer regulamentação de Fundo da Infância e Adolescência em Pé de Serra e Riachão do Jacuípe	FIA, CMDCA e Conselhos
28/04/2016	Solenidade de encerramento da primeira etapa do projeto 'Cidadão Aprendiz' acontecerá no dia 13	EDUCAÇÃO

13/05/2016	'Cidadão Aprendiz' capacita 26 jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica	EDUCAÇÃO
13/05/2016	MP promove 1ª audiência pública para discutir sistema de atendimento da saúde mental de crianças e adolescentes em Salvador	SAÚDE
16/05/2016	Seminário discute estratégias de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	VIOLÊNCIA SEXUAL
20/05/2016	MP reúne autoridades para implantar plano de combate à violência sexual infantil em Catu	VIOLÊNCIA SEXUAL
03/06/2016	MP participa de ato público contra o trabalho infantil	TRABALHO INFANTIL
08/06/2016	MP promove 1º Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil	TRABALHO INFANTIL
10/06/2016	MP sedia "I Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil"	TRABALHO INFANTIL
12/07/2016	MP promove videoconferência para discutir direitos da criança e do adolescente	FIA, CMDCA e Conselhos
13/07/2016	Videoconferência discute situação dos direitos infantojuvenis a nível municipal	Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo
15/07/2016	Ivete Sangalo grava campanha do Ministério Público do Estado da Bahia	VIOLÊNCIA SEXUAL
03/08/2016	Justiça determina fornecimento de medicação a portadores de fibrose cística	SAÚDE
05/08/2016	Campanha de Combate à Violência Sexual Infantojuvenil é lançada pelo Ministério Público	VIOLÊNCIA SEXUAL
09/09/2016	Reunião discute atendimento em rede a crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas	DROGADIÇÃO
19/09/2016	Trabalho pode comprometer formação física e psicológica da criança e do adolescente	SAÚDE
05/10/2016	MP lança campanha para alertar sociedade sobre importância da aplicação das medidas socioeducativas	Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo
07/10/2016	MP capacita Conselheiros Tutelares de Salvador e RMS	FIA, CMDCA e Conselhos
11/10/2016	Campanha estimula cidadãos a cobrarem implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo	Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo
13/10/2016	MP realiza seminário sobre proteção integral da primeira infância	Outras violações às crianças e adolescentes
21/10/2016	Seminário 'Primeira infância: Proteção integral' debate políticas de atendimento à criança e ao adolescente)	Outras violações às crianças e adolescentes
16/11/2016	Curso capacita conselheiros tutelares de Salvador e Região Metropolitana	FIA, CMDCA e Conselhos

Fonte: Elaborado pela pesquisadora

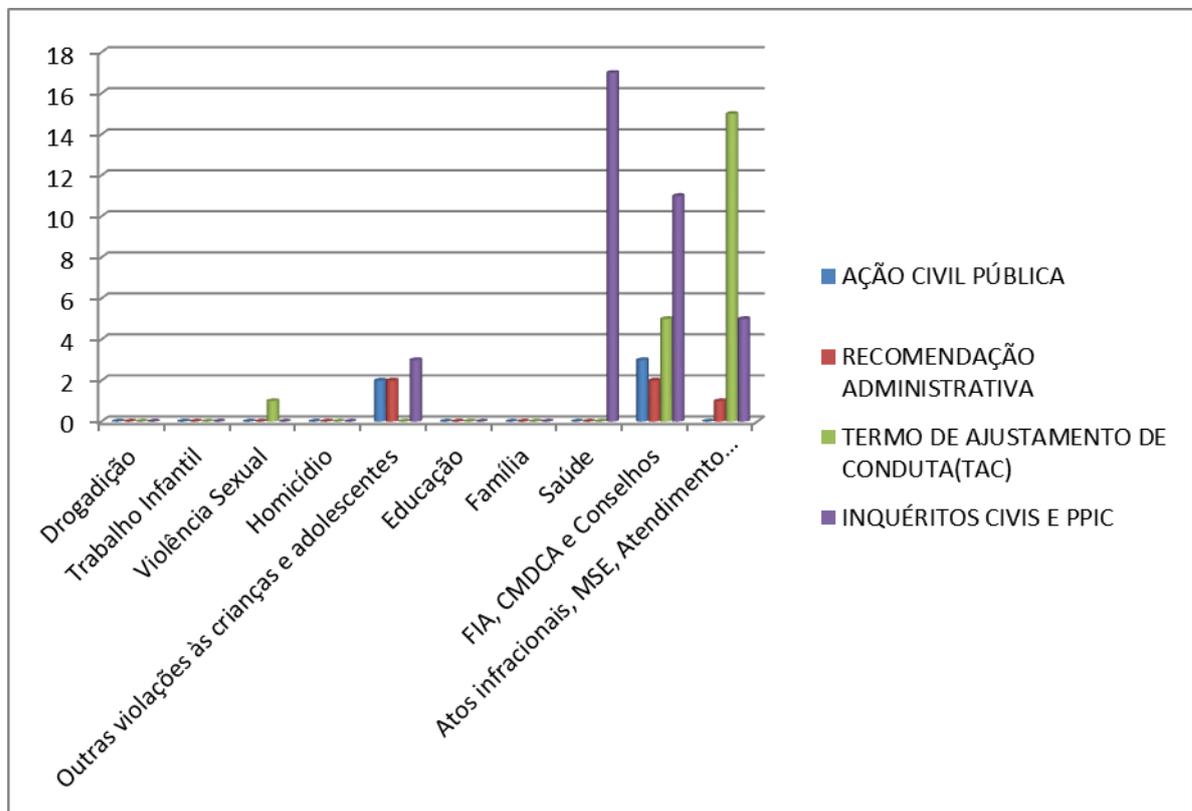
Quanto aos projetos e campanhas vigentes o Ministério Público da Bahia na área da juventude, atualmente a instituição conta com os projetos intitulados: Bullying Não é Brincadeira, Alienação Parental, Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente, Programa Infância em 1º Lugar, Escola Legal; Conselhos e

Fundos; Campanha - Venda de Bebida Alcoólica para Crianças e Adolescentes.

Vale ressaltar que essas campanhas não foram criadas necessariamente em 2016, mas que estavam em vigência no período da pesquisa.

Outro ponto pesquisado foi a atividade fim ministerial, conforme supramencionado não foram localizados dados no link do portal da transparência. Então a pesquisadora, sem alterar a técnica de observação, realizou leitura dos boletins informativos e neles foram capturadas algumas informações sobre atuação funcional dos membros do MPBA, que só serão apresentados no Gráfico 2, para mostrar o quanto está distante da realidade funcional do Parquet:

Gráfico 2-Observação sistemática dos Boletins Informativos do CAOCA/ MPBA



. Fonte: Elaborado pela pesquisadora

Uma das grandes dificuldades na construção de políticas públicas é o acompanhamento e avaliação através de informações periódicas e específicas acerca do processo de sua implementação e do alcance dos resultados, além disso, ter aferir o impacto social que tais programas visa atingir. Como visto nesse estudo, não foram localizados no Portal Eletrônico do MPBA dados e informações que permitissem colaborar no planejamento de políticas públicas na área da infância e juventude, ora pela falta de dados, ora pela insuficiência de variáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação, por meio da observação sistemática, apresentou um estudo exploratório e descritivo no qual conheceu, descreveu, classificou e interpretou a realidade de fenômenos da área da criminalidade e vitimização juvenil no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia. Primeiramente utilizou como fonte primária de informação a pesquisa documental e literária, na exploração de campo, fez uso de um roteiro de pesquisa para catalogar todas as informações disponíveis sobre o objeto da pesquisa e também dados correlatos disponíveis no portal eletrônico do Parquet, tendo como referências o ano 2016.

O objeto da pesquisa análise dos dados sobre criminalidade e vitimização juvenil no portal eletrônico do MPBA indicava um estudo com exploração arquivística e documental no tratamento das informações, mas a falta de dados/informações no referido portal, guiou o presente trabalho para uma percepção social e cidadã, acerca da falta de acesso à informação no *Parquet* baiano. No entanto, o percurso metodológico correspondeu aos propósitos da pesquisa e instigaram novos elementos de análise que contribuíram para uma abordagem crítica acerca a urgência de o MPBA ser mais transparente, não só na área da infância e juventude, mas em relação a toda sua atividade finalística.

A alteração quando a abordagem a ser pesquisada provocou dificuldades na adequação da metodologia, motivo esse que compeliu a autora desenvolver instrumentos de pesquisas próprios para atender o objeto da pesquisa (Apêndice A)

A premissa maior do estudo é que o acesso à informação esta entrelaçada a publicidade, a compreensibilidade e a utilização das informações e por ter conseguido status de direito fundamental para a sociedade e para o Estado, a transparência deve ser um princípio norteador dos demais princípios da Administração Pública.

Além disso, o cidadão/usuário da informação deve ser considerado prioridade nesse processo, e que a mera publicidade de dados não é capaz de promover a transparência e o controle social. Somente quando a informação é adequadamente reproduzida e assimilada que produz conhecimento; trazendo assim benefícios, como o desenvolvimento da sociedade. Ademais a difusão de Informação e conhecimento determinam as possibilidades de inclusão/exclusão social e exercício

efetivo da cidadania.

Para concretização da LAI, não basta apenas o Ministério Público da Bahia disponibilizar dados relacionados à criminalização e vitimização juvenil, ao contrário deve disponibilizar informações capazes de auxiliar na formação de um juízo crítico sobre essa área e que sejam capazes de auxiliar nas políticas estratégicas internas e externas.

Nesse sentido, apresenta uma crítica que Marilena Chauí, trouxe em sua obra *Cultura e democracia o discurso competente e outras falas*, e que em que pese ter sido feita no momento de transição entre a ditadura militar e já anunciada abertura democrática no Brasil, é uma crítica relevante e atual sobre a opacidade informacional:

A abertura democrática não significa a existência de uma sociedade transparente que se comunica consigo mesma de ponta a ponta, sem opacidade e sem ruído, uma sociedade onde todos se comunicam com todos numa circulação imediata das informações. É uma sociedade na qual a informação circula livremente, percorre todos os níveis da atividade social, enriquecendo-se ao circular, isto é, numa circulação que não é consumo, mas produção da própria informação.[...] Há duas maneiras antidemocráticas de se lidar com a cultura e com a informação: fazê-las privilégio de uns poucos, em nome da divisão 'natural' das aptidões, ou vulgarizá-las, escamoteando tanto a divisão social do trabalho quanto a realidade do privilégio para produzi-las (CHAUÍ, 198, p. 158)

Apesar de o sistema de informação Ministério Público da Bahia estar tecnologicamente atualizado e capaz de atender à demanda de disponibilização das informações, pois o Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público – IDEA foi recentemente lançado, no entanto o seu sucesso fica comprometido na medida em que existem entraves, não sabendo precisar de qual ordem, que impedem a divulgação das informações de interesse públicos.

Sabe-se que a opacidade é uma característica do Estado Brasileiro e que isso interfere na relação com a sociedade brasileira, pois as informações podem ser utilizadas como um recurso de domínio da população (BOURDIEU, 1996) e do próprio governo, por meio da burocracia (WEBER, 1982). Essa opacidade informacional que resiste no Estado brasileiro requer mais investimento em políticas públicas de informação e de divulgação. Há uma necessidade iminente de valorização e organização dos documentos e informações públicos.

Com a criação da Lei de Acesso à Informação no Brasil, todas as instituições estatais forma obrigadas a implementar políticas de informação, deixando de ser mero agente controlador das informações para ser também mediador da comunicação entre

os agentes estatais e demais atores não estatais.

O MPBA tem empreendido estratégias para executar as metas do planejamento estratégico, no sentido de Ampliar a infraestrutura de tecnologia da informação e com isso desenvolver e manter o banco de dados da instituição. No entanto, como apontado na presente pesquisa isso ainda não aconteceu, e o MPBA não disponibiliza nenhum dado/informação sobre a criminalidade e vitimização juvenil, assim como de nenhuma outra área de atividade finalística.

A pesquisa identificou alguns entraves para efetividade o direito ao acesso às informações públicas no Brasil, e especialmente no MPBA, a destacar tem-se a cultura do sigilo latente na sociedade brasileira, a ineficiência do sistema de gestão de informações, falta de políticas públicas de informação e falta de integração da base de dados das agências de segurança pública.

No primeiro capítulo fez uma apresentação do Ministério Público, com breve histórico da evolução institucional do Ministério Público no mundo e no Brasil, com o objetivo de compreender como a instituição assumiu um papel de destaque na promoção de cidadania e proteção de Direitos Humanos e, privilegiando neste estudo, a área da juventude, suas atuações funcionais, os projetos vigentes neste estado e a gestão de informação.

No segundo capítulo foi apresentada uma contextualização da criminalidade e juventude, apresentado um breve retrato da criminalidade e vitimização juvenil, no ensejo apresentou a disponibilização de dados nos portais da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

No terceiro capítulo, apresentou a análise dos resultados, onde foi realizado um mapeamento de todos os dados e informações relacionados à criminalização e vitimização disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público da Bahia, que foram descritos e categorizados para discussão de acordo a proposta temática.

Contatou-se que os dados disponibilizados no portal não são capazes de auxiliar na produção de conhecimento na área da criminalização e vitimização juvenil. O que reforça a tese que o Estado cria de grandes volumes de informações e dados produzidos através de seus diversos órgãos, a exemplo àqueles produzidos pelo portal eletrônico do MPBA, mas que são pouco ou nada publicizados e/ou transformados em subsídios de políticas públicas, especialmente na área da infância e juventude.

Ressalta que, a pesquisa não teve a pretensão de esgotar os estudos sobre

a LAI e seus desdobramentos no MPBA, ao contrário deve ponderar a inovação na metodologia e no arranjo dos argumentos.

Concluiu-se que o Ministério Público da Bahia não deu efetividade ao direito à acesso as informações públicas, nos termo da LAI e das Resoluções do CNMP. Vale ressaltar, que a falta de transparência ofende ao principio da cidadania plena e implica em prejuízo ao desenvolvimento social como um todo. A postura opaca do parquet, ao desconsiderar o papel utilitário da informação como fator de desenvolvimento social, facilita a permanência dos padrões ideológicos dominantes, e inibe novas proposições de mudanças de paradigmas. Sem essas inovações, torna-se inviável a evolução do conhecimento e, conseqüentemente, compromete-se a participação popular nas tomadas de decisões na instituição.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**. Brasília: UNESCO, 2002.

ARANTES, R. B. **Ministério público e política no Brasil**. São Paulo: Educ/Sumaré, 2002.

BAHIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CGE. **Plano Geral de Atuação 2017**. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2017.

BAHIA. MPBA. **Plano Estratégico 2011-2023**. Salvador/BA: Ministério Público do Estado da Bahia-Assessoria de Gestão Estratégica, 2011.

BAHIA.MPBA.GESTÃO ESTRATÉGICA. **Ministério Público do Estado da Bahia**. Disponível em: <<http://portalantigo.mpba.mp.br/cge/uae/atribuicoes.asp#>>. Acesso em: 10 março 2017.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BID, B. I. D. D. **Los costos del crimen y la violencia en el bienestar en América Latina y el Caribe, 2015**. ISSN IDB-MG-354. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319>>. Acesso em: 02 maio 2016.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, P.; PAES DE ANDRADE, A. **Historia constitucional do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOURDIEU, P. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas/SP: Papyrus Editora, 1996.

_____, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Lei no 12.527, 18 de novembro de 2011. **Planalto**, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 Janeiro 2017.

_____. Decreto n. 7724, de 16 de maio de 2012. **Planalto**, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 10 janeiro 2017.

_____, C. N. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. BRASÍLIA: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 20 julho 2016.

_____, CRFB. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. ISBN

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 julho 2016.

_____, M. D. P. O. E. G. S. D. T. **Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016-2019**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Tecnologia, 2016.

_____, P. D. R. S. D. D. H. **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015b.

_____. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. **Mapa do encarceramento: Os jovens do Brasil**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 2015.

CAMÂMARA DOS DEPUTADOS, C. D. S. P. E. C. A. C. O. **Segurança pública e democracia**. Brasília : Edições Câmara, 2011. .

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 369

CARNEIRO, J. R. G. **O Ministério Público e suas investigações independentes: reflexões sobre a inexistência de monopólio na busca da verdade real**. São Paulo: Malheiros, 2007.

CHAHIN, A. et al. **E-gov.br: a próxima revolução brasileira: eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1980.

CLAD. **La responsabilization en la nueva gestión pública** Latinoamericana. Buenos Aires e Caracas: Clad / BID / Eudeba, 2000.

CNMP, C. N. D. M. P. **Manual do CNMP para o Portal da Transparência do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2016.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O Que é Cidadania**. 2ª ed.. São Paulo: Brasiliense, 1993. 78p. (Coleção primeiros passos; nº 250)

DA MATTA, R. **As raízes da violência no Brasil**. [S.l.]: [s.n.], 1982.

FARIAS, C. C. D. Ministério Público: a trajetória de uma Instituição essencial à cidadania brasileira. In: BAHIA, M. P. D. **A História do Ministério Público do Estado da Bahia, 1609-2009**. Salvador: Gráfica Santa Marta, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONZALEZ DE GOMEZ, M. N. **Novos cenários políticos para a informação**. 1. ed. Brasília, DF: Ciência da Informação, v. 31, 2002.

GOULART, M. P. Ministério público: estratégia, princípios institucionais e novas

formas de organização. In: LIVIANU, R. C. **Justiça, cidadania e democracia [online]**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 158-169.

GRINOVER, A. P.; DE ARAÚJO CINTRA, A. C.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 26ª Edição. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

HITT, M. A.; IRELAND, R. D.; HOSKISSON, R. E. **Administração estratégica: competitividade e globalização**. 7ª. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

IPEA, I. D. P. E. A. **Atlas da Violência 2016**. Nota Técnica nº 17. ed. Brasília: IPEA, 2016.

JARDIM, J. M. **Transparência e opacidade do estado no Brasil: usos e desusos da informação**. Niterói: EdUFF, 1999.

KERCHE, F. **O Ministério Público No Brasil. Autonomia, Organização**. [S.l.]: [s.n.], 2003.

LYRA, R. **Teoria e Prática da Promotoria Pública**. 2ª Ed. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989.

MALIN, A. M. B. E. S. M. I. **Lei de acesso à informação: um estudo comparativo com outros países**. Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. Rio de Janeiro: Anais:FIOCRUZ. 2012. p. 13.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

MAZZILLI, H. N. **Manual do Promotor de Justiça**. 2. ed ampl. e atual. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 3. ed. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MEIRELES, J. D. Revista de Informação Legislativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, p. 197, 2000.

MORAES, A. D. **Direito Constitucional**. 14. ed. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NOURANI, F. E. A. Tecnologias de informação geográfica no apoio à tomada de decisão em políticas públicas de controle da violência. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, Marília/SP, n. Edição 8, Dezembro 2011.

OECD, O. F. E. C.-O. A. D. *Recommendation of the Council on Digital Government Strategies*. **Organisation for Economic Co-operation and Development**, 2014. Disponível em: <<http://www.oecd.org/gov/public-innovation/Recommendation-digital-governmentstrategies.pdf>>. Acesso em: 10 Janeiro 2017.

ONU, O. D. N. U. **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad**. Assembléia-Geral: Resolução 45/112, 1990.

PAES, J. E. S. **O Ministério Público na construção do estado democrático de direito**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

RODRIGUES, J. N. D. C. **Em nome do povo**. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

ROSENAU, J. N. Governance, order, and change in world politics.. In: ROSENAU, J. N.; CZEMPIEL, E.-O. (.). **Governance without government: order and change in world politics**. Cambridge: University Press, 1992.

SANTANA, E. **Instituição do Ministério Público**. 2.ed. ed. Leme: J.H, 2008.

.UNICEF, B. Nossas prioridades: Redução da violência contra adolescentes. **UNICEF Brasil**, 2016. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10211.htm>. Acesso em: 02 ago. 2016.

VELLANI, M. **Il pubblico ministero nel processo**. [S.I.]: Zanichelli, 1970.

WANDERLEY, M. B. **Sistema de informação em gestão social**. In: Estudos Avançados, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 149-158, 2006. Disponível em: <<
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100011
>>. Acesso em: 22 Jan 2017.

WAISELFISZ, J. J. **Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília**. [S.I.]: Cortez Editora, 1998.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015–Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil (Versão Preliminar)**. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2015.

ZAPPA, G. Il pubblico ministero: appunti di storia e diritto comparato. In: _____ **La riforma del pubblico ministero**. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1974.

APÊNDICE- INSTRUMENTO DE PESQUISA

Planilhas elaboradas pela pesquisadora para organizar os dados no sítio do MPBA.

ASSUNTO	PROJETOS E CAMPANHAS	EVENTOS/2016	NOTÍCIAS/2016	AÚDIO	VÍDEOS
Drogadição					
Trabalho Infantil					
Violência Sexual					
Homicídio					
Outras violações à crianças e adolescentes					
Educação					
Família					
Saúde					
FIA, CMDCA e Conselhos					
Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo					

ASSUNTO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA(TAC)	INQUÉRITOS CIVIS E PPIC
Drogadição				
Trabalho Infantil				
Violência Sexual				
Homicídio				
Outras violações à crianças e adolescentes				
Educação				
Família				
Saúde				
FIA, CMDCA e Conselhos				
Atos infracionais, MSE, Atendimento socioeducativo				

ANEXO A- RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO 2012

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 28 DE AGOSTO 2012 (Alterada pelas Resoluções nºs 100/2013, 115/2014, 148/2016 e 163/2017)

Regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente Resolução é também aplicável ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Ministério Público, por seus órgãos administrativos, deve assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O Ministério Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º O Ministério Público velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da respectiva administração.

§1º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§4º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§5º Constatados impedimentos fortuitos ao acesso da informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato, indicar testemunhas que comprovem suas alegações e divulgar automaticamente a circunstância em seu sítio eletrônico ou comunicá-la ao requerente.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Cada Ministério Público deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

e

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§1º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) poderá ser operacionalizado pela Ouvidoria ou outra unidade já existente na estrutura organizacional do Ministério Público.

§2º O Ministério Público deverá disponibilizar formulário eletrônico para a apresentação de pedidos de informação, a serem respondidos preferencialmente em formato eletrônico, franqueando-se ainda ao interessado optar pelo encaminhamento da informação por correspondência, caso em que assumirá os custos correspondentes, quando não preferir retirá-la na sede do órgão.

Art. 7º Cada Ministério Público deverá disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos, em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio, e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo do disposto na Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo Ministério Público;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros;

III - informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos pelo Ministério Público;

V - orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;

VI - relação de servidores efetivos, cedidos e comissionados do órgão;

VII - remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do Anexo I; **(Redação dada pela Resolução nº 115, de 15 de setembro de 2014)**

VIII - termos de ajustamento de conduta firmados;

IX - estudos e levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

X - relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

XI - relação de membros que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição;

XII - recomendações expedidas;

XIII - audiências públicas realizadas;

XIV - registros dos procedimentos preparatórios, procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis e inquéritos policiais, incluindo o respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º;

XV - dados e estatísticas relativos a movimentação processual em cada unidade;

XVI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§1º As informações referidas no inciso VII deverão ser publicadas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da remuneração.

§2º Para atendimento parcial ao disposto no *caput*, quanto às informações já tratadas nos anexos da Resolução CNMP nº 74/2011, considera-se suficiente a publicação das respectivas tabelas.

§3º O Portal da Transparência do Ministério Público, instituído na forma da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, será considerado instrumento de concretização da Lei de Acesso à Informação, ao disponibilizar as informações a que se refere este artigo.

Art. 8º Os sítios eletrônicos do Ministério Público deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:

I – contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotem as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 9º Cada órgão do Ministério Público disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho com acesso à página do Sistema de Informação ao Cidadão e ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. O Ministério Público deverá organizar, nos locais em que ofereça atendimento ao público, o recebimento de pedidos de informação, que serão aceitos por qualquer meio legítimo, inclusive pela *internet*, devendo conter a especificação da informação requerida e a comprovação da identidade do requerente, sem exigências que inviabilizem ou dificultem a solicitação.

§1º O Ministério Público deverá dispor de formulários em suas unidades de atendimento ao público, para a apresentação de pedidos de acesso à informação, que também serão disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, cabendo à administração direcionar o pedido ao órgão ou autoridade responsável.

§2º Os formulários conterão campo para a identificação do solicitante, com nome, documentos pessoais e endereço, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço, se pessoa jurídica, e poderão conter campos para outros

dados, como telefone, correio eletrônico, escolaridade, ocupação, tipo de instituição e área de atuação, conforme Anexo II.

§3º O campo para a formulação do pedido não poderá conter restrições indevidas, nem exigir os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público, embora possa conter a recomendação de que o pedido deverá ser formulado de forma clara e objetiva, para facilitar seu atendimento e permitir resposta adequada.

§4º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§5º Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa se for invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 11. Após o recebimento, o pedido de acesso à informação será imediatamente encaminhado ao órgão ou à autoridade responsável pela informação, que deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou autoridade responsável deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por dez dias mediante justificativa expressa, com ciência do requerente:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

§2º O Ministério Público oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, assegurada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§4º Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, será disponibilizada para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

§5º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do órgão ministerial que, nos termos da regulamentação referida no art. 17, esteja incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo §1º do presente artigo.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. As decisões que indeferirem o acesso à informação ou às razões da negativa de acesso estarão sujeitas a recurso no prazo de dez dias a contar da sua ciência, dirigido, na ausência de normativa específica do Ministério Público, ao órgão hierarquicamente superior, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Os órgãos do Ministério Público deverão informar mensalmente à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

Art. 15. Negado o acesso à informação, o requerente poderá dirigir-se ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio de procedimento de controle administrativo, incumbindo ao relator, nos casos de urgência, apresentá-lo em mesa para julgamento na primeira sessão plenária subsequente.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- genéricos;

II- desproporcionais ou desarrazoados;

III- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

V – referentes a informações protegidas por sigilo.

§1º Na hipótese do inciso III, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§2º É vedado à Administração exigir que sejam declarados os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 17. O Presidente do CNMP e o Procurador-Geral de cada Ministério Público regulamentarão o procedimento de classificação de informações, que deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei de Acesso à Informação quanto às restrições de acesso à informação, em especial quanto aos graus e prazos de sigilo, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

§1º No âmbito de cada Ministério Público, das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas caberá recurso ao

Conselho Superior ou órgão especial superior. (Redação dada pela Resolução nº 100, de 7 de agosto de 2013)

§2º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, das decisões referidas no § 1º caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 19. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público por infrações descritas no Capítulo V da Lei de Informação serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis orgânicas de cada instituição.

Art. 20. O Ministério Público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 21. As sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet.

§1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público à informação.

§2º As sessões de que trata o *caput* serão registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

§3º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.

Art. 22 A pauta das sessões dos órgãos referidos no artigo anterior será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião. (Redação dada pela Resolução n.º 163, de 21 de fevereiro de 2017)

§1º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do *caput*. (Redação dada pela Resolução n.º 163, de 21 de fevereiro de 2017)

§2º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados (Redação dada pela Resolução n.º 163, de 21 de fevereiro de 2017)

Parágrafo único. Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do *caput*.

Art. 23. Os autores de representação ou reclamação disciplinar serão notificados do inteiro teor da decisão final proferida.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 24. O Presidente do CNMP e o Procurador-Geral de cada Ministério Público designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da respectiva instituição, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II – monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 25. Cada Ministério Público publicará, anualmente, em seu sítio eletrônico:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§1º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes das instituições.

§2º Os relatórios serão ainda encaminhados ao CNMP, que os submeterá à análise da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, a qual proporá ao Plenário as providências que entender cabíveis para a execução da Lei de Acesso à Informação.

§3º O CNMP e cada Ministério Público manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 26. Serão instituídos programas permanentes de treinamento dos membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 27. O Conselho Nacional do Ministério Público promoverá a cooperação técnica com as unidades do Ministério Público e entre elas, envolvendo o compartilhamento de sistemas, conhecimento e experiências, inclusive por meio do Banco Nacional de Projetos do Planejamento Estratégico Nacional e do Fórum

Nacional de Gestão instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 23 de março de 2012.

Art. 28. O Conselho Nacional do Ministério Público fiscalizará o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, bem como do disposto nesta Resolução, por meio de procedimentos de controle administrativo e pela Corregedoria Nacional por ocasião de suas inspeções, podendo expedir as recomendações e determinações que entender cabíveis para a adequação dos procedimentos adotados.

Art. 29. Cada Ministério Público encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a Lei de Acesso à Informação ou esta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do ato ou, em se tratando de atos regulamentares já em vigor, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação do disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XIII e XIV.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO B- RESOLUÇÃO N° 95, DE 22 DE MAIO DE 2013**RESOLUÇÃO N° 95, DE 22 DE MAIO DE 2013**

(Alterada pelas Resoluções n.º 104, de 02 de dezembro de 2013, e n.º 153, de 21 de novembro de 2016)

Dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República e no artigo 19 do seu Regimento Interno; e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N.º 03, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a criação de ouvidorias dos Ministérios Públicos da União e dos Estados por meio da apresentação do devido projeto de lei, de acordo com o que estabelece o art. 130-A, § 5º da CR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e procedimentos das Ouvidorias já existentes nos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das ouvidorias do Ministério Público brasileiro. **(Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)**

Art. 2º As Ouvidorias do Ministério Público representam um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com a instituição, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos.

Art. 3º. Art. 3º A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por membro em atividade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, preferencialmente em caráter de exclusividade, de acordo com o disposto nos regulamentos e leis em vigor. **(Redação dada pela Resolução 104, de 02 de dezembro de 2013)**

§ 1º O Ouvidor do Ministério Público será eleito pelo órgão colegiado próprio, para mandato de 2 anos, admitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2º O Ouvidor do Ministério Público será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor do Ministério Público Substituto, designado pelo Conselho Superior ou órgão equivalente.

§ 3º. É incompatível o exercício da função de Ouvidor por membro do Conselho Superior do Ministério Público ou órgão equivalente. **(Revogado pela Resolução 104, de 02 de dezembro de 2013)**

Art. 4º Compete às ouvidorias do Ministério Público: (Redação dada pela Resolução nº 153, de 21 de novembro de 2016)

I - receber reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A, §5º, da Constituição Federal;

II - receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, comunicando ao interessado as providências adotadas;

III - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios e outros expedientes de qualquer natureza;

V - encaminhar, se pertinente, às instituições competentes elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público;

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria-Geral;

VIII – encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Nacional do Ministério Público, com os indicadores mínimos constantes no anexo desta Resolução.

IX – divulgar o seu papel institucional à sociedade.

Art. 5º. A Ouvidoria terá estrutura material, tecnológica e de pessoal permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e será localizada em espaço físico de fácil acesso à população.

Parágrafo único – Por ato próprio e de acordo com sua estrutura, cada ouvidoria poderá determinar seus critérios de atendimento presencial ao cidadão, dando ampla divulgação ao público. (Acrescentado pela Resolução n.º 153, de 21 de novembro de 2016)

Art. 6º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

Parágrafo único. Diante do poder-dever da administração pública em controlar a legalidade e moralidade dos seus atos, as informações que, apesar de anônimas, interessarem ao Ministério Público, serão registradas e será dado conhecimento ao órgão respectivo, quando dotadas de plausibilidade.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e os esclarecimentos solicitados pela ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de

até 30 dias. (Redação dada pela Resolução n.º 153, de 21 de novembro de 2016)

Art. 8º. As unidades do Ministério Público providenciarão a adequação da estrutura das Ouvidorias aos parâmetros fixados nesta Resolução. (Revogado pela Resolução n.º 153, de 21 de novembro de 2016)

Art. 9º. O Conselho Nacional do Ministério Público, por ato próprio, promoverá a integração de todas as Ouvidorias do Ministério Público, visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público.

Art. 10. Aplicam-se as disposições da presente Resolução às Ouvidorias do Ministério Público, salvo se houver disposição legal em sentido contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO C- ATO NORMATIVO Nº 006 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004 MPBA.**ATO NORMATIVO Nº 006 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a gestão de arquivos no Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de cumprir o disposto no art. 216, § 2º da Constituição Federal, qual seja, o de promover a gestão documental oficial, favorecendo e assegurando a sua consulta a quantos deles necessitem;
- documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, cultura, desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, segundo dispõe a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;
- a oportunidade de racionalizar e otimizar a gestão de arquivos no Ministério Público do Estado da Bahia, adotando novas tecnologias no tratamento da informação e sistematizando arquivos, de forma a permitir e facilitar o seu acesso e compartilhamento.

RESOLVE

Art. 1º. A gestão de arquivos do Ministério Público do Estado da Bahia tem por finalidade sistematizar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à produção, fluxo, ciclo de vida, classificação, organização, avaliação, acesso e arquivamento de documentos nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, compreendendo:

- I. organização, acesso, arquivamento e controle de documentos integrantes dos arquivos nas fases corrente e intermediária;
- II. classificação e avaliação de documentos, visando sua guarda e destinação final;
- III. processamento eletrônico de reprodução documental;
- IV. acompanhamento operacional e avaliação da gestão de arquivos, no âmbito do Ministério Público.

Art. 2º. Para efeito do que estabelece este Ato Normativo, considera-se arquivo o conjunto de informações e documentos, qualquer que seja seu suporte ou natureza, produzidos, recebidos e acumulados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que refletem suas ações, seus compromissos e sua história.

Art. 3º. Os arquivos são classificados em:

- I. fase corrente – conjunto de documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituem-se objeto de consultas freqüentes;
- II. fase intermediária – conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes, constituindo-se em objeto de consultas esporádicas, para efeito administrativo e legal, e que aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III. fase permanente – conjunto de documentos de valor probatório, histórico e informativo, que devem ser preservados e destinados à guarda permanente.

§ 1º. Os documentos integrantes dos arquivos em fase corrente, efetuadas as operações de avaliação e seleção, serão, periodicamente, transferidos para o arquivo em fase intermediária.

§ 2º. Desde que se verifiquem as condições previstas no inciso III deste artigo, os documentos do arquivo em fase intermediária serão recolhidos para fins de arquivamento permanente, segundo as normas do Sistema Estadual de Arquivos, instituído pela Lei Delegada nº 52, de 31 de maio de 1983.

Art. 4º. O tempo de permanência dos documentos nos arquivos, nas suas fases corrente e intermediária, e o recolhimento para a guarda permanente ou eliminação serão definidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 5º. São responsáveis pela gestão de arquivo:

I. A Superintendência do Ministério Público, por intermédio de sua área de documentação e arquivo, competindo-lhe:

- a) exercer as atividades arquivísticas do Ministério Público, articulando-se, permanentemente, com o órgão central do Sistema Estadual de Arquivos, em conformidade com a Lei Delegada nº 52/83;
- b) exercer as atividades de organização e controle de arquivos e documentos do Ministério Público, de acordo com as normas vigentes;
- c) custodiar os documentos transferidos dos arquivos de fase corrente, codificando-os e armazenando-os, obedecendo os prazos de guarda determinados pela Tabela de Temporalidade de Documentos;
- d) organizar o arquivo de fase intermediária do Ministério Público;
- e) atender e controlar as consultas feitas ao arquivo de fase intermediária, zelando pelas condições de conservação do acervo documental sob sua custódia;
- f) participar diretamente da elaboração e atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público, supervisionando sua aplicação;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas relativas à gestão de arquivos.

II. A Comissão de Avaliação de Documentos:

- a) avaliar os documentos produzidos, recebidos e acumulados pelo Ministério Público, promovendo o levantamento e identificação dos respectivos assuntos ou séries documentais;
- b) elaborar a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público, atualizando-a sempre que necessário;
- c) promover e coordenar os trabalhos relativos à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos da Instituição, visando a destinação final dos documentos;
- d) acompanhar a execução das atividades arquivísticas do Ministério Público, articulando-se, permanentemente, com o órgão central do Sistema Estadual de Arquivo;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas relativas à gestão de arquivos.

III. Os Órgãos do Ministério Público, por intermédio do seu gestor documental:

- a) organizar o arquivo de fase corrente, cumprindo as normas relativas à gestão de arquivos;
- b) participar, quando designado, da Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público.

Parágrafo único. O gestor documental de que trata o inciso III deste artigo será um servidor de cada um dos Órgãos de Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público e respectivas unidades administrativas, se houver.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Documentos mencionada no artigo anterior tem a seguinte composição:

- I. um representante da área de documentação e arquivo da Superintendência do

Ministério Público, preferencialmente arquivista ou documentalista, que a presidirá;
II. um gestor documental do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, da Secretaria-Geral, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de um dos Centros de Apoio Operacional;

III. 04 gestores documentais da Superintendência, preferencialmente das áreas administrativa, de finanças, de recursos humanos e de assessoramento jurídico;

§ 1º. Será designado um representante da carreira do Ministério Público (Procurador ou Promotor de Justiça), que acompanhará os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos.

§ 2º. O Ministério Público poderá constituir grupos de trabalho, que auxiliarão a Comissão de Avaliação de Documentos, considerando:

I. o nível de descentralização física e administrativa;

II. a complexidade ou volume da acumulação documental;

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Documentos poderá, ainda, solicitar a participação de profissionais do campo de conhecimento de que trata o acervo documental, objeto da avaliação, seja contador, advogado, economista, engenheiro ou outros.

Art. 7º. Os casos omissos neste Ato Normativo serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. A Superintendência do Ministério Público expedirá as instruções e procedimentos complementares ao cumprimento deste Ato.

Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 01 de setembro de 2004.

Achiles de Jesus Siquara Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO D - RANKING DA TRANSPARÊNCIA DO CNMP

 COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO RANKING		
Colocação	Unidade	%
1 ^a	MS	98,7
2 ^a	MT	98,0
3 ^a	CNMP	97,7
4 ^a	TO	95,88
5 ^a	MPF	95,7
6 ^a	ES	94,98
7 ^a	PB	93,55
8 ^a	AC	92,83
9 ^a	SC	91,94
10 ^a	MPT	89,96
11 ^a	PA	89,43
12 ^a	MPDFT	88,53
13 ^a	RO	87,5
14 ^a	PI	86,92
15 ^a	SE	85,66
16 ^a	PE	84,95
17 ^a	MPM	84,59
18 ^a	PR	84,41
19 ^a	RJ	83,87
20 ^a	GO	81,72
21 ^a	AP	81,36
22 ^a	BA	81
23 ^a	MG	80,65
24 ^a	CE	79,75
25 ^a	AM	78,85
26 ^a	RN	78,14
27 ^a	RR	77,96
28 ^a	AL	77,78
29 ^a	MA	77,6
30 ^a	RS	71,51
31 ^a	SP	70,79